

HENRIQUE ALEXANDRO SENDERSKI

**AS TENTATIVAS DE CRIMINALIZAÇÃO DAS ARTES DE CURAR
EM IRATI E MALLETT-PR - 1925-1949**

**Irati
2021**

HENRIQUE ALEXANDRO SENDERSKI

**AS TENTATIVAS DE CRIMINALIZAÇÃO DAS ARTES DE CURAR
EM IRATI E MALLETT-PR - 1925-1949**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História, Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração “História e Regiões”, Linha de Pesquisa: Espaços de Práticas e Relações de Poder da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO - PR.

Orientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak

Irati

2021

Catálogo na Publicação
Rede de Bibliotecas da Unicentro

S474t Senderski, Henrique Alexandro
As tentativas de criminalização das artes de curar em Irati e Mallet-PR -
1925-1949 / Henrique Alexandro Senderski. -- Irati, 2021.
xi, 105 f. : il. ; 28 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste,
Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História
e Regiões, 2021.

Orientador: Hélio Sochodolak
Banca examinadora: Vania Vaz, Carlos Eduardo França de Oliveira,
Odinei Fabiano Ramos, Helio Sochodolak

Bibliografia

1. Artes de curar. 2. Medicina ilegal. 3. Criminalização. 4. Processos
criminais. 5. Cotidiano. I. Título. II. Programa de Pós-Graduação em
História.

CDD 981



TERMO DE APROVAÇÃO

Henrique Alexandro Senderski

As Tentativas de Criminalização das Artes de Curar em Irati e Mallet-PR – 1925-1949

Dissertação aprovada em 14/12/2021, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História e Regiões, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, pela seguinte Banca Examinadora:

Dr. Vania Vaz

Université de Rennes II
Titular

Dr. Carlos Eduardo França de Oliveira

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Titular

Dr. Qdinei Fabiano Ramos

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Titular

Dr. Helio Sochodolak

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Orientador e Presidente da Banca Examinadora

Irati – PR

2021

Às memórias de:

Adão Senderski (pai), Ana Cláudia Senderski (irmã) e Isabel Marcante Mazzo (avó materna).

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento da presente dissertação não seria possível sem a presença e colaboração de tantas pessoas especiais, em minha vida, as quais me deram força e coragem para prosseguir os estudos.

Agradeço:

À minha esposa, Juliana Guimarães Senderski, e ao meu filho, João Francisco Senderski, que estiveram presentes comigo, apoiando-me e incentivando-me.

À minha querida mãe, Teresinha Mazzo Senderski, e ao meu querido irmão, Ângelo Gabriel Senderski, que também se fizeram presentes.

Agradeço muito aos demais familiares e amigos.

Ao meu orientador, professor Doutor Hélio Sochodolak, que aceitou o desafio de me orientar e, sempre com disponibilidade e amizade, guiou-me pelos caminhos da pesquisa.

Agradeço aos professores membros da Banca de Qualificação e de Defesa: Dra. Vania Vaz, Dr. Carlos Eduardo França de Oliveira e Dr. Odinei Fabiano Ramos. Reconheço e agradeço as valiosas contribuições que me foram dadas.

Às pessoas que trabalham no Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO de Irati (CEDOC), à arquivista, Márcia Doré, e aos estagiários e estagiárias, que sempre me auxiliaram com muita dedicação, e, ainda, aos demais professores e funcionários da UNICENTRO e do PPGH, principalmente, à secretária Cibele.

Aos amigos e integrantes do NUHVI (Núcleo de Pesquisas em História da Violência) pelos encontros e discussões que contribuíram muito em minha pesquisa.

Com alegria e muita emoção agradeço a todos (as)!

O cotidiano é aquilo que nos é dado cada dia [...]

Todo dia pela manhã, aquilo que assumimos, ao despertar, é o peso da vida, a dificuldade de viver, ou de viver nesta ou noutra condição, com esta fadiga, com este desejo. [...]

O cotidiano é aquilo que nos prende intimamente, a partir do interior. É uma história a meio-caminho de nós mesmos, quase em retirada, às vezes velada. [...]

É um mundo que amamos profundamente, memória olfativa, dos prazeres. Talvez não seja inútil sublinhar a importância do domínio desta história “irracional”, ou desta “não história” [...]

O que interessa ao historiador do cotidiano é o Invisível. [...]

(Michel de Certeau)

RESUMO: O presente texto é resultado de uma pesquisa histórica, em processos criminais, produzidos pelas Comarcas de Irati e Mallet-PR, no recorte temporal de 1925 a 1949. Nosso objetivo é analisar as tentativas de criminalizar as artes de curar dos protagonistas dos processos, no cotidiano deles. As artes de curar são identificadas, nos autos, como “medicina ilegal”, “curandeirismo”, “medicina popular” e “charlatanismo”, dentre outros termos que, no contexto dos processos, indicam a tentativa de desqualificação diante dos saberes médicos e, criminalização, tanto das práticas quanto dos sujeitos. O referencial teórico de Michel de Certeau inspira a compreensão das relações de poder onde se destacam os conflitos e interesses divergentes que podem ser parcialmente identificados e compreendidos através das fontes. As ações jurídicas e médicas e as resistências ao exercício do poder correspondem às estratégias e táticas em uma sociedade que quer se modernizar, disciplinar e, para tanto, necessita produzir alguns sujeitos como criminosos.

PALAVRAS-CHAVE: Artes de curar; Medicina ilegal; Criminalização; Processos criminais; Cotidiano.

ABSTRACT: The present text is the result of a historical research, in criminal lawsuits, filed in the cities of Irati and Mallet-PR, comprising the time range from 1925 and 1949. The objective is analyzing the attempts to criminalize the faith healing works of the defendants, as well as their routinely practices on the lawsuits. The practices of healing are identified in the records as "illegal medicine", "faith healing", "popular medicine" and "charlatanism", among other terms that, in the context of the cases, reveal the attempt to disqualify medical knowledge and, criminalization, both the practices and their practitioners. Michel de Certeau's theoretical framework inspires the understanding of power relations, highlighting the conflicts and divergent interests that can be partially identified and understood from the sources. Legal and medical actions and resistance to the exercise of power correspond to strategies and tactics in a society that wants to modernize, discipline which needs to turn some characters into criminals.

KEYWORDS: Arts of healing; Illegal medicine; Criminalization; Criminal Proceedings; Daily.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste

CEDOC/I - Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO - Campus de Irati-PR

NUHVI - Núcleo de Pesquisas em História da Violência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
Capítulo 1	
A REGIÃO DE IRATI E MALLET-PR (1925-1949)	23
1.1 O cerceamento das artes de curar.....	25
1.2 As relações entre o urbano e o rural.....	33
1.3 Espaço das artes de curar e das relações de poder.....	35
Capítulo 2	
AS ARTES DE CURAR EM IRATI E MALLET-PR – PERSPECTIVAS DOS PROCESSOS CRIMINAIS (1925 -1949)	41
2.1 As práticas do “malvado curandeiro” (1925-1926)	44
2.2 O caso do “professor Mozart” em 1931.....	46
2.3 O “bondoso” Pedro em Bom Retiro (1935)	56
2.4 As artes de curar das irmãs do colégio de Paulo Frontin (1939-1940)	62
2.5 As artes de curar do vinicultor – o caso de Júlio em Dorizon (1939-1940)	67
2.6 A “mulher do desassossego” na Serra do Tigre em 1949.....	74
2.7 As resistências como táticas no cotidiano de Irati e Mallet-PR.....	77
Capítulo 3	
AS TENTATIVAS DE CRIMINALIZAÇÃO DAS ARTES DE CURAR	82
3.1 As noções de crime.....	86
3.2 As relações de poder.....	91
3.3 A produção da verdade.....	97
Considerações Finais	100
Referências Bibliográficas e Fontes	102

INTRODUÇÃO

A proposta da pesquisa, a ser desenvolvida, estabelece um recorte de tempo marcado por elementos importantes à perspectiva histórica. Esses elementos favorecem o levantamento das informações cabíveis à contextualização de um período correspondente ao recorte temporal que as próprias fontes apresentam. Cabe, desde já, revelar que as nossas fontes são os processos criminais encontrados no CEDOC¹ - Centro de Documentação - UNICENTRO - Campus de Irati-PR.

Foram longas as tardes de trabalho investigativo manuseando muitos documentos dos arquivos do CEDOC. Esse foi o momento em que sentimos, na pele, as experiências cotidianas, palavras de Keila Grinberg, quando afirma que “tão difícil quanto trabalhar com processos criminais é encontrá-los”². A procura exaustiva por documentação trouxe satisfação depois de entrar em contato com várias caixas de processos-crime³. A alegria veio quando ocorreu o encontro com três processos-crime relacionados à Comarca de Irati, e outros três correspondentes à Comarca de Mallet⁴.

No princípio, sem notar a relação e a correspondência aos períodos que esses processos apresentavam, a ideia era de se colocar à disposição para estudá-los. Foi um momento em que também pudemos compartilhar com Arlette Farge a satisfação do contato

¹Centro de Documentação e Memória do *Campus* de Irati, CEDOC/I, é um órgão colegiado vinculado à Direção do *Campus* de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, voltado ao tratamento arquivístico de documentos de caráter permanente, reconhecidos pelo seu valor histórico, científico e cultural, produzidos e recebidos pela instituição e preferencialmente, documentos relacionados com a região de abrangência da UNICENTRO, produzidos no âmbito público ou privado.

²GRINBERG, Keila. Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários. In. LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Editora contexto, 2020. p.125.

³Nesse processo de garimpar os arquivos do CEDOC foram investigadas precisamente 114 caixas de arquivos. O trabalho constou da atividade minuciosa: de abrir cada caixa, folhear e ler com cuidado cada processo-crime. A busca era pelos autos que direcionassem às artes de curar.

⁴A inspiração pelo estudo dessas Comarcas se desenvolveu pelo contato e participação com o NUHVI (Núcleo de Pesquisas em História da Violência). Os momentos marcantes dos encontros nesse grupo de pesquisadoras e pesquisadores proporcionaram discussões e debates frutuosos ao desenvolvimento dessa pesquisa. Fazer parte do NUHVI trouxe uma importante contribuição nesse estudo, principalmente pelo contato com os excelentes trabalhos dos companheiros e integrantes desse grupo: SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. *Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)*. Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História – UNICENTRO. Irati-PR, 2018; KOSINSKI, Lucas. *Violências e outras práticas cotidianas: Mallet-PR (1914-1940)*. Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História – UNICENTRO. Irati-PR, 2018; FRANCO, Júlio César. *Cartografias do poder em processos criminais (Comarca de Mallet – PR, 1950-1970)*. Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História – UNICENTRO. Irati-PR, 2019; RIBAS FILHO, Marcelo Douglas Nascimento. *A produção da verdade: crimes sexuais em Irati-PR (1931-1950)*. Irati, 2020. Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História – UNICENTRO. Irati-PR, 2020.

com essas realidades, que seriam as fontes, pois, mesmo diante de grandes desafios, foi muito bom sentir “o sabor do arquivo”⁵.

A primeira data da pesquisa se refere ao ano de 1925⁶, em Irati-PR⁷, e, nessa localidade, encontramos autos que nos revelam a presença das “artes de curar”⁸. O que percebemos, nas fontes, foram as acusações que os praticantes das artes de curar receberam dos representantes da sociedade da época.

Os protagonistas anônimos⁹ encontrados, e que nos direcionam, na viagem por esse período, identificaram as características constituintes dessa realidade que perpassa até o ano de 1936, quando um dos processos analisados é arquivado. Esse arquivamento não significa o seu encerramento na história, pois podemos, hoje, trazê-lo junto com outros autos que, também, marcaram toda a região de Irati, entre os anos de 1925 e 1936¹⁰, possibilitando os resgates que os seus elementos, personalidades e autores nos transmitem e permitem encontrar e interpretar.

Nossa caminhada histórica percorre, ainda, por uma especial localidade que determina uma composição significativa, no caso, Mallet-PR¹¹. Quando chegamos nesse local, no

⁵FARGE, Arlette. O Sabor do arquivo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP), 2017.

⁶Ano de abertura do primeiro processo selecionado por nós, de Irati-PR.

⁷Irati é um município brasileiro do estado do Paraná. Localizado na região Sudeste do estado. De acordo com o IBGE, o distrito foi criado com a denominação de Irati, por Lei municipal de 25 de fevereiro de 1903, subordinado ao município de Santo Antônio de Imbituva, tendo sua emancipação em 15 de julho de 1907. Em divisão territorial datada de 01 de julho de 1960 o município é constituído de 04 distritos: Irati, Gonçalves Junior, Guamirim e Itapará. Disponível em: https://irati.pr.gov.br/pagina/1_Historia.html. Acesso em 20 de outubro de 2021. A comarca de Irati foi criada pela Lei Estadual nº 2.464 de 2 de abril de 1927 e instalada no dia 24 de maio de 1927, de acordo com o Decreto Judiciário nº 453/1927. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/397262/4513290/IRATI>. Acesso em 20 de outubro de 2021.

⁸Adotamos essa nomenclatura porque ela é usual na historiografia brasileira de acordo com: Beatriz Teixeira Weber (WEBER, Beatriz Teixeira. As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense – 1889-1928. Santa Maria: Ed. da UFSM, Bauru: EDUSC – Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999); Sidney Chalhoub, Vera Regina Beltrão Marques, Gabriela dos Reis Sampaio e Carlos Roberto Galvão Sobrinho (CHALHOUB, Sidney; MARQUES, Vera Regina Beltrão; SAMPAIO, Gabriela dos Reis; GALVÃO, Carlos Roberto Sobrinho (orgs). Artes e Ofícios de curar no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003). Dessa forma, o uso desse conceito tem destaque na pesquisa. Outras expressões também ganham sentido com esse conceito, como: “curandeirismo”, “medicina popular”, “práticas tradicionais” e “sabedoria popular”.

⁹Conceito utilizado de acordo com o pensamento de Ronaldo Vainfas em sua obra: Os protagonistas anônimos da História: micro-história. Rio de Janeiro: Campus, 2002. Essa expressão “protagonistas” nos acompanhará nesse estudo em referência aos praticantes das artes de curar.

¹⁰Período que corresponde ao recorte de tempo estudado pelos processos criminais da Comarca de Irati-PR.

¹¹Mallet é um município brasileiro do estado do Paraná. Localizado na região Sudeste do estado. O Município foi criado pela Lei estadual n. 1189, de 15 de abril de 1912, com território desmembrado de São Mateus do Sul, abrangendo os distritos da sede e de Rio Claro. A lei estadual nº 2645, de 1º de abril de 1929, deu oficialmente ao Município a denominação de Mallet. A lei estadual nº. 790, de 14 de novembro de 1951, desmembrou-lhe o distrito de Paulo de Frontin. Segundo a divisão administrativa vigente, o Município é constituído de 3 distritos: Mallet, Dorizon e Rio Claro do Sul. O Distrito judiciário de São Pedro de Mallet, da comarca de São Mateus, foi criado em 17 de dezembro de 1908 e elevado a termo judiciário a 24 de março de 1923, pela Lei de União da Vitória. O Decreto-lei nº. 199, de 30 dezembro de 1943, criou a comarca de Mallet. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/mallet/historico>. Acesso em 20 de outubro de 2021.

período entre 1939 e 1949¹², conduzidos pelas fontes, adentramos mais na área rural que já se destacava na formação de toda essa região. Especificamente, a pesquisa se atém nas localidades de Paulo Frontin e de Dorizon, no ano de 1939¹³, e na Serra do Tigre, em 1949¹⁴. Esses momentos e espaços que visitamos, pelos processos criminais, apresentam algumas possibilidades de compreensão.

O olhar historiográfico a esse período, desde 1925 até 1949, detectou fatores importantes para se entender os elementos que constituem as artes de curar. Tais práticas nos direcionam à percepção de relações, ou mesmo de desafios e conflitos, que as envolvem.

O entendimento dos contextos apresentados passa pela compreensão do cotidiano revelado e identificado pelos protagonistas, na construção das realidades constituintes pelas artes de curar.

Quando é levantada a possibilidade de pensar os vínculos que envolvem as ações de cura, conseguimos, ao mesmo tempo, visualizar a profundidade dos sentidos que alicerçam essas práticas. Pensar esses sentidos e identificá-los, por meio dos interesses e poderes que os fazem existir, pode contribuir para o entendimento deles.

Sendo assim, começamos a lançar o olhar à primeira metade do século XX, buscando detectar as possíveis características das artes de curar, pelo fato de que as fontes documentais utilizadas, conduzem-nos, especificamente, ao recorte temporal ao qual mergulhamos.

Torna-se interessante perceber que, quando se busca a compreensão histórica e a contextualização de um determinado período, cabe o destaque dos fatores que possam ser identificados como norteadores do recorte de tempo/espaço que será investigado. É nesse sentido que identificamos o Código Penal de 1890, como um fenômeno que propagou a construção de uma versão da história através de penalidades, para a definição das condutas humanas precursoras de um novo período, a primeira metade do século XX. É no contexto também desse novo período, mais precisamente em 1940, que surgiu um novo Código Penal.

A análise dos códigos penais, tanto de 1890 quanto de 1940, pode nos levar à compreensão de algumas das construções sociais, sobretudo, as jurídicas, nas quais essa realidade está inserida. No entanto, podem também ser levantadas problemáticas ou observações que são significativas, pois:

¹²Período que corresponde ao recorte de tempo estudado pelos processos criminais da Comarca de Mallet-PR.

¹³Foram encontrados dois processos criminais, nesse mesmo ano de 1939, referentes às localidades de Paulo Frontin e Dorizon. Locais pertencentes à Comarca de Mallet-PR.

¹⁴Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 309.20. Esse processo marca o limite do período que estudamos (1925-1949).

As necessidades de uma ordem que estabelece diferenças entre um grupo de homens é o que legitima as penalidades, melhor dito, a política de penalidade, para guardá-la, protegê-la e também reproduzi-la. A função das penalidades não é, então, preservar a moral, os bons costumes, a equidade e a igualdade, mas resguardar uma ordem de diferenças, hierarquias, desigualdades, ainda que encoberta por apelações à moral, aos bons costumes e ao bem comum. Assim, do que se trata é da lei, e não tanto do direito à justiça¹⁵.

Embora existam desafios ou interesses diversos, nos códigos penais, porém, no momento, cabe observar a organização social que constrói um contexto carregado de sentidos próprios. Por meio desses sentidos é que as penalidades se tornam vigentes e possibilitam uma dada compreensão da realidade. Por isso, partindo da ideia de que o Código Penal de 1890 referencia a base para a investigação desse recorte temporal estabelecido, é que ele merece um destaque de análise, enquanto fenômeno histórico, social e político e que refletirá, posteriormente, nas construções do cotidiano dessa época.

Pensar na importância dos códigos penais na sociedade, ou ainda, analisá-los como elementos que são constituídos e, ao mesmo tempo, constituem a sociedade, torna-se uma atitude fundamental para a prática historiográfica. Essa afirmação se desenvolve pela própria existência, ou necessidade dos conjuntos de normas para a organização das bases sociais. Nesse aspecto são destacáveis os elementos que constituem os princípios formadores, em cada contexto, dos seus códigos penais e como eles assumem as suas representações.

O Código Penal de 1890 orienta a maioria dos processos criminais que encontramos. Desde a data inicial do primeiro processo, em 1925, até o quinto processo em análise, em 1939, a força penal é orientada pelas diretrizes do respectivo código. Logo, observamos que a maioria das acusações aos protagonistas estabelece orientações vindas ainda desse Código Penal Republicano (1890).

Assim ocorrem, nesses parâmetros, as acusações referentes às “práticas ilegais da medicina”¹⁶. Os acusados são: Bonifácio, em Irati (1925)¹⁷; Mozart Dias, em Irati (1931)¹⁸; Pedro Afonso, em Bom Retiro (1935)¹⁹; as irmãs do colégio, em Paulo Frontin (1939)²⁰ e

¹⁵SILVA, Joyce Mary Adam de Paula; SALLES, Leila Maria Ferreira. Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p.79.

¹⁶Conceito referência nas acusações dos processos criminais encontrados. De acordo com o Código Penal de 1890 o artigo nº 156 destaca essas práticas como abusos cometidos no exercício ilegal da medicina. Conferir em: PIERANGELLI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica. Bauru – SP: Jalovi, 1980. p. 286.

¹⁷Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21.

¹⁸Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38.

¹⁹Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2.

²⁰Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10.

Júlio, em Dorizon (1939)²¹. Esses protagonistas nos conduzem à percepção das suas realidades e são acusados por suas práticas. Dessa forma tenta-se incriminá-los.

O último processo-crime que investigamos apresenta a interferência penal do novo código de 1940. Refere à protagonista chamada Divardina (1949) que, também, recebe acusação pelas suas ações de cura. Inclusive, como afirma o próprio promotor da época, ela é uma mulher “que se dedica à prática de curandeirismo e magia negra, pondo em desassossego a população”²². A intensidade das acusações quanto às condutas, pode ser percebida pela influência do novo código penal do período.

O estudo histórico, que lança um olhar aos aspectos dos códigos penais na sociedade, atinge um caráter de investigação para as mais complexas relações que podem estar envolvidos. Eles possuem uma lógica própria:

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele tem lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas²³.

Os interesses pertencentes aos que operam o campo jurídico podem justificar o desenvolvimento das próprias leis que regem a sociedade em uma relação de poder e autoridade estabelecida. Essa ideia ocorre pela ação de submeter-se ao direcionamento dos códigos de leis que são construídos pelos seus profissionais, ou, ainda, pelo fato de "optar pelo apoio dos meios judiciais para obter a solução legal aos diferentes conflitos sociais o que significa que essa procura representa aceitar e ter confiança nas decisões dos donos do monopólio do saber jurídico e, ao mesmo tempo, se subordinar às regras e às ideologias que norteiam tal território"²⁴.

A subordinação aos âmbitos judiciais coincide com a existência de um controle social sobre os cidadãos. Nessa perspectiva, a “força do direito” que Bourdieu nos apresenta favorece a percepção de que “o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”²⁵. Os interesses presentes nesse campo e, ainda, com essa força,

²¹Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11.

²²Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls.02.

²³BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.p. 211.

²⁴HENDZ, Aquéle; DORNELLES, Jônatas Herrmann. O Código Penal de 1890 e a construção das relações de gênero, no julgamento dos processos-crime de homicídios, entre 1900 e 1940, na Comarca Caxias. MÉTIS: história & cultura – v. 11, n. 21, p. 297-314, jan./jun. 2012. p. 300.

²⁵BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.p. 212.

justificam os mecanismos utilizados para a manutenção da ordem através de um “poder simbólico”²⁶.

As organizações de um poder regulador e a aceitação, ou submissão a essa força, é condicionante dos comportamentos que se deseja controlar. Cabe, portanto, perceber que, quando se foge da obediência ou do direcionamento dos comportamentos, pode-se atingir o campo das punições. As práticas punitivas revelam a condição na qual os indivíduos possam sofrer as consequências dos atos, considerados delitos, pelos moldes que os códigos penais estabelecem na sociedade.

Podemos destacar assim o desenvolvimento da história dos códigos penais como sendo a possibilidade da compreensão da própria sociedade, onde, a realidade social se fundamenta por fatores característicos das representações que lhes são próprias, ou seja, por meio do seu contexto.

Historicamente, se estabelecem, mediante as esferas sociais, políticas, econômicas e até religiosas, os conjuntos de normas, para a convivência ou para o que se considera, em cada período, a manutenção da ordem. Todavia, quando passamos a observar a relação existente entre as ações da justiça, e de quem a representa, com os comportamentos dos indivíduos, ou sujeitos dessa mesma sociedade, entendemos então como operam as normas e as regras nas ações dos sujeitos sociais.

O desenvolvimento do Direito Penal acompanha o ser humano na sua historicidade. Segundo Noronha, "a história do direito penal é a história da humanidade. Ele surge com o homem e o acompanha através dos tempos, isso porque o crime, qual sombra sinistra, nunca dele se afastou"²⁷.

Da análise das ações humanas, que recebem direcionamento pelas regras sociais, à constituição dos códigos penais, que tentam regular essas mesmas ações, é que pode ser notado o critério da criminalidade como conceito norteador desses parâmetros. A existência e a atuação dos códigos que são estabelecidos na sociedade permanecem agregados ao conjunto de fatores que constroem as representações do que se identifica como sendo o crime na sociedade.

Nesse sentido, é que os dois códigos penais, 1890 e 1940, que destacamos como referências para esta pesquisa, auxiliam na compreensão dos ambientes e das relações entre a sociedade e a lei.

²⁶Conceito referência na obra “O Poder Simbólico” (1989) de Pierre Bourdieu.

²⁷NORONHA, Magalhães E. Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2004. p.20.

É nessa relação que se verifica as tendências sociais no Código Penal de 1890 e as suas tendências sociais que, a partir de um contexto republicano, ocorrem as alterações dos seus setores constituintes e das modificações sociais que podem ser destacadas por meio da ideia que:

Sem dúvida, com a abolição da escravidão e com o advento da República, foram lançadas as bases para o exercício, mesmo que limitado, da cidadania. No âmbito da legislação penal, foram suprimidas as penas que atingiam diretamente os escravos e foi instaurada a universalidade da lei penal. No entanto, como instrumento de controle do crime, a nova legislação será considerada ineficaz pelos médicos, bacharéis e juristas envolvidos com as questões criminais. Estes setores das elites, inspirados na Criminologia de inspiração lombrosiana, fomentavam concepções restritivas ao exercício dos direitos dos cidadãos. Essas concepções, genericamente conhecidas como “positivistas”, seriam instrumentalizadas no Brasil por essas elites interessadas em implantar e justificar mecanismos de repressão e do controle ao crime e de cerceamento dos indivíduos à participação política. Ao longo da chamada Primeira República, o Código de 1890 foi alvo sistemático de duras críticas, mas, curiosamente, não foi alterado. Se, por um lado, as tentativas de reforma do Código ao longo da Primeira República não obtiveram sucesso, por outro a disseminação das ideias da Criminologia acabou por influenciar poderosamente a concepção das políticas públicas voltadas para a área da segurança, direcionando a criação ou a reforma, bem como o funcionamento de instituições como a polícia, as prisões, os manicômios e outras instituições de internação²⁸.

É importante perceber o conjunto de fatores que compõem o palco, no qual os códigos penais se estabelecem, demonstrando, com suas diretrizes, as representações vigentes aos períodos históricos, nos quais eles mesmos fazem parte. Sejam os princípios ideológicos, fatores sociais e históricos, todos contribuem para a manifestação das regras que fundamentam a existência dos códigos, no caso, aqui, dos contextos de 1890 e de 1940.

A permanência dos direcionamentos que construíram essa história, desde 1890 até 1940, e que se identifica com o recorte temporal do estudo, é o que corresponde ao grande interesse da investigação a ser desenvolvida por meio da busca dos costumes, condutas e práticas desenvolvidos.

Ao que se refere à análise dos códigos penais, em relação ao espaço temporal que eles identificam, constatamos o desenvolvimento do conceito de crime ou o estabelecimento da criminologia, como afirmam Marcos César Alvarez, Fernando Salla e Luís Antônio F. Souza:

A introdução da Criminologia no país representa, deste modo, a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, implementar estratégias específicas de controle social e estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população. Enquanto um saber normalizador, capaz de identificar, qualificar e

²⁸ALVAREZ, M. C; SALLA, F. A; SOUZA, L. A. F. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. In: Justiça e História, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003.p.03.

hierarquizar os fatores naturais, sociais e individuais envolvidos na gênese do crime e na evolução da criminalidade, a criminologia poderia transpor as dificuldades que as doutrinas clássicas de direito penal, baseadas na igualdade ao menos formal dos indivíduos, não conseguiam enfrentar, ao estabelecer ainda os dispositivos jurídico-penais condizentes com as condições tipicamente nacionais. Deste modo, para adequar as práticas penais às transformações sociais do período republicano, através das reformas possíveis mesmo sem a substituição do Código de 1890, um grupo significativo de juristas irá abraçar os ensinamentos criminológicos, principalmente aqueles divulgados pela escola criminológica de Lombroso, Ferri e Garofalo²⁹.

No período final do século XIX e início do século XX, "os juristas pensam, a um só tempo, na 'civilização', no 'progresso' e na 'modernização', noções que são incorporadas aos vários projetos para o Brasil que emergem naquela virada de século"³⁰.

Elizabeth Cancelli desenvolveu uma reflexão que relaciona os conceitos de violência, crime e direito, quando afirma que "na medida que a violência é a negação da própria política, estudar os instrumentos de violência e de repressão de uma sociedade é mergulhar no interior da cultura política desta sociedade"³¹.

Segundo Cancelli, podemos entender que a dimensão da cultura política engloba fatores que auxiliam na compreensão da sociedade, principalmente, quando os conceitos que sustentam a interpretação da violência, do crime e seus códigos são assegurados pela organização da própria sociedade. É assim que, ainda na sua análise, pode ser salientada a ideia de que o final do século XIX e o início do século XX foram marcados como "um período terminantemente decisivo do longo processo estrutural de implantação de uma ordem burguesa"³². Esse pode ser entendido como um exemplo de como a organização social e as ideologias de uma época podem influenciar na composição inclusive dos códigos penais.

Na reflexão aos Códigos Penais de 1890 e de 1940, buscamos abordar a importância deles como norteadores da pesquisa. A intenção vem a ser o desenvolvimento do princípio de uma historiografia pela compreensão das representações, em dada época e lugar, para o entendimento do cotidiano.

A compreensão dos espaços que estudamos ocorre pela relação das diretrizes dos Códigos Penais com as fontes. Os direcionamentos das normas, influenciadas pelos contextos de 1890 e de 1940, regem as tentativas de criminalização das artes de curar. Nas manifestações das artes de curar, de 1925 a 1949, localizamos a identificação delas como práticas ilegais. Dessa forma, notamos que as forças das leis, existentes nos códigos, exercem poderes sobre as ações dos protagonistas em cada processo criminal.

²⁹*ibid.*, p. 08.

³⁰NEDER, Gizlene. Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil. Porto Alegre: Fabris, 1995. p. 12.

³¹CANCELLI, Elizabeth Cancelli. A cultura do crime e da lei: 1889-1930. Brasília: UNB, 2001. p.03.

³²*ibid.*, p. 22.

Os elementos que constituem as ações dos indivíduos, em cada contexto histórico, é o que permite o estabelecimento de uma historiografia para a interpretação dessa realidade. É por isso que desejamos levantar os apontamentos cabíveis às artes de curar, exercidas nesse período.

Antes mesmo de estabelecer a análise das artes de curar e suas manifestações, torna-se necessário o apontamento das suas legitimações. Os respectivos dados se referem às leis que formalizavam as condutas, no início do século XX. Da mesma forma, destacamos o cotidiano, de Irati e Mallet, por meio das práticas da criminalidade, ou seja, o crime será utilizado como ferramenta para compreensão do vivido.

Nossa pesquisa pode ser vinculada à “História Cultural do Crime”. Buscamos entender as relações sociais que fundamentam a construção e o desenvolvimento cultural nas sociedades que as fontes, os processos criminais, revelam-nos. Esses documentos que nos guiam para as regiões visitadas, Irati e Mallet, podem fornecer a compreensão da “história de um imaginário social”³³. Quando Dominique Kalifa nos conduz ao conceito de “*bas-fonds*”, logo o identificamos, nos processos, pois:

Os *bas-fonds* são assim lugares, estados e, por fim, indivíduos. O povo dos *bas-fonds* se declina em uma interminável lista: toda a legião dos “malfeitores”, todos aqueles – prostitutas, mendigos, ladrões, assassinos, vagabundos, trapeiros, detentos etc. – que nasceram da fecundação imunda do vício, do crime e da miséria³⁴.

As relações construídas no imaginário social permitem identificar as mais complexas categorias que são formadas. Quando notamos as pessoas acusadas, nos processos, os praticantes da medicina ilegal – curandeiros, benzedores, rezadores, etc. – podemos identificá-los como denunciados pelos “investigadores e observadores sociais”, ou seja, aqueles que desejavam assumir “o timão da máquina social”³⁵ para produzirem as tentativas de criminalização dos praticantes das artes de curar.

Pensar o viés do crime, ou da prática da criminalidade, acaba assumindo uma noção investigativa no processo de compreensão da realidade. O trabalho com as fontes documentais, direcionadas aos processos criminais, desse período, corresponde à possibilidade de entendimento das construções, ou mesmo, reconstruções dos seus sentidos. Conforme afirma Boris Fausto. Quando se pesquisa o crime e o cotidiano, nos é revelado que "se apreendida em nível mais profundo, a criminalidade expressa a um tempo uma relação

³³KALIFA, Dominique. Os Bas-Fonds. História de um imaginário. São Paulo: EDUSP, 2017.

³⁴*ibid.*, p. 13-14.

³⁵*ibid.*, p. 305.

individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais"³⁶.

Os conflitos e os procedimentos de cada pessoa é o que direcionam a proposta investigativa, uma vez que, podem ser as bases para a compreensão dos valores, ideias e sentidos sociais. Marcos Luiz Bretas observa que "as pesquisas recentes na área da história social inverteram esse eixo e deslocaram o crime para o centro da vida social, destacando a proximidade entre o cotidiano e o comportamento considerado criminoso"³⁷.

A inversão do eixo, observada por Bretas, refere-se à compreensão de que, antes, o crime era considerado um sinal de desordem ou assumia um sentido "patológico" da sociedade. Cabe perceber que o desenvolvimento historiográfico passa a apresentar o aspecto da criminalidade como fator pertinente para compreensão da sociedade. Destacando, ainda mais, essa importância, Bretas considera que "a 'descoberta da voz' dos grupos dominados, a partir dos arquivos da Justiça Criminal, levanta uma série de questões novas para o historiador"³⁸.

Essas novas propostas abrem possibilidades investigativas para o desenvolvimento historiográfico. A condição de apresentar a realidade, por meio dos arquivos criminais, torna-se uma prática de pesquisa que inova a maneira de compreender o próprio cotidiano.

Com essa proposta de investigação é que iremos, no primeiro capítulo, identificar a região estudada. Neste estudo, queremos pensar o espaço de Irati e Mallet-PR. Para o desenvolvimento, abordaremos a contextualização do que será chamado de cerceamento das artes de curar. Nesse sentido, buscaremos identificar os fatores históricos e sociais, no território brasileiro, as influências, no estado do Paraná, e os reflexos, nessas duas regiões. Adotamos esse caminho a fim de formar uma percepção das influências geradoras dos elementos que construirão a possibilidade de pensarmos uma história da região de Irati e Mallet (1925-1949). Tentaremos desenvolver o relacionamento entre dois grandes mundos que a pesquisa atinge - o urbano e o rural. Na relação existente entre esses ambientes é que notamos as artes de curar, como práticas responsáveis pela construção dessa realidade. Uma realidade que, pelos conflitos e relações de poder, pode ser pensada enquanto espaço dessas condutas.

³⁶FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP), 2014.p. 27.

³⁷BRETAS, Marcos Luiz. O crime na Historiografia Brasileira: uma revisão na pesquisa recente. IN: BIB, Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre de 1991, p. 49.

³⁸*ibid. loc. cit.*

No segundo capítulo, pensaremos as artes de curar, em Irati e Mallet, nas perspectivas dos processos criminais do período de 1925 a 1949. Nesse tempo, entraremos em contato com os três autos, pertencentes à Comarca de Irati, que identificarão as grandes personalidades de Bonifácio (1925-1926); Mozart (1931) e Pedro (1935). Cada um deles apresentará as suas particularidades, nos processos, como também o fator comum entre eles - as artes de curar.

O cotidiano de Mallet-PR será apresentado, nesse segundo capítulo, correspondendo ao período de 1939 a 1949. Assim, nos encontraremos com: as irmãs do colégio de Paulo Frontin (1939-1940); o vinicultor e curandeiro chamado Júlio em Dorizon (1939-1940), e com a senhora Divardina, na Serra do Tigre, em 1949. As artes de curar praticadas por esses protagonistas, tanto em Irati quanto em Mallet, os identificarão como sendo as resistências dentro de um processo de tentativas de criminalização das suas práticas. Por isso, estudaremos as formas como eles, os acusados, estabelecem as suas táticas.

No recorte espaço/temporal, identificamos as tentativas de criminalização das artes de curar. O desenvolvimento dessa reflexão marcará o terceiro capítulo deste estudo. Os processos criminais irão nos conduzir à investigação acerca da culpabilidade dos sujeitos. Destacaremos os mecanismos que são estabelecidos como estratégias pelas noções de crime, pelas relações de poder e, também, pela produção da verdade, nos discursos presentes nas fontes.

CAPÍTULO 1 – A REGIÃO DE IRATI E MALLET-PR – (1925 -1949)

Os três processos de Irati se referem ao período de 1925 a 1936, e os três autos que pertencem à região de Mallet, marcam o recorte de tempo correspondente aos anos de 1939 a 1949. Aparentemente, o que poderíamos considerar como uma fragmentação a esses períodos, ao contrário, são identificados elementos que conciliam as mesmas realidades nas artes de curar que, em ambas, são exercidas. Não estamos afirmando uma unificação ou homogeneidade de fatores ou características, mas notamos a presença de elementos que constroem uma continuidade, refletem muitas proximidades. Dessa forma, a utilização das fontes favorece o desenvolvimento historiográfico para a compreensão dessas realidades.

Os elementos destacáveis pelas fontes documentais refletem as riquezas encontradas nos ambientes, principalmente, no que correspondem ao conceito de cotidiano, definido por Michel de Certeau:

O cotidiano é aquilo que nos é dado cada dia (ou que nos cabe em partilha), nos pressiona dia após dia, nos oprime, pois existe uma opressão do presente. Todo dia pela manhã, aquilo que assumimos, ao despertar, é o peso da vida, a dificuldade de viver, ou de viver nesta ou noutra condição, com esta fadiga, com este desejo. O cotidiano é aquilo que nos prende intimamente, a partir do interior. É uma história a meio-caminho de nós mesmos, quase em retirada, às vezes velada. Não se deve esquecer este “mundo memória”, segundo a expressão de Péguy. É um mundo que amamos profundamente, memória olfativa, dos prazeres. Talvez não seja inútil sublinhar a importância do domínio desta história “irracional”, ou desta “não história”, como o diz ainda A. Dupont. O que interessa ao historiador do cotidiano é o Invisível[...].³⁹

Essa definição conceitual é referência ao estudo por apresentar características formadoras do ser humano na sua história. Quando observamos os elementos que fundamentam as ações humanas nos seus ambientes, podemos perceber o sentido delas na construção da própria realidade dos indivíduos.

As práticas que fazem parte e que dão sentido à vida do ser humano, no seu dia a dia, constituem o seu cotidiano. Nesse aspecto, Certeau identifica as “artes de fazer”⁴⁰ como sendo a dinamicidade da vida que encontra os prazeres e o sentido da história. Associados ao significado de cotidiano, buscamos revelar as artes de curar como elementos que dinamizam a

³⁹CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano: Morar, cozinhar*. vol. 2. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 31.

⁴⁰Conceito utilizado por Michel de Certeau, inclusive como fundamento de sua obra intitulada: “*A invenção do cotidiano: artes de fazer*”.

história de Irati e Mallet, no Paraná, por meio da realidade dos seus próprios contextos históricos.

Portanto, na investigação histórica dos locais que estudamos, pudemos observar que algumas situações conflituosas ou embates políticos, na construção de uma identidade local, são expostas. Assim como Gabriel José Pochapski, ao investigar a localidade de Mallet, destaca:

Crescente nas décadas de 1930 e 1940, a população de Mallet era caracterizada tanto pela diversidade de origem étnica e nacional de seus moradores, dentre os quais se destacavam os ucranianos, poloneses e brasileiros, como também pelas diferenças de idiomas falados, de práticas religiosas e de tradições. É inegável que muitas das transformações espaciais ocorridas em Mallet foram promovidas com a vinda de europeus, mas ao nos atentarmos aos processos migratórios, ocorridos entre os fins do século XIX e meados do século XX, podemos perceber que as transformações espaciais obedeceram a padrões e modelos específicos, seja nas estratégias políticas traçadas pelas várias instâncias do poder público, ou também nos deslocamentos e ocupações do solo postas em prática pelos grupos de imigrantes [...]⁴¹

A problemática que pode ser levantada é a condição, nesse período, do desenvolvimento de princípios ideológicos e manipuladores para a construção da identidade da região. Logo, o próprio papel dos imigrantes acaba sendo apresentado com a funcionalidade de ofuscar a participação dos outros povos que, na região, se localizavam. Ainda, nesse aspecto, é notável perceber que a própria imagem da araucária acaba assumindo correntes e princípios representativos dessas ideologias⁴².

Os fatores que demonstram as transformações, na localidade, são evidentes nas análises históricas. Por isso, citamos, também, a contribuição de Lucas Kosinski que, sobre Mallet, comenta:

Com a construção da linha férrea Brazil Railway Company atravessando o sertão paranaense, dominado pelas matas de araucárias, os trilhos da estrada de ferro São Paulo – Rio Grande chegaram às proximidades de Rio Claro no ano de 1903. Originou-se, a partir de então, uma nova parada, a “Estação Marechal Mallet”, em homenagem ao engenheiro militar João Nepomuceno de Medeiros Mallet, o que

⁴¹POCHAPSKI, Gabriel José. Entre Corpos e Espaços: Uma história da criminalidade nas matas de Araucária (Mallet-PR, 1931-1950). Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. p. 75.

⁴²“Um dos principais construtores da imagem bucólica, civilizada e idílica do Paraná, Romário Martins insistiu no entendimento de que corpos paranaenses eram grandiosos fisicamente e moralmente. Semelhantes com os galhos elevados dos pinheiros, o corpo dos habitantes do Paraná ressoava as características da própria árvore, como descreveu Martins [...]. Ignorando os corpos doloridos, mortos, machucados e trucidados, os discursos sobre o Paraná adotaram a vegetação das matas de araucárias como um modelo para o seu passado e como uma característica que singularizava toda a sua população durante a primeira metade do século XX”. Ver em: POCHAPSKI, Gabriel José. Entre Corpos e Espaços: Uma história da criminalidade nas matas de Araucária (Mallet-PR, 1931-1950). Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. p.86-87.

atraiu inúmeros migrantes, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo, de Espírito Santo, além de mais regiões do próprio Paraná, bem como, imigrantes portugueses, poloneses e ucranianos interessados em “fazer a vida”.⁴³

Nesses relatos de transformações, que ocorreram nos respectivos lugares, percebemos o quanto as ações humanas caracterizam a construção do dia a dia.

A utilização dos processos criminais fundamenta, na pesquisa, a proposta de entender a própria construção dos espaços, uma vez que, por eles, destacamos os sentidos que os constituem. Por isso, identificamos Irati e Mallet com as práticas, símbolos e representações que as próprias fontes nos orientam a pensar. Passamos a definir os lugares, englobando as considerações conceituais que a visão historiográfica apresenta, como locais onde as relações sociais e culturais se manifestam.

É nesse cotidiano, indicado pelas fontes, que percebemos uma realidade complexa que mexe com as artes de curar. O entendimento dessa realidade nos permite conhecer o palco onde os protagonistas atuam.

Em consequência do recorte temporal, direcionamo-nos aos eventos que compõem o cenário republicano da nossa história. Para visualizarmos os motivos pelos quais as artes de curar eram perseguidas, precisamos caracterizar esse contexto que atinge proporções estratégicas⁴⁴ de um cerceamento.

1.1. O cerceamento das artes de curar

O encontro com os arquivos que proporcionam essa pesquisa nos conduz a um período correspondente à primeira metade do século XX, e notamos, nele, uma tarefa complexa. Essa complexidade ocorre pela intensidade dos acontecimentos que envolvem esse período e, também, pelos setores da sociedade que são atingidos, sejam eles econômicos, sociais e políticos.

⁴³KOSINSKI, Lucas. Violência e outras práticas cotidianas: Mallet-PR (1914-1940). Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História – UNICENTRO, Irati-PR, 2018. p.26.

⁴⁴Expressão que encontra sentido no conceito de “estratégia” de Michel de Certeau quando ele afirma que “é mais exato reconhecer nessas ‘estratégias’ um tipo específico de saber, aquele que sustenta e determina o poder de conquistar para si um lugar próprio. De modo semelhante, as estratégias militares ou científicas sempre foram inauguradas graças à constituição de campos ‘próprios’ (cidades autônomas, instituições ‘neutras’ ou ‘independentes’, laboratórios de pesquisas ‘desinteressadas’ etc.). Noutras palavras, um poder é a preliminar deste saber, e não apenas o seu efeito ou seu atributo. Permite e comanda as suas características. Ele se produz aí.” Cf. CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 100.

Os processos-crime, que encontramos, revelam-nos essa realidade, mesmo que eles recortem, para nós, esse tempo e nos direcionem, precisamente, aos anos de 1925 a 1949. Dessa forma, nas fontes, sentimos o reflexo de todo esse contexto complexo.

A conexão percebida pelos fatos encontrados nos autos e o contexto social vivido, neste período, podem nos direcionar à proposta historiográfica da saúde⁴⁵. Quando se pensa um conceito de saúde, automaticamente, relacionam-se a ele as práticas cabíveis para a sua obtenção. Portanto, identificamos essas práticas como "populares" ou "eruditas"⁴⁶. Tal entendimento ainda pode ser agregado ao conceito de doença como sendo o alvo de combate às práticas que buscam estabelecer, com as suas eficácias, o domínio sobre o mal que assola a sociedade da época.

Os autos nos revelam essa situação quando apresentam as personalidades que se envolvem nos casos. A presença de médicos, farmacêuticos, como doutores da medicina oficial, que se contrapõem aos curandeiros, benzedeiros e praticantes da medicina ilegal⁴⁷. Informações coletadas nos processos e despertam o interesse em descobrir a origem das relações conflitantes que fundamentam todo o contexto dos eventos históricos.

Nessa perspectiva, temos uma importante contribuição de Gabriel José Pochapski, quando ele desenvolve um estudo sobre a região de Mallet e afirma que:

Sabemos que nas décadas de 1930 e 1940, Mallet contava com a atuação de dois médicos, mas nem sempre tais presenças eram reconhecidas nos cuidados corporais. Muitos habitantes dividiam a preferência com os dois farmacêuticos do município, Estanislau [...] e Francisco [...], que também eram recorridos pelos moradores em casos de ferimentos e doenças. [...] É necessário observar que a presença destes profissionais constituía um grupo reduzido diante da crescente população e das amplas extensões daquele município. Os cuidados com o corpo nem sempre dependiam de tais figuras, possivelmente, o pequeno aparato médico-farmacêutico desempenhava funções novas e restritas em um lugar onde predominavam os remédios caseiros, o conhecimento das plantas e a atuação de parteiras, benzedores e "entendedores de machucaduras". Enquanto os farmacêuticos eram procurados com maior intensidade em comparação aos médicos, as parteiras possuíam uma relevância superior a tais profissionais no que dizia respeito aos cuidados na gestação e na realização dos partos⁴⁸.

Essa reflexão que apresenta a realidade de Mallet, e o recorte temporal que também investigamos, auxiliam-nos a compreender as pessoas que se apresentavam como agentes das

⁴⁵Essa proposta historiográfica, mesmo que esteja relacionada ao objeto de estudo, não será destacada em profundidade. Sendo assim serão apenas apontados elementos característicos pertinentes.

⁴⁶Conceitos indicativos das relações conflitantes entre a medicina popular e a medicina oficial.

⁴⁷Personalidades comuns em todos os processos criminais estudados.

⁴⁸POCHAPSKI, Gabriel José. Entre Corpos e Espaços: Uma história da criminalidade nas matas de Araucária (Mallet-PR, 1931-1950). Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. p. 105-106.

práticas de cura. Com as personalidades e com as suas funções podem ser observadas as possíveis repercussões, ou até mesmo os conflitos, que as suas ações geravam, no ambiente.

Notamos a preocupação com a saúde como um elemento que passa a fazer parte da reordenação da sociedade da época. Nesse aspecto, constata-se que “de 1930 até final do Estado Novo (1945) é marcado pela centralização, cada vez maior, dos poderes nas mãos do Estado, por um alto grau de autoritarismo, na implementação de políticas e por uma expansão crescente dos serviços de saúde”⁴⁹.

A preocupação com a saúde, no início do século XX, intensificava-se. Desde quando se estabelece a República, nota-se adoção de uma política voltada para a higiene, segundo nos mostra Gabriela dos Reis Sampaio:

Tais questões de saúde pública estavam cada vez mais na ordem do dia, já que entre os políticos e governantes naquele período estava bastante presente a noção de que havia um caminho de 'civilização' e 'aperfeiçoamento moral' a ser buscado, o qual só seria atingido através da solução dos problemas de higiene pública. E, naquele contexto, ninguém melhor que os detentores do conhecimento científico, da técnica - principalmente médicos - para indicar os caminhos a serem seguidos na administração do país⁵⁰.

A citação acima constata a necessidade governamental quanto a medidas de higiene social. O conceito de saúde ganha proporções de práticas de limpeza, na sociedade, sendo uma fórmula de modernização. Esses elementos participam dos princípios da organização republicana, no Brasil, através da proposta de concretizar fatores de transformações aos âmbitos de projetos de reurbanização, como afirma Mary Del Priore:

Existia um sentido geral de que políticas públicas voltadas para o saneamento da sociedade poderiam colocar o país na rota do sucesso. Ou do progresso. Bastava europeizar-se e adotar métodos científicos nas escolas, cidades, prisões. Nenhuma das intenções reformistas impediu, porém, a violência que ensanguentou o país. Massacres, lutas entre facções políticas ou por ideais traziam insistentemente para as ruas o estrondo das botas e das armas de fogo⁵¹.

As mudanças, advindas da busca pela saúde, promovem, também, conflitos sociais. Nessas proporções, entendemos as mais intensas modificações e as suas consequências ou efeitos, quando mexem com a representação e organização da sociedade.

⁴⁹CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. *Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940*. Londrina: Ed. UEL, 1999, p. 21.

⁵⁰SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial*. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001. p.111-112.

⁵¹PRIORE, Mary Del. *Histórias da Gente Brasileira: República – Memórias (1889-1950)*. Rio de Janeiro: Leya, 2017. p. 20-21.

Diante disso, podem ser destacadas as ações dos processos educacionais para o estabelecimento da higienização. Ocorre aí a preocupação de que a sociedade esteja favorável ou adaptada aos moldes dos serviços públicos que promovem a saúde. Cabe observar que, simultaneamente, ao processo de investimento estatal, nos fatores que envolvem a dimensão da saúde, ocorre um desinteresse da população pelo tema. Isso acarreta conflitos, pois o desafio da busca pela saúde, nas esferas institucionais, reflete os interesses das classes dominantes, na imposição dos princípios e das medidas ditas sanitárias, educativas e higiênicas. A busca pelo bem-estar ou o combate às doenças identifica-se como "um problema a ser sanado pelo médico, agora também percebido como um legítimo administrador de saúde, amparado por seu saber científico e com responsabilidade e autoridade sobre a população"⁵².

Essa observação, acerca do papel do médico, permite destacar que, se esse sujeito é considerado, nesse período, o legítimo administrador de saúde, então, já nos ocorre a consideração de que existe outras práticas subentendidas como ilegítimas, ou seja, contrárias à prática oficial da medicina científica. São formas de resistência, a existência de outros saberes que desafiam a ação da medicina científica. Os saberes presentes, ainda nesse período inicial do século XX, podem ser considerados medicina popular ou práticas populares para a obtenção da saúde. A presença deles, na sociedade em que estamos estudando, indica a manutenção de que ainda eram usuais na primeira metade do século XX⁵³.

A “medicina popular” problematizou a eficiência dos Ministérios ou Centros de Saúde. Isso ocorreu pelo fato de que, para a organização social, que estava sendo estabelecida, essas instituições não receberam uma adesão completa do povo, ou seja:

A medicina científica nunca havia tido no Brasil, desde o período Colonial até aquela época, a hegemonia que desejavam os médicos e autoridades sanitárias, a ponto de os médicos diplomados só serem procurados depois de os casos de doença haverem se tornando insolúveis para os curandeiros e de estarem os doentes muitas vezes, desenganados⁵⁴.

As razões pelas quais ocorre esse movimento de preferência popular pelas artes de curar, indicam a fragilidade da medicina científica. A procura do Estado por fortalecer os princípios da cientificidade, da política de higiene e da limpeza, não foram suficientes para a conquista da confiança da população. Constatam-se, à época, alguns elementos que indicam as razões do desinteresse pelas práticas dos médicos diplomados:

⁵²STANCIK, Marcos Antônio. *Medicina e Saúde Pública no Brasil: dos pajés e físicos aos homens de ciência do século XX*. In: Revista Esboços. v.16, n°21, UFSC, 2009. p.126.

⁵³Aqui lembramos das fontes documentais que orientam essa pesquisa. As expressões referentes às artes de curar consideradas ilegais, nas fontes – os processos-crime, são identificadas, ganham repercussão e sentido.

⁵⁴CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. *Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940*. Londrina: Ed. UEL, 1999. p. 38.

Foram várias as tentativas de explicar, ou de apontar pistas para explicar, a preferência da população com relação à medicina popular e aos serviços prestados pelos curandeiros, em detrimento do atendimento dos centros de saúde e dos médicos eruditos. Estas tentativas de explicação iam desde a ignorância da população, passando pela falta de condições econômicas desta, para arcar com os custos da medicina científica, pelo fato da medicina popular está fundamentada na lógica popular (ao contrário da Medicina científica), até à falta de preparo dos médicos diplomados em lidar com a população. Analisando o conjunto destas tentativas de explicação, percebemos que não havia uma homogeneidade nas opiniões. Entre os médicos, a explicação mais aceita era a da falta de cultura na população, mas havia, também, os que defendiam que a falta de condições econômicas da população era o que a levava aos curandeiros. Entre os pesquisadores da cultura popular, defende-se que a medicina popular era aceita e praticada, porque estava fundamentada na lógica cultural da população. Alguns apontavam, também, a falta de preparação, ou a deficiência na preparação dos médicos diplomados para lidar com o povo⁵⁵.

Os caminhos que assumem um controle das práticas populares revelam a tentativa de domínio sobre a "medicina ilegal". Uma estratégia era a de rotular como 'charlatães' a todos os terapeutas populares não legitimados pela academia"⁵⁶.

O conjunto de ações para o combate às práticas populares se intensificaram. Gabriela dos Reis Sampaio, analisando as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial, comenta tais atitudes:

Assim, diversos médicos afirmavam, em muitas teses e em debates no interior da Academia Imperial de Medicina, que era necessário combater o "charlatanismo" - categoria abrangente que, como vimos, englobava toda e qualquer atividade diferente da Medicina Científica. No entender daqueles esculápios, era preciso acabar com a concorrência, educar a população e firmar sua medicina como única forma legítima do exercício da arte de curar. Em oposição à figura generalizante e hostil do charlatão [...] esses médicos científicos iam construindo uma identidade e, tentando se afirmar como portadores do remédio que conduziria a nação ao progresso e à modernidade⁵⁷.

Embora a análise seja de outro período histórico brasileiro, percebemos a influência e permanência de elementos constituintes do período republicano, no qual lançamos a investigação.

Desde o século XIX, as ações institucionais, que edificavam práticas de controle sobre a sociedade brasileira, ancoravam-se no fortalecimento da medicina. Na perspectiva de Liliana Müller Larocca:

⁵⁵*ibid.*, p. 46-47.

⁵⁶STANCIK, Marcos Antônio. *Medicina e Saúde Pública no Brasil: dos pajés e físicos aos homens de ciência do século XX*. In: Revista Esboços. v.16, n°21, UFSC, 2009. p.127.

⁵⁷SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial*. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001. p.145.

Na sociedade brasileira, a medicina, desde suas origens institucionais no século XIX, formatou-se como conhecimento e intervenção política no corpo social por meio de prescrições intervencionistas no organismo humano. Cuidar era preciso, civilizar era necessário, higienizar se fez imprescindível e a modernização e o progresso seriam os resultados colhidos. Pensando assim, além de higienizar e curar corpos individuais, foi necessário atuar nas saúdes das cidades. Desse modo, os discursos médicos revelaram modelos de conhecimento sobre a estrutura das doenças aliados a propostas intervencionistas de cunho saneador, que pretendiam organizar os espaços urbanos: residências, indústrias, cemitérios, escolas, entre outros. Apresentando-se como consultores, assessores, conselheiros e críticos, alguns médicos do final do século XIX e início do XX, submetem ao corpo social prescrições higiênicas, padrões de comportamento moral, possibilidades de cuidar, higienizar e controlar⁵⁸.

Essa tríade, “cuidar - higienizar - controlar” é muito significativa para entendermos os efeitos da modernização aos moldes republicanos na sociedade brasileira.

A busca de uma contextualização do cerceamento das artes de curar, até agora, assumiu uma proporção nacional, identificamos assim, a sociedade brasileira como um todo, ou ainda, destacamos algumas manifestações que mais repercutiram a respeito. No entanto, cabe ressaltar que a pesquisa nos localiza no território do estado do Paraná, pois é assim que somos conduzidos pelas fontes, os processos criminais. Desta forma, cabe observar que, nesse território paranaense, também são apresentados os efeitos e repercussões históricas dos projetos de modernização e higienização.

As medidas republicanas que se desenvolvem, no Paraná, ainda, são destacadas, por Liliana Müller Larocca, quando ela comenta:

As representações históricas construídas a respeito da higiene no Paraná foram fundamentais para o estudo do ideário republicano das primeiras décadas do século XX, o que possibilitou revelar rupturas e descontinuidades históricas, mas também continuidades e permanências quanto aos seus agentes civilizadores, particularmente médicos, que se pretendiam “cruzados da modernização”. Em seus discursos, os médicos paranaenses declaravam que as mudanças comportamentais propostas, uma vez somadas às rupturas com o passado colonial, levariam à aquisição de novos hábitos⁵⁹.

Os discursos dos médicos higienistas trazem efeitos modernizantes para a realidade do Paraná. Uma modernização fundada nas transformações dos comportamentos e das práticas tidas como antiquadas. O que ganhava força eram os modelos inovadores dos costumes e, por isso, era estimulado e adotado um comportamento totalmente alheio às tradições culturais.

⁵⁸LARocca, Liliana Müller. *Higienizar, cuidar e civilizar: O discurso médico para a Escola Paranaense (1886-1947)*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2009. p.84-85.

⁵⁹*ibid.*, p. 18-19.

A entonação dada à realidade do Paraná era a do avanço e do progresso, justificados pelo ideal de uma sociedade republicana. Ajustar as práticas voltadas à promoção da saúde era enquadrá-las aos modelos científicos e oficiais, ou seja, a medicina, agora, legalizada, e representada pelos seus sujeitos aos médicos, era um grande objetivo.

No território paranaense, as metas ganhavam força, tanto que, as principais regiões do estado e as suas cidades começavam a identificar diferentes posturas. Uma delas foi a cidade de Ponta Grossa, que já demonstrava o comportamento dos seus médicos, sintonizados com a realidade nova, como afirma Niltonci Batista Chaves:

Um olhar detalhado sobre o conjunto de atas produzido pelo Centro Médico revela que, durante a década de 1940, os médicos ponta-grossenses ainda se preocuparam com o domínio do campo da medicina. Por vezes, as questões relativas à necessidade de eliminar ou controlar os agentes não autorizados que praticavam curas veio à tona nas reuniões do Centro. Em algumas situações, os médicos chegaram a falar em apelar para a lei na busca de enquadramento judicial para os muitos não diplomados que atuavam nas cercanias da profissão. Num momento em que se consolidava a imagem de Ponta Grossa como uma cidade civilizada, era necessário expurgar práticas que não se adequassem aos preceitos da racionalidade científica em qualquer campo, entre os quais o da medicina⁶⁰.

O informe a respeito de Ponta Grossa, cidade influente em nesta pesquisa⁶¹, mostra-nos a proximidade dos acontecimentos acerca dos locais que estudamos. Certamente, as representações identificadas, nesse local, ganham repercussão às regiões que fazem parte das investigações. Principalmente no que se refere ao desejo dos médicos de apelar para a lei e, assim, buscarem enquadrar, na justiça, aqueles que praticavam as artes de cura não oficializadas.

Quando nos deparamos com as preocupações quanto às práticas populares da medicina, encontramos um sentido para a pesquisa. Dessa forma, a classificação delas, como práticas ilegais, já nos direciona às legislações que poderiam designar tais práticas, e nos remetemos aos códigos penais da República, sejam eles o de 1890 e o de 1940, que legalizavam o combate ao exercício da medicina, considerado ilícito.

Nos processos que analisamos, encontramos denominações como "práticas ilegais", "medicina ilegal", "curandeirismo" e "charlatanismo"⁶². Os processos testemunham que as artes de curar eram presentes no cotidiano de Irati e Mallet - PR.

⁶⁰CHAVES, Niltonci Batista. *Entre "preceitos" e "conselhos": Discursos e práticas de médicos-educadores em Ponta Grossa-PR (1931-1953)*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011. p.148.

⁶¹A importância dessa cidade, para a pesquisa, se dá pelo fato de que Irati-PR, em 1925, era pertencente à Comarca de Ponta Grossa.

⁶²Expressões contidas nos próprios processos criminais.

Nos espaços urbanos, os reflexos das medidas cerceadoras eram mais frequentes, segundo os estudiosos que citamos. Poderíamos inferir que as regiões mais interioranas⁶³ do estado pudessem ser, nessas condições, os locais de refúgio para os praticantes das artes de curar, ou ainda, para a continuidade das suas atuações. Isso parece se sustentar numa tática utilizada em, ao menos, dois dos casos que encontramos. São os processos de Mozart, em 1931, e Divardina, em 1949.

No momento da apresentação deles à justiça, quando revelam as suas identidades, é que essas ideias são manifestadas. No caso de Mozart (1931), ele se apresenta “[...] com 38 anos de idade, casado, natural do estado do Rio, professor particular e residente no lugar Rio de Janeiro e [...] disse que, efetivamente chegou nesta cidade no dia 12 do corrente mês”⁶⁴. Em 1949, a senhora Divardina, “com 40 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Santa Luiza, Estado de São Paulo, estado civil viúva [...] de profissão doméstica e residente à Pedra Branca, Pinheiro Preto – Santa Catarina”⁶⁵. Esses dois praticantes das artes de curar se encontravam atuando no interior do estado, possivelmente evidenciam sua relação com o contexto histórico e social mais amplo, no qual estão inseridos⁶⁶.

No estudo, em ambos os lugares, Irati e Mallet, deparamo-nos com o encontro de dois mundos: o “urbano” e o “rural”⁶⁷. Esses espaços são identificados como um lugar comum, presente nos processos criminais, e isso nos permite visualizar as realidades nas quais eles acontecem.

⁶³Expressão que se refere ao sentido de “interior”, “campo” ou “área rural” como sendo um espaço onde as forças opressoras às práticas das artes de curar não possuíam tanta repercussão. Nesse aspecto é que podemos perceber o que Elza Rizzo de Oliveira comenta: “No campo a medicina popular sobrevivia como um fenômeno à margem da medicina erudita. Não competia com a medicina erudita”. Ver em: OLIVEIRA, Elda Rizzo de. O que é medicina popular. São Paulo, Brasiliense, 1985.p. 24.

⁶⁴Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 15.

⁶⁵Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls. 02.

⁶⁶Surgem aqui questões investigativas sobre as atuações dos protagonistas desses processos criminais. Tanto Mozart quanto Divardina sendo de locais distantes, ou mesmo de grandes centros, poderiam apresentar interesses relacionados ao contexto histórico, nacional e estadual, para as suas atuações com as práticas das artes de curar. Poderia ser um refúgio perante as medidas políticas da época e também a tentativa de manutenção das suas práticas.

⁶⁷As fontes não estabelecem nitidamente uma diferenciação entre o urbano e o rural. Na análise identificamos uma elevada conexão entre esses espaços, mesmo que isso ocorresse de forma subentendida.

1.2. As relações entre o urbano e o rural

Em meio ao contexto das grandes políticas higienistas e modernizantes, podemos destacar o olhar estatal voltado, prioritariamente, para os espaços das cidades, pelo fato de notarmos que a grande preocupação das medidas republicanas se fortalecia nesses ambientes. No entanto, os processos criminais nos lançam à investigação não só da cidade, mesmo que em um dos processos isso ocorra diretamente. É o caso de Mozart, em Irati, onde as práticas por ele desenvolvidas ocorrem no espaço da cidade.

O professor Mozart, no ano de 1931, invade a ordem de Irati e coloca em embate os poderes dessa localidade. As elites entram em atrito e fica evidente a possibilidade da autoridade, inclusive policial, assumir um posicionamento pessoal no caso. No processo, fica evidente a existência de disputas sociais no cenário urbano da cidade⁶⁸. Também podemos perceber que a localidade era considerada pertencente ao interior, ou sertão, pois, no relato das ações tomadas por Mozart, é descrito que ele desenvolvia suas práticas “ensinando o método da higiene do povo sertanejo desta Comarca”⁶⁹. Nesse sentido, Irati poderia, então, também representar a identificação de um espaço de interior.

Em 1925, o primeiro processo-crime, encontrado em Irati-PR, sobre o “curandeiro”⁷⁰ Bonifácio⁷¹, que era lavrador, atingimos o espaço rural da região. Pensar essa realidade, à época, é participar de uma condição pela qual conseguimos observar as atitudes, ações e repercussões no espaço. O devido “curandeiro” parece desestabilizar a ordem desse ambiente, ao mexer com as autoridades e desenvolver a sua prática nesse local, sendo ele um “dos muitos que por este interior existem”⁷².

Pedro é o terceiro protagonista em estudo, e atuava também na área rural, distrito de Bom Retiro⁷³, pertencente à cidade de Irati. É acusado do exercício ilegal da medicina, na região, em 1935. No entanto, sendo lavrador e morador do lugar, ele é muito conhecido pela qualidade de ser um homem bom e amigo de todos. Os interesses e poderes buscam enquadrá-lo às penalidades da época. Na sua defesa, revela o mundo em que atua, quando ele afirma que “apenas faz indicações [...] como fazem todas as pessoas principalmente no mato [...]

⁶⁸Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38.

⁶⁹*ibid. loc. cit.*

⁷⁰Em todo o relato desse processo criminal, utilizamos a expressão “curandeiro”, usando aspas, por ser uma denominação dada ao protagonista Bonifácio dentro do próprio processo.

⁷¹Optamos por não utilizar os sobrenomes que aparecem nos processos. Portanto, utilizaremos apenas o primeiro nome dos protagonistas envolvidos nos autos.

⁷²Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21

⁷³Localidade que hoje é chamada de Guamirim.

longe dos recursos da cidade”⁷⁴. Essa pode ser entendida como sendo mais uma evidência do espaço em que as práticas são realizadas.

Em Mallet, os três processos encontrados possuem referência ao mundo rural e sua enorme riqueza cultural. Paulo Frontin constitui o primeiro processo de Mallet que investigamos. Nessa localidade, encontramos a acusação feita às artes de curar que as irmãs, do Colégio Santa Luiza de Vera Guarani⁷⁵, desenvolviam. Há o relato de um auto de busca e apreensão, em 14 de dezembro de 1939, no colégio. Foram apreendidos produtos químicos e farmacêuticos, encontrados no armário do colégio. As irmãs são acusadas, principalmente, a superiora do colégio – irmã Josefa, pelo uso ilegal da medicina, na região⁷⁶.

Ainda, na área rural de Mallet, mais precisamente no distrito de Dorizon, no ano de 1939, encontramos Júlio, de 61 anos de idade, vinicultor, e residente na Vila de Dorizon. Ele também foi acusado de praticar a medicina ilegal na Vila. Esse processo é o mais extenso dentre os que estudamos, isso porque ele contém registros das audiências criminais⁷⁷.

O terceiro processo da Comarca de Mallet se refere à Divardina, uma benzedeira. Tinha 40 anos de idade e era natural de Santa Luiza, Estado de São Paulo. Ela causava incômodo aos grupos sociais constituídos da sociedade, em 1949, na localidade da Serra do Tigre. Isso acontecia pelo fato de que ela percorria as casas, ficando alguns dias em cada residência, nas famílias que a acolhiam ou que a chamavam, para o desenvolvimento de suas artes de curar. Nesse período, tornam-se evidentes as disputas e os conflitos sociais que existiam, na região. Tais fatos alimentavam as rivalidades já existentes⁷⁸.

O encontro com os mundos que esses processos criminais participam possibilita uma compreensão de cada espaço. Mas a reflexão não se limita a distinguir apenas os locais com as suas particularidades ou individualidades. O interessante é o desenvolvimento do estudo e da percepção dos sujeitos, em suas narrativas, de que reconhecem essas dimensões urbanas e rurais e que elas podem apresentar elementos que se aproximam e se tornam comuns nesses mesmos espaços.

⁷⁴Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2

⁷⁵A fonte documental, esse processo-crime de 1939, não esclarece elementos que possam caracterizar detalhes sobre os alunos, o segmento de ensino do colégio ou mesmo a congregação religiosa que as irmãs pertenciam. No entanto, encontramos informações que identificam nesse período e localidade as chamadas “Irmãs da Terceira Ordem de São Francisco” que apresentavam dedicação “ao ensino religioso-catequético e a atuação na área da educação”. Disponível em: <https://metropolia.org.br/vida-consagrada/irmas-catequistas-de-santa-ana/>. Acesso em 29 de outubro de 2021.

⁷⁶Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10.

⁷⁷Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11.

⁷⁸Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 309.20.

Na dinâmica das fontes, que utilizamos para a pesquisa, podemos notar que as artes de curar podiam unir esses espaços e enriquecê-los. Portanto, mais do que apontar diferenças radicais entre dois mundos, as fontes nos sugerem as proximidades que os ambientes possuíam. Para nós, o eixo de ligação e de aproximação com o universo são as artes de curar e as manifestações dessas práticas.

1.3. Espaço das artes de curar e das relações de poder

As medidas de controle que a medicina oficial estabelecia, agora se deparavam com o espaço das resistências nas ações da medicina popular.

Os processos encontrados, referentes ao recorte de tempo, mostram que as artes de curar receberam a classificação de "ilegalidade", sendo, pejorativamente, identificada como "curandeirismo", "medicina ilegal" ou "exercício ilegal da profissão"⁷⁹. Assim aconteceu com Bonifácio, em 1925, acusado como o “curandeiro criminoso” e, ainda, na descrição do promotor, era identificado como “charlatão” pois realizava “tratamentos absurdos, malvadamente ministrados”⁸⁰.

As expressões utilizadas pelas personalidades envolvidas despertam grande interesse de investigação sobre as fontes históricas dos processos criminais. A interpretação das falas e posturas dos citados, nos processos, possibilita um maior entendimento do contexto no qual eles estão inseridos.

Assim como afirma Sidney Chalhoub, no trabalho com os processos criminais, essas fontes representam "uma encruzilhada de muitas lutas"⁸¹. Lutas que podem ser percebidas nos conflitos, interesses e controles do cotidiano. “Lutas” que se manifestam como resistência em uma sociedade que pauta os seus comportamentos ou julgamentos éticos na edificação de representações e símbolos. Nota-se, ainda, neste estudo, que é pertinente a percepção da criação das legislações que justificam ou condenam os comportamentos sociais.

Sendo as artes de curar o objeto do estudo histórico, estamos de acordo com Antônio Carlos Duarte de Carvalho quando afirma que, com os processos criminais estudados, "destacamos também, as propostas de reeducação da população e de repressão às práticas

⁷⁹Expressões que identificam os assuntos dos processos criminais referentes ao período e aos espaços pesquisados.

⁸⁰Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.02.

⁸¹CHALHOUB, Sidney. Trabalho, Lar e Botequim – O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986. p.23.

populares de medicina, elaboradas por médicos, autoridades públicas e intelectuais do período"⁸².

Os interesses conflitantes, identificados nos processos criminais, revelam as relações de poder que se tornam evidentes nas falas sobre os acontecimentos e sentidos da vida cotidiana das pessoas. Os discursos não são proferidos, na maioria das vezes, de forma consciente, uma vez que “o homem não é só sujeito, consciente, livre, potente criador da história; ele é também, e, em maior medida, resultado, objeto, feito pela história”⁸³.

O domínio dos dados, que evidenciam o cotidiano, torna-se presente em dimensões que não participam de uma realidade pronta, acabada, generalizada ou totalizante, mas caminha por um processo assumido por uma historiografia, alertada por Michel Foucault, abordando a ideia de que “a história será efetiva na medida em que ela reintroduzir o descontínuo em nosso próprio ser. Ela dividirá nossos sentimentos; dramatizará nossos instintos; multiplicará nosso corpo e o oporá a si mesmo. (...) É que o saber não é feito para compreender, ele é feito para cortar”⁸⁴. E esse descontínuo é que, ao mesmo tempo, fortalece o desafio historiográfico pela proposta de não se apegar aos modelos pré-estabelecidos da realidade, mas investigar a “construção de identidades”⁸⁵ no dia a dia.

Na busca de efetivar a ideia de não se apegar aos princípios já formadores de uma realidade, pode ser encontrada a contribuição de Margareth Rago, ao comentar: “Foucault defendia, na Introdução de Arqueologia do saber, uma postura historiográfica preocupada não mais em revelar e explicar o real, mas em desconstruí-lo enquanto discurso”⁸⁶. Para a historiografia, essa contribuição auxilia na necessidade de não se apegar aos discursos generalizantes da realidade. Também, pode ser salientada pela ideia de que:

A história é vivida pelos sujeitos como uma experiência que se funda no cruzamento e interação entre as mais variadas dimensões da existência social. Eis porque as diferentes dinâmicas culturais podem ser vistas como dispositivos inscritos em certas relações de poder ou, de outro ângulo, as práticas de poder podem ser detectadas também no espaço simbólico. Na historiografia contemporânea, a tentativa de pensar esta multidimensionalidade traduz-se em conceitos tão diversos como experiência, identidades, campo, representação e hegemonia, dentre outros. Ainda que desenvolvidos a partir de distintos quadros teóricos e certamente guardando entre si diferenças significativas, estes conceitos sinalizam a procura por

⁸²CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940. Londrina: Ed. UEL, 1999.p. 15.

⁸³REIS, José Carlos. Escola dos Annales: A inovação em História. São Paulo: Paz e Terra, 2000.p. 21.

⁸⁴FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro, Graal, 1979. p. 27.

⁸⁵RAGO, M. O efeito Foucault na historiografia brasileira. Tempo Social. (Revista de Sociologia da USP). São Paulo, v. 7, n 1-2, pp. 67-82, 1995.p. 69.

⁸⁶*ibid.*, p. 71.

um conhecimento histórico distante de reducionismos e simplificações e mais próximo da pluralidade e riqueza da própria História⁸⁷.

Uma proposta de se valorizar os diferentes moldes pré-estabelecidos ocorre pela percepção minuciosa do que constitui o cotidiano. E essa proposta se torna evidente pela análise das representações elaboradas pelos sujeitos históricos da região estudada. Pensar as práticas que participam dessa realidade fundamenta o desenvolvimento cultural onde o “terreno comum dos historiadores culturais pode ser descrito como a preocupação com o simbólico e suas interpretações”⁸⁸. Pois “os símbolos, conscientes ou não, podem ser encontrados em todos os lugares, da arte à vida cotidiana”⁸⁹.

As práticas intensificam as “criatividades cotidianas”⁹⁰, pois os indivíduos se organizam na execução e nas formas de realização delas. É por isso que “essas ‘maneiras de fazer’[...] Elas constituem as mil práticas pelas quais usuários se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas da produção sociocultural”⁹¹.

O estudo do espaço sugere que, enquanto praticantes, as pessoas desenvolvem os princípios e as ações que regem as suas vidas. Nesse sentido, é que pode estar ligado o conceito de espaço ao conceito de regiões, onde se percebe que, para a história “poderia servir como eixo de análise temporal de fenômenos que se evidenciam nas práticas e significados de pessoas que efetivam suas estratégias cotidianas nas relações. Estratégias que facilitam ou simplesmente possibilitam a existência”⁹². Nessas constituições da existência, as pessoas, muitas vezes, submetem-se a uma identificação regional, pois “o discurso regionalista é um discurso performativo, que tem em vista impor como legítima uma nova definição das fronteiras e dar a conhecer e fazer conhecer a região assim delimitada – e, como tal, desconhecida – contra a definição dominante, portanto, reconhecida e legítima, que a ignora”⁹³.

As relações de poder, que podem ser percebidas, no espaço que constrói e identifica a região, estão muito presentes nesse dinamismo cultural. Para a história, as reações se tornam

⁸⁷DIAS, M. André Luis; NETO, T. C. Eurelino; LEITE, M. S. B. Márcia (Orgs). História, Cultura e Poder. Feira de Santana: UEFS Editora, 2010.p. 08.

⁸⁸BURKE, Peter. O que é História Cultural? Trad. Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2005.p. 10.

⁸⁹*ibid. loc. cit.*

⁹⁰*ibid.*, p.41

⁹¹CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998.p. 41

⁹²SOCHODOLAK, Hélio. História, Regiões e Narrativa Trágica. In: KLANOVICZ, Józ; SOCHODOLAK, Hélio; NETO, José Miguel Arias. Regiões, Imigrações, Identidades. Ponta Grossa: ANPUH-PR, 2011.p. 14.

⁹³BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.p. 116.

elementos importantes a serem refletidos, sobretudo, no que se refere ao campo das “formas da dominação no cotidiano da vida”⁹⁴. Por outro lado, para Michel de Certeau:

Muitas práticas cotidianas (falar, ler, circular, fazer compras ou preparar as refeições etc.) são do tipo tática. E também de modo mais geral, uma grande parte das “maneiras de fazer”: vitórias do “fraco” sobre o mais “forte” (os poderosos, a doença, a violência das coisas ou de uma ordem, etc.), pequenos sucessos, artes de dar golpes, astúcias de “caçadores”, mobilidades da mão-de-obra, simulações polimorfos, achados que provocam euforia, tanto poéticos quanto bélico⁹⁵.

Nas regiões que investigamos, foram reconhecidas ações táticas nos processos criminais. São as atitudes, especialmente dos acusados, que sentem a força das tentativas de criminalização sobre as suas práticas.

Em 1925, o “curandeiro” Bonifácio foi autuado pelo poder da Justiça Pública, mediante acusação feita pelos “doutores em medicina, Plínio e José”⁹⁶. No processo, os médicos são qualificados inclusive pela citação das suas formações e instituições nas quais receberam os seus títulos: “o primeiro formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e o segundo pela Faculdade do Paraná”⁹⁷.

A descrição de suas formações e das instituições, nas quais foram formados, sugere a força e o rigor das suas acusações. Isso pode ser observado porque, ao contrário das suas superioridades, o “curandeiro” é relatado “praticando toda a sorte de atos nascidos de sua ignorância”⁹⁸.

Se entendemos e visualizamos o estabelecimento de táticas, presentes nas ações dos protagonistas, é porque, na declaração do curandeiro, salientamos a sua reação em relatar que “foi apresentada uma criança com o braço quebrado para ele depoente encaná-lo o que não fez por não conhecer o serviço aconselhando a Emílio que levasse a criança ao médico”⁹⁹.

Cabe ainda observar que alguns autos revelam, nitidamente, o exercício do poder da justiça. Assim é o caso de Bonifácio. O parecer do promotor, na interpretação do caso, é o seguinte: “verificando-se pelos depoimentos de Emílio e de Bonifácio que este não foi o causador da infecção do braço da menor”¹⁰⁰. Mesmo com essa definição, o juiz Francisco manifesta a sua contestação, afirmando “não me conformo com as declarações [...] como

⁹⁴RAGO, M. O efeito Foucault na historiografia brasileira. *Tempo Social*. (Revista de Sociologia da USP). São Paulo, v. 7, n 1-2, pp. 67-82, 1995. p. 67.

⁹⁵CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 47.

⁹⁶Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.02.

⁹⁷Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.04.

⁹⁸*ibid. loc. cit.*

⁹⁹Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.11.

¹⁰⁰*ibid.*, fls.14.

prova da inexistência de um fato delituoso atribuído ao ‘curandeiro’ Bonifácio”¹⁰¹. No uso das suas atribuições e poderes, o juiz determina que “o escrivão faça estes autos novamente com vista ao representante do Ministério Público”¹⁰².

Nos processos que investigamos, notamos que, na maioria deles, os embates e conflitos entre os representantes da lei e da justiça são comuns. Os resultados, que pudessem desagradar algumas autoridades, ou até pedidos de reafirmação das conclusões dos casos, notamos o exercício de poderes que se sobrepõem.

Outro momento, que nos provoca a interpretação dos poderes da justiça, ocorre em 1931, no relatório do delegado de polícia (Joaquim), onde ele manifesta a sua acusação, sem medidas, ao protagonista Mozart. O delegado classifica o conjunto das ações do acusado como “grossa bandalheira ‘Mozartica’ achando-se este indivíduo sujeito às penas do código 186 do Código Penal que estabelece penalidades para as pessoas que exercem a medicina ilegal”¹⁰³. Essa identificação e enquadramento das ações de Mozart não causam tanto impacto quanto as expressões que o delegado pronuncia, referindo-se a Mozart. Classifica “embusteiro”, “charlatão” ou, ainda, “um refinado vigarista”¹⁰⁴.

A entonação autoritária do delegado, em seu discurso, encontra resistência no poder do promotor Belmiro que reconhece que o senhor delegado acabou assumindo uma postura antiquada ao seu cargo e “deixa transparecer através das suas palavras, do jeito insultuoso e da quantidade de impropérios que intercalou acrimoniosamente nas sete páginas do supra aludido relatório, que estava dominado por uma paixão ardente contra Mozart”¹⁰⁵.

Os conflitos que se manifestam e que revelam os poderes envolvidos, nesse auto, talvez tenham sido encerrados, após o parecer do promotor que define o professor Mozart como “inofensivo aos seus clientes, aos seus confrades ou aos seus admiradores”¹⁰⁶. Dessa maneira, o inquérito é arquivado, em 14 de agosto de 1931.

Os dois processos que citamos, com a análise dos poderes envolvidos, ocorrem em Irati-PR. É comum, nessa região, a presença de personalidades que também demonstram suas forças e influências sociais. Sejam médicos, farmacêuticos, industriais que, com seus testemunhos e interpretações, acabam exercendo interferências nos julgamentos. No caso de Mozart, é nítida essa realidade, pois três das testemunhas são farmacêuticos influentes na cidade. Mesmo que o parecer deles não objetive prejudicar o acusado, as suas manifestações,

¹⁰¹Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21.

¹⁰²*ibid. loc. cit.*

¹⁰³Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. *fls.* 24.

¹⁰⁴*ibid., fls.*23.

¹⁰⁵Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. *fls.* 27.

¹⁰⁶*ibid. loc. cit.*

no caso, revelam a importância que eles possuíam, nessa época, como forças decisivas no andamento do processo.

É nesse campo que a história lança a sua perspectiva de investigação, de base historiográfica, pela valorização das minúcias do cotidiano. Nessa proposta da história, é que se constrói o olhar atento do pesquisador que quer trazer, à luz, a própria realidade e auxiliar na identificação e no conhecimento das forças que podem exercer, inclusive, a violência para a manutenção do poder.

Em “Arqueologia do Saber”¹⁰⁷, Foucault sugere que os sujeitos são formados ou constituídos pelos discursos que lhes são estabelecidos, ou seja, o discurso produz sujeitos, pois “situa os lugares do sujeito na espessura de um murmúrio anônimo”¹⁰⁸. Pensamento que participa do desenvolvimento da chamada “personologia linguística”¹⁰⁹ que estabelece a presença ou, até mesmo, a construção dos sujeitos pelas linguagens que são identificadas na sociedade. Torna-se pertinente, a percepção de que ocorre um emaranhado complexo de elementos constitutivos de discursos que produzem sujeitos. Sendo assim, as instituições precisam dos enunciados para também exercerem poder. As relações que atingem o cotidiano são carregadas de enunciados discursivos. Portanto, Irati e Mallet, na primeira metade do século XX, são locais onde se desenvolvem as mais complexas representações que constroem o cotidiano dessas regiões. Esse entendimento ocorre pelas fontes documentais dos processos criminais que utilizamos. Eles contribuem para a visibilidade das cidades e para a identificação das relações de poder que buscam a criminalização das práticas das artes de curar.

¹⁰⁷Uma das grandes obras de Michel Foucault (1969).

¹⁰⁸DELEUZE, Gilles E GUATTARI, Félix. *Capitalismo e Esquizofrenia* Vol. 5. São Paulo: Editora 34, 1997. p. 19.

¹⁰⁹*ibid. loc. cit.*

CAPÍTULO 2 –AS ARTES DE CURAR EM IRATI E MALLET-PR– PERSPECTIVAS DOS PROCESSOS CRIMINAIS (1925 -1949)

No período inicial desta análise, 1925, já havia se passado dezoito anos da fundação de Irati, enquanto município, que ainda pertencia à Comarca de Ponta Grossa¹¹⁰.

No processo-crime, correspondente a esse primeiro momento – 1925-1926, destacamos que:

Em 31 de janeiro de 1925 foi apresentada a esta Promotoria - pelos doutores em medicina, Plínio e José Augusto¹¹¹ a petição que a esta acompanha relatando o fato criminoso do qual fora autor um curandeiro que na prática da medicina ilegal ministrou tratamentos prejudiciais¹¹².

O fragmento do processo sugere uma nítida criminalização das artes de curar, na tensão entre dois tipos de práticas. Referimo-nos às práticas da “medicina oficial”, com as representações dos “doutores em medicina” que se apresentam no relato inicial desse auto. Assim como a presença da prática de “curandeirismo” que também participa do mesmo cenário. Os conflitos e debates que já se destacam nesse processo transmitem o reflexo de um cotidiano marcado por intensas disputas.

Cabe ressaltar que, pelos conflitos entre médicos e curandeiros, conforme se apresentam nos autos, notamos a existência e a permanência de ambas as práticas. É pertinente a verificação de que se torna comum, por exemplo, a presença de pessoas com as referências de praticantes do curandeirismo, pois, na mesma fala dos médicos, constata-se que “não teria, entretanto, assumido proporções tão graves o estado da criança se não fosse a interferência ilegal de um curandeiro dos muitos que por este interior existem”¹¹³.

Além desse “curandeiro”, que encontramos em Irati-PR, deparamo-nos, também, com o professor Mozart que marcou presença, nesse município, no ano de 1931. Mozart gerou incômodo à sociedade local por desenvolver a “prática da medicina ilegal”, como afirma o

¹¹⁰“O município de Irati, até 1907, era distrito de Imbituva. Após a emancipação, em 1913, tornou-se Termo Judiciário ligado à Comarca de Ponta Grossa. A Comarca de Irati foi instalada com a Lei Nº 2.464, de 1927 e abrangia os distritos de Barra Mansa, Bom Retiro, Itapará, Gonçalves Júnior e Imbituvinha, atual município de Fernandes Pinheiro”. Disponível em: <https://www3.unicentro.br/cedoci/wp-content/uploads/sites/56/2019/08/Cat%C3%A1logo-Vo.-1-1902-1930.odt>

¹¹¹Optamos por não utilizar os sobrenomes que aparecem nos processos, bem como manter os grifos e as grafias originais.

¹¹²Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. fls. 2BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21

¹¹³Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls. 04

delegado de higiene¹¹⁴ do município ao declarar, já no início do processo, que “há mais ou menos quatorze dias encontra-se nesta cidade um senhor que se diz chamar pelo nome de professor Mozart (...) e que se dá à prática do exercício ilegal da medicina”¹¹⁵.

Nesse segundo processo analisado, tornam-se, igualmente, perceptíveis os conflitos sociais envolvidos. É a partir deles que podem ser compreendidos os papéis das personalidades que participaram da ação. Mozart revela a permanência da prática de cura nesse espaço e tempo.

Encontramos, ainda, um processo-crime que destaca o protagonismo de Pedro, morador do distrito de Bom Retiro. No ano de 1935, Pedro também recebe a acusação de praticante da medicina ilegal. O processo revela, mais uma vez, a permanência das artes de curar e a procura pela criminalização das mesmas.

Nesse sentido, os relatos "reafirmam a legitimidade da medicina científica, única capaz, segundo eles, de decifrar, através do discurso [...] a verdadeira linguagem dos sintomas [...] de pôr ordem no caos, restabelecendo o equilíbrio do organismo, a saúde"¹¹⁶.

A análise que segue, por meio dos processos criminais, identifica discursos presentes, ainda, nessa região, mas, agora, precisamente, ao que corresponde à localidade de Mallet-PR¹¹⁷. Para isso, serão analisadas três ações criminais, correspondentes aos anos de 1939 a 1949¹¹⁸. A utilização dessas fontes favorece o desenvolvimento historiográfico para a compreensão do cotidiano.

Os dois primeiros processos correspondem ao mesmo ano de 1939. Primeiramente, poderemos perceber as irmãs do Colégio Santa Luiza, da comunidade de Vera Guarani, em

¹¹⁴A representação da personalidade do delegado de higiene, presente nos processos criminais, identifica o contexto, desse recorte temporal, que estudamos. A adoção de políticas de higienização e o desenvolvimento das medidas de controle sobre a população da época refletem a busca de dominação da medicina científica sobre a medicina popular. Isso era muito nítido principalmente pelo fato de que essa função de delegado de higiene cabia aos médicos da época. Nesse sentido é que Antônio Carlos Duarte de Carvalho afirma: “Na tarefa de substituição da medicina popular pela medicina científica, os setores dominantes combinaram duas atitudes. A primeira foi a iniciativa de reeducação sanitária da população, a cargo da Secretaria da Saúde que, primeiramente, a partir de 1925, com a criação das Inspetorias de Higiene e Educação Sanitária, passa a trabalhar na fiscalização dos locais de moradia e de trabalho, na introdução de novos hábitos alimentares na população e na mudança das práticas populares, frente à saúde/doença. [...] A segunda iniciativa, empreendida pelas autoridades constituídas, foi a repressão às práticas populares de medicina”. Ver em: CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. *Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940*. Londrina: Ed. UEL, 1999. p.70.

¹¹⁵Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.02.

¹¹⁶LOYOLA, Maria Andréa. *Médicos e Curandeiros: Conflito Social e Saúde*. São Paulo: Difel, 1984. P. 23-24.

¹¹⁷O Distrito Judiciário de Rio Claro foi criado em 1892. A localidade pertencia à Comarca de Palmeira. Em 1905 torna-se Termo da Comarca de São João do Triunfo, até a criação do município em 1912, com a denominação de São Pedro de Mallet, esse como distrito sede e o Distrito da Vila do Rio Claro. A partir de 1913, pertenceu a comarca de São Mateus do Sul. Disponível em: <https://www3.unicentro.br/cedoci/wp-content/uploads/sites/56/2019/09/Cat%C3%A1logo-Vol.-1-1913-1959.pdf>.

¹¹⁸Recorte temporal correspondente aos processos estudados nessa Comarca.

Paulo Frontin, e, depois, Júlio, em Dorizon, como os principais protagonistas das artes de curar que foram processados nesse período.

Quando nos deparamos com a documentação, buscamos compreender o motivo pelo qual esses dois processos estavam relacionados. Constatamos que, nas duas ações, ocorre uma mesma referência sobre a morte de Francisca, ocorrida em 7 de outubro de 1939. No primeiro auto, de Paulo Frontin, essa morte é apenas mencionada no documento inicial. Já no seguinte processo, de Dorizon, o relato de morte passa a receber mais informações e esclarecimentos. É estranho não só pelo decorrer do mesmo ano ou período, mas, pela presença do mesmo sentido de condenação das artes de curar como práticas ilegais da medicina.

O terceiro processo estudado corresponde ao ano de 1949 e, aqui, já podemos identificar a existência da Comarca de Mallet¹¹⁹. Nesse auto, veremos a protagonista Divardina, identificada, na localidade da Serra do Tigre, e conhecida como a “curandeira” que praticava a “medicina ilegal”, e causava desconfortos para sociedade local.

Por meio desses processos, podemos afirmar que a região de Mallet também pode ser destacada como um local no qual as artes de curar faziam parte do cotidiano.

A presença das artes de curar sugere uma recorrência de ações, no contexto da época, em Irati e Mallet. Pois, além dos “curandeiros” referenciados, existiriam muitos outros na região. O que não significa necessariamente a aceitação generalizada dessa prática, devido ser um período em que ocorre, em nível nacional, a exaltação e busca de hegemonia da medicina científica sobre a medicina popular:

Na tarefa de substituição da medicina popular pela medicina científica, os setores dominantes combinaram duas atitudes. A primeira foi a iniciativa de reeducação sanitária da população, a cargo da Secretaria da Saúde que, principalmente, a partir de 1925 com a criação das Inspetorias de Higiene e Educação Sanitária, passa a trabalhar na fiscalização dos locais de moradia e de trabalho, na introdução de novos hábitos alimentares na população e na mudança das práticas populares frente a saúde/ doença [...] a segunda iniciativa, empreendida pelas autoridades constituídas, foi a repressão às práticas populares de medicina [...] passaram a efetuar autos de prisão de curandeiros¹²⁰.

No cotidiano de Irati e de Mallet, havia a presença das artes de curar e dos desafios que lhes eram estabelecidos. Encontramos, assim, a caracterização das “práticas ilegais”, da

¹¹⁹O Distrito judiciário de São Pedro de Mallet, da comarca de São Mateus, foi criado em 17 de dezembro de 1908 e elevado a termo judiciário a 24 de março de 1923, pela Lei de União da Vitória. O Decreto-lei nº. 199, de 30 de dezembro de 1943, criou a comarca de Mallet. Ver em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/mallet/historico>.

¹²⁰CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940. Londrina: Ed. UEL, 1999.

"medicina ilegal", do "curandeirismo" e do "charlatanismo"¹²¹. Portanto, encontramos o modo pelo qual os processos criminais constroem discursivamente a realidade social do período e dos espaços analisados.

Passaremos, agora, ao levantamento das principais características dos seis processos que fundamentam o estudo de Irati e Mallet. Abordaremos, a cada tópico, os apontamentos que enriquecem as artes de curar, no contexto dessas localidades, e na constituição dos seus cotidianos.

2.1. As práticas do “malvado curandeiro”¹²²(1925-1926)

Na introdução deste capítulo, iniciamos com uma citação correspondente ao principal protagonista do processo-crime - o “curandeiro”. Ele, já na declaração inicial do processo, é identificado como praticante de “tratamentos prejudiciais a uma criança de seis anos, filhinha do Sr. Emílio residente nesta Vila”¹²³.

O adoecimento da criança, citada, na declaração, pelos médicos do processo, é o principal fato que sustenta a acusação ao curandeiro. O episódio é relatado da seguinte maneira:

Aos 10 dias do mês de janeiro os médicos relatam que tiveram um chamado para com a máxima urgência atender a uma filhinha do Sr. Emílio cujo estado era gravíssimo - proveniente de uma fratura no braço direito [...] encontramos a menina que tem mais de seis anos de idade com o antebraço e o braço direito gangrenados até o terço médio do braço, exigindo que uma intervenção fosse procedida imediatamente. Assim sendo procedemos à necessária amputação que, conquanto, salvando-a de uma morte certa [...]¹²⁴.

¹²¹Expressões que identificam os assuntos dos processos criminais referentes ao período e aos espaços pesquisados. Essas denominações revelam que “nesse contexto, as mais variadas artes de curar, diferentes da medicina científica, serão igualmente tachadas de charlatanismo pelos cientistas. Seus praticantes, considerados bárbaros e atrasados, caminharão na contramão do progresso e da civilização tão almejada [...] as atividades de cura diferentes da medicina científica eram muito variadas e moviam uma imensa gama de práticos e pacientes. Ofereciam cura para males do corpo e do espírito e, muitas vezes, contavam com a confiança de indivíduos assustados e perplexos com as prescrições dos doutores, aos quais cabia arduamente tentar impor sua ciência”. Cf. CHALHOUB, Sidney; MARQUES, Vera Regina Beltrão; SAMPAIO, Gabriela dos Reis; GALVÃO, Carlos Roberto Sobrinho (orgs). Artes e Ofícios de curar no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003. p.12.

¹²²Expressão utilizada de acordo com o estudo do processo-crime como fonte. Não utilizamos essa denominação para apresentar o parecer sobre o protagonista, mas como uma identificação que foi produzida no próprio processo.

¹²³Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. fls. 2BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls. 02.

¹²⁴*ibid. loc. cit.*

Os médicos exigiam uma tomada de atitude pela justiça. Assim como o próprio promotor público, quando abre o processo salientando "dos atos incompetentes do curandeiro resultou uma intervenção cirúrgica levada a efeito pelos médicos signatários da petição [...] intervenção que, na douda opinião dos médicos, seria evitada, se não fossem os tratamentos absurdos, malvadamente ministrados pelo charlatão"¹²⁵.

As características, compostas para a identificação do “curandeiro”, constroem a imagem dele por meio das expressões e denominações conferidas à sua pessoa. Isso ocorre antes mesmo do seu próprio pronunciamento, ou seja, antes de ele se manifestar e de ser ouvido.

Nas expressões utilizadas na fase inicial do processo, temos a construção de uma imagem do “malvado curandeiro” assumindo uma caracterização negativa. Essas características que o identificam sugerem a formação do argumento de que ele precisaria, urgentemente, ser incriminado sem objeções.

Na sequência documental do auto, salienta-se mais essa caracterização negativa do “curandeiro”. Os doutores em medicina reportam a responsabilidade do “curandeiro” em exercer a "prática malévola da medicina ilegal" ou ainda, na descrição do acontecido com a menina de seis anos de idade, eles utilizam a identificação de um "curandeiro que a tratou [...] sem o mínimo escrúpulo"¹²⁶.

Além dessas referências direcionadas ao protagonista, desde o início do processo, as acusações cada vez mais se intensificam. Até que, no dia dezessete de outubro de 1925, na delegacia de polícia de Irati, apresentou-se, para depor, o senhor Emílio, industrial, morador nessa vila e pai da criança de seis anos, que foi apresentada como a vítima da atividade do “curandeiro”. No decorrer do depoimento, começaram a ser transformadas as referências construídas sobre o “charlatão”. Emílio declarou que:

No mês de janeiro do corrente ano uma filha menor do declarante fraturou um braço sendo chamado para encanar o mesmo - Bonifácio; que Bonifácio chegando na casa do declarante nada quis fazer em benefício da doente delegando ter médicos na vila; que o declarante se convencendo que a fratura não fosse total limitou-se a tratamentos caseiros por ele mesmo ministrados, mas reconhecendo que não chegava a um proveito, recorreu à medicina procurando médicos formados¹²⁷.

A partir do relato, a imagem do “malvado curandeiro” começa a se transformar. Em 23 de novembro de 1925, na delegacia de polícia de Irati, na presença do delegado de polícia

¹²⁵*ibid. loc. cit.*

¹²⁶Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.04

¹²⁷*ibid., fls. 07.*

e do escrivão, aparece o senhor Bonifácio, com setenta anos de idade, casado, lavrador, brasileiro, e morador no distrito. Ele foi o grande protagonista da história. Aquele que, até o momento, era intitulado “curandeiro”, “charlatão”, ou mesmo praticante de ações malévolas, foi reconhecido pelo seu próprio nome, Bonifácio, e, sendo inquirido sobre o fato, disse que “no mês de janeiro deste ano foi chamado com urgência à casa de Emílio e lá chegando foi apresentada uma criança com o braço quebrado para ele, depoente, encaná-lo o que não fez por não conhecer o serviço, aconselhando a Emílio que levasse a criança ao médico”¹²⁸.

A declaração de Bonifácio desestrutura os parâmetros pré-estabelecidos até o momento. Os depoimentos tanto de Emílio quanto de Bonifácio promovem um novo dinamismo às investigações.

Percebe-se que ocorre, após os novos relatos, a constatação de inocência de Bonifácio. Essa afirmação é explícita na declaração do promotor ao revelar que “verificando-se pelos depoimentos de Emílio e de Bonifácio que este não foi o causador da infecção do braço da menor filha daquele, sou de parecer que os presentes autos sejam arquivados”¹²⁹.

Cabe perceber que, nesse primeiro processo-crime estudado, conseguimos apontar elementos que fundamentam a ideia de criminalização das artes de curar.

2.2. O caso do “professor Mozart” em 1931

A tentativa de criminalização das artes de curar, na região de Irati-PR, prossegue em seu percurso. Chegamos ao início da década de 1930, do século XX, mais precisamente ao ano de 1931. O processo inicia, quando o delegado Joaquim estabelece a intimação aos senhores: Mozart e Gumercindo. O pedido do delegado foi para que eles comparecessem, na delegacia, na data de 26 de fevereiro de 1931, às quatorze horas.

Na intimação, aos senhores Mozart e Gumercindo, ocorre a versão do delegado de higiene do município, José Augusto, que revela:

Pelo que esta delegacia tem sabido, o senhor Mozart dedica-se ao exercício ilegal da Medicina receitando sob diversas formas, ora em código, fazendo preceder o número da Receita, da palavra prece, seguindo-se o nome do doente e uma série de rabiscos; hora em fórmulas, tudo sem assinatura. Ao que consta muitos outros têm sido os meios postos em execução para extorquir dinheiro da grande leva de doentes que tem procurado; e ainda que nisso tem sido auxiliado por pessoas aqui residentes.

¹²⁸*ibid.*, fls. 11.

¹²⁹Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21.

Esta delegacia sente que as informações que lhe têm sido fornecidas depõe muito contra nossos foros de povo honesto¹³⁰.

O presente relato demonstra uma necessidade urgente da tomada de atitude, quanto às práticas do acusado que feririam a integridade moral da população. Torna-se relevante destacar que o delegado de higiene demanda uma urgente e eficaz ação do delegado Joaquim. José Augusto complementa a pressão:

O senhor delegado de polícia deve estar da mesma forma ou melhor informado a respeito. Assim o abaixo assinado, na qualidade de delegado da higiene deste município, requer ao senhor Tenente Delegado de Polícia a abertura imediata de um inquérito para que sejam apuradas as responsabilidades de quem as tiver¹³¹.

Joaquim reagiu com uma atitude extremamente acusatória ao investigado Mozart. Assumira uma postura ríspida, inclusive com expressões diretas e agressivas ao acusado. Isso pode ser entendido pelas disputas ou embates causados pelas autoridades das delegacias vigentes que estavam envolvidas no caso. Sendo assim, as cobranças ou revelações das posturas podem transparecer as relações ásperas das exaltações de poder de ambas as delegacias, tanto de Joaquim, sendo o delegado de polícia da comarca, quanto de José Augusto na representação da delegacia de higiene¹³².

No mesmo dia 26 de fevereiro de 1931, em que ocorre a intimação, elaborada pelo delegado de polícia Joaquim, comparece, na delegacia, o professor Mozart. Sobre ele, podemos encontrar as seguintes informações:

[...] O senhor Professor Mozart (...) com 38 anos de idade, casado, natural do estado do Rio, professor particular e residente no lugar Rio de Janeiro e sendo interrogado sobre os fatos constantes da petição, disse que, efetivamente chegou nesta cidade no dia 12 do corrente mês a convite de diversos Associados da Ordem Exotérica da Comunhão do Pensamento e Espiritualistas desta cidade, a fim de pregar o evangelho e curar os enfermos dentro do Espiritismo e fazendo conferências sobre ciências ocultas, ensinando o método da higiene do povo sertanejo desta Comarca. Combatendo categoricamente o álcool e demais vícios que infelizmente vem infiltrando o povo do nosso caro Brasil [...]¹³³.

¹³⁰Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 02

¹³¹*ibid. loc. cit.*

¹³²Esse embate entre as delegacias vigentes pode ser percebido pelo discurso do delegado de higiene, José Augusto, revelando que o acusado, Mozart, afeta diretamente a dignidade e honestidade do povo da época, e isso merece um cuidado especial da delegacia de polícia. Nesse aspecto é observada uma chamada de atenção direcionada para a delegacia de polícia que é representada pelo delegado Joaquim. Sendo assim, o que ainda pode ser notado é o sentido das palavras de José Augusto quando determina que o delegado de polícia, Joaquim, deveria ter maior conhecimento sobre o fato e tomar uma atitude imediata sobre a situação.

¹³³Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 02.

Após a descrição do acusado, observamos um posicionamento de Mozart de forma amigável e cortês com as autoridades que lhe intimaram. Isso pode ser percebido quando Mozart afirma que “quanto ao requerimento do Sr. Delegado de Higiene do município acho muito razoável porque tenho por norma combater a medicina ilegal”¹³⁴. Ora, a grande causa da acusação dele era exatamente a prática ilegal da medicina. Notamos, nessa afirmação inicial, uma tática de defesa das suas ações. Ele comenta que “somente indiquei mediunicamente inspirado pelos Espíritos do bem mediante a minha fé, cujos preparados foram apenas conselhos e mesmo fórmulas manipuladas por diversos médicos notáveis do país”¹³⁵. O professor Mozart salienta até mesmo uma consideração sobre a intervenção do delegado de polícia, ao proibir indicações dos preparados e das fórmulas manipuladas. Ele relata que:

No dia em que o senhor delegado de polícia explicou-me, que desistisse desta intenção tratei em fazer as minhas conferências unicamente de caráter religioso e trabalhando para base e ordem de progresso social, explicando ao povo os males do comunismo e do fascismo que tem presentemente prejudicado o nosso grandioso Brasil¹³⁶.

Ainda, nessa data de 26 de fevereiro de 1931, na delegacia, compareceu Gumercindo. Ele também havia sido intimado e se apresentou com a seguinte identificação: “trinta e seis anos de idade, casado, natural deste estado, comerciante residente nesta cidade”¹³⁷.

A justificativa, dada por Gumercindo, de sua ação conjunta com o Mozart, foi a de que:

A convite do professor Mozart, auxiliou o mesmo na qualificação dos nomes das pessoas que procuravam nos diversos trabalhos espirituais [...] nunca praticou a medicina, porque conhece as leis [...] que nunca observou o professor praticar ato da medicina ilegal e que o declarante jamais pensou em praticar ato de medicina e que simplesmente assistiu diversas conferências científicas e espiritualistas que todas elas somente trouxeram grande utilidade ao nosso povo como todo o público desta comarca é sabedor¹³⁸.

O que podemos levantar como elemento, presente, nas falas dos acusados, é o fato de ambos possuem uma clara consciência da situação. Dessa forma, mesmo justificando os seus pontos de vista, que buscam atenuar as suas incriminações, eles revelam conhecimento das leis vigentes. Isso se manifesta quando Mozart argumenta que as suas ações ocorrem em

¹³⁴*ibid.*, fls. 15.

¹³⁵Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 15.

¹³⁶*ibid. loc. cit.*

¹³⁷Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 16.

¹³⁸*ibid. loc. cit.*

caráter religioso para o bem comum da população e, também, na fala de Gumercindo, relatando “que acompanha cientificamente a ciência espiritual visto a mesma ter sido presentemente discutida e aplicada por médicos e diversos cientistas por toda parte do mundo”. A tática parece ser a de fundamentar os argumentos de defesa em critérios e conotações espirituais que as suas ações estariam desempenhando. Além disso, Gumercindo complementa com a hipótese de que, a origem do equívoco foi devido “ao grande número de pessoas que procuravam consultar com o Professor Mozart”¹³⁹.

No dia seguinte da intimação e das apresentações dos acusados, na delegacia de polícia, compareceram as testemunhas do caso. A análise que podemos estabelecer, de antemão, ao quadro de testemunhas, é a de que elas representam papéis sociais de destaque em Irati.

A primeira testemunha a se apresentar foi Arion, com 28 anos de idade, casado, farmacêutico. No próprio processo, foi dado ênfase à sua titularidade como “diplomado pela Faculdade de Medicina do Paraná, natural deste Estado e residente nesta cidade”¹⁴⁰. Arion revela no depoimento:

Que de fato vendeu diversos preparados nestes últimos dias em sua farmácia, que os mesmos preparados eram pedidos pelos seus fregueses, não sabendo quem os recomendava, que os preparados acima referidos são todos licenciados pela higiene, que quanto ao Professor Mozart, o depoente declarou que sabe que o mesmo se acha nesta cidade, fazendo conferências de caráter religioso e combatendo o fascismo e comunismo e pregando a maneira do povo sertanejo empregar o sistema da higiene moderna”¹⁴¹.

Nessa primeira declaração testemunhal, notamos uma profunda revelação do contexto desse período. Primeiramente, pelo fato de que a representação institucional da testemunha, sendo farmacêutico, titulado e diplomado, em uma Faculdade renomada, no Estado, já sugere pensar a importância social que essa personalidade assume à época. Em seguida, nitidamente, verificamos a revelação de um momento em que a sociedade passa por intensas perspectivas conflitantes no sentido político e ideológico. Pelo depoimento de Arion, referente ao caso de Mozart, podemos notar que ele transmite, em sua fala, uma devida consciência e, até mesmo, aceitação das práticas realizadas pelo acusado.

A segunda testemunha foi Antônio, com 37 anos de idade, casado, natural do Estado, farmacêutico, residente na cidade. Afirma que:

¹³⁹*ibid. loc. cit.*

¹⁴⁰Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 18

¹⁴¹*ibid. loc. cit.*

Sabe que o Professor Mozart demasiadamente conhecido em todo o país por exercer a profissão de professor de ciências ocultas, que há dias este senhor se encontra nesta cidade, em propaganda de seus ideais combatendo com a energia de sua eloquência o álcool, o jogo e diversas doenças como sejam a lepra e sífilis. Indicando para o povo medidas unicamente higiênicas e aconselhando a fazerem uso de diversos preparados de fórmulas de conhecidos clínicos do país e do estrangeiro, sendo todos de marcas registradas e devidamente licenciados pelo departamento da saúde pública nacional. E como farmacêutico proprietário da Farmácia Apolo, estabelecimento antiquíssimo e conhecido em toda a Comarca e em diversos pontos do estado, vende diariamente preparados, como sejam xarope peitoral, angico, xarope Farmel, aspirina, enfim uma quantidade de medicamentos nas condições acima citados. Que absolutamente não teve relação de amizade e nem de sua profissão com o Professor Mozart, que de fato esses dias vendeu alguns preparados, mas ignora o conselho de quem foi¹⁴².

O testemunho de Antônio também apresenta parecer favorável ao acusado Mozart. Antônio, mesmo sendo mais um renomado e tradicional farmacêutico da cidade, apresenta, com alguns detalhes, as ações exercidas pelo acusado, isso sugere a revelação da consciência e aceitação dos benefícios que Mozart traz à sociedade da época.

Como terceira testemunha, apresentou-se João, com 26 anos de idade, casado, natural deste Estado, farmacêutico, e residente na cidade. Ele disse “que sabia que o Professor Mozart percorre o interior do Estado em propaganda de sua religião”¹⁴³. João ainda declarou que, lendo um jornal da capital federal, encontrou notícia divulgando a presença de Mozart no combate “ao álcool, fascismo, comunismo e pregando o socialismo moderado”¹⁴⁴. Ainda salientou que, para sua farmácia não foram enviadas receitas do citado Professor Mozart, e “como farmacêutico formado pela Faculdade de Medicina do Estado conhece bem o regulamento da higiene e a parte do código penal brasileiro que estabelece penalidades para as pessoas que exercem a medicina sem estarem habilitados segundo as leis”¹⁴⁵.

José é a quarta testemunha desse processo. Com 36 anos de idade, casado, padeiro, natural do Estado, residente na cidade, sabendo ler e escrever¹⁴⁶. Em seu depoimento, temos que:

¹⁴²Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 15.

¹⁴³Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 20

¹⁴⁴*ibid. loc. cit.*

¹⁴⁵*ibid. loc. cit.*

¹⁴⁶A descrição de “saber ler e escrever” é comum nos relatórios processuais para a caracterização dos personagens envolvidos, no entanto, aqui nesse caso, isso chama a atenção uma vez que para as demais testemunhas não ocorrem essas características. Assim, surgem alguns questionamentos: seria o fato dele (José) ser identificado como padeiro? Os demais por serem farmacêuticos, formados em instituições destacadas, por isso não há a necessidade desses apontamentos? Seriam elementos que revelariam posicionamentos e identificações sociais?

[...] É crente no espiritismo e sabe que o professor Mozart, se acha nesta cidade, mais ou menos a 15 dias [...] tratando de pregar a doutrina espírita e aconselhando a higiene para todos, e respeita a todas as crenças; que o depoente sabe que o dito professor pregava a moral Espírita; que o Professor Mozart não praticou a medicina ilegal e não consta ao depoente que o dito professor tivesse explorado qualquer pessoa; que conhece o Professor Mozart, de poucos dias, e também pela imprensa só tem ouvido falar o bem do dito professor que todos louvam os atos do mencionado professor¹⁴⁷.

A proximidade aos princípios espirituais do professor Mozart parece justificar o posicionamento de José. O seu testemunho é de aceitação e elogio das ações realizadas por Mozart. A justificativa apresentada demonstra inclusive uma necessidade do desempenho das suas ações para o bem-estar do povo do lugar.

A quinta testemunha é identificada como Alfredo, com 46 anos de idade, casado, 2º Tenente Delegado da Junta de Alistamento Militar, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente na cidade. Ao iniciar o relato, ele já se apresenta como o responsável pela vinda do professor Mozart para a cidade. Relatando, também, a sua proximidade com os direcionamentos religiosos do Espiritismo, esclarece “ser espírita de fé, por esse motivo foi que o depoente conhecendo a biografia do Professor Mozart dirigiu uma carta convidando o mesmo a vir nesta cidade”¹⁴⁸. Além da responsabilidade em trazer Mozart, ou pelo menos lhe ter estendido o convite, Alfredo demonstra o seu parecer referente às práticas do professor, afirmando que “indicou simplesmente alguns preparos farmacêuticos de cujas fórmulas de diversos médicos e todos licenciados pela Diretoria Geral da Saúde do Estado, cuja indicação foi unicamente em palestra com diversas pessoas”¹⁴⁹.

Nesse depoimento de Alfredo, é percebida a intenção de amenizar a situação de acusação sobre as artes de curar de Mozart. Seu relato referencia a indicação de produtos farmacêuticos, que já eram legalizados, por uma instituição de saúde estadual, direciona as atitudes do professor como sendo também legalizadas. O reforço enfático em relatar que as suas ações e indicações não assumiam a conotação de consultas particulares, mas que eram orientações presentes em palestras abertas para diversas pessoas, também apresenta a tentativa de negação do caráter ilegal das suas práticas. Nesse sentido, Alfredo caracteriza Mozart como alguém que, em sua liberdade religiosa, veio trazer benefícios ao povo iratiense.

Um discurso diferente aparece, no dia nove de março de 1931, no momento em que o delegado de polícia, Joaquim, manifesta a sua declaração acusatória ao professor Mozart. No relatório de acusação, o delegado inicia afirmando que “examinando o presente inquérito

¹⁴⁷Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 20.

¹⁴⁸*ibid.*, fls. 22.

¹⁴⁹*ibid. loc. cit.*

pelas próprias declarações do ‘embusteiro’ que atende pelo nome de Mozart (...) que o mesmo não passa de um charlatão ou melhor de um refinado vigarista”¹⁵⁰.

A forma como o delegado desenvolve a acusação ao professor passa por critérios que assumem proporções inesperadas. Analisamos, assim, pelo fato de que são direcionadas palavras e expressões que têm um sentido além da prática da medicina ilegal, para a qual o acusado é julgado. O delegado atinge essa proposta, que é a fonte da acusação, quando revela que “Mozart dedica-se ao exercício ilegal da medicina”¹⁵¹, mas demonstra outras acusações ao afirmar que:

Nas receitas que acompanham o presente inquérito, verifica-se a falta de dignidade do falso religioso porque além de abusar de sua crença e da ciência espiritualista, explorou vergonhosamente o comércio de drogarias, receitando sistematicamente os preparados para diversos clientes [...] ¹⁵².

Permanecendo, na mesma intensidade de acusação, Joaquim estabelece um comentário que parece querer desconstruir a imagem positiva do professor, ele diz:

Mozart chegou nesta cidade, no dia 12 do mês, teve uma manifestação de apreço como se fosse um novo "Cristo" enviado à terra para salvar a humanidade conforme diz a escritura sagrada. No dia imediato começou a surgir uma série de propaganda a favor de Mozart por parte de seus adeptos que o mesmo era o enviado de Deus, que fazia curas verdadeiramente milagrosas como sejam, fazer os mudos falar, paralíticos andarem correndo, enfim corria até um boato que o mesmo ia fazer perante o público uma grande feijoada cozida unicamente com fogo das muletas dos paralíticos curados pelo divino homem¹⁵³.

Em seguida, procurou também atingir a vida pessoal e moral, ou seja, o delegado não mediu esforços e nem palavras para expressar sua aversão à pessoa do professor, e comenta:

Mozart se de fato é o homem divino, devia apresentar-se nos centros mais adiantados do Universo para defender a sua tese perante os sábios e a verdadeira ciência, que jamais em absoluto seria perseguido pela polícia como tem acontecido em toda parte do país, onde tem estado este nefasto vagabundo [...]. Ficou constatado que o mesmo foi visto em companhia de diversas pessoas altas horas da noite em grossas bebedeiras e farras, segundo o que parece o mesmo é jogador, conforme informações colhidas por esta delegacia Mozart ia todas as noites em um lugar misteriosamente longe das vistas da polícia para não ser surpreendido, isto sempre em companhia de pessoas que não merecem o mínimo conceito social. Mozart além de tudo deixou nesta cidade uma grande corrente de inimizades [...] logo se vê que o homem divino não tem o mínimo poder para cativar o povo, pois o mesmo em uma das suas conferências, digo sermões espíritas, declarou aos ouvintes

¹⁵⁰Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.23.

¹⁵¹*ibid. loc. cit.*

¹⁵²*ibid. loc. cit.*

¹⁵³Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.24.

que tinha uma pistola para matar quem quer que fosse. Foi o motivo porque o falso professor ficou completamente fora de forma¹⁵⁴.

As características que são mencionadas, na fala do delegado, no que se referem aos aspectos e problemas causados por Mozart, chamam a atenção inclusive para a identificação de que o processo possa ocorrer em meio aos conflitos sociais que constroem uma sociedade. Nesse sentido, podemos afirmar que os confrontos existentes, na sociedade da época, são causadores da própria evolução desse processo-crime.

No início da investigação, havíamos comentado que, de antemão, poderíamos perceber a causa do processo devido disputas ou desacordos entre lideranças dessa sociedade. Quem sabe aqui, torna-se um tanto mais clara a afirmação estabelecida, já no início da análise, pois além da possibilidade de visualizarmos as disputas de poder nos discursos constituintes desse auto, podemos notar as relações de embates que assumem dimensões políticas, judiciais, religiosas, ou mesmo de classes sociais.

Na proposta de entendermos a realidade conflitante dos princípios vigentes na sociedade, notamos que a doutrina espírita estava se desenvolvendo com potencialidade, no período. Elis Daiane Pereira de Matos nos auxilia, nessa reflexão, quando apresenta a ideia de que “a maneira pela qual o Espiritismo manifestou-se, no Brasil, propiciou que grandes grupos concentrassem sua religiosidade na doutrina”¹⁵⁵. Na mesma perspectiva, é notável que:

No Brasil, as pessoas passaram de simples frequentadores em busca de remédios para seus problemas físicos e de alívio espiritual para suas angústias, à condição de espíritas [...] e abandonando a Igreja Católica, se antes frequentavam as duas religiões, agora optam pela nova que é o Espiritismo, criando um sentimento de antagonismo irreversível¹⁵⁶.

As disputas foram marcadas e relacionadas pela defesa de fatores doutrinários e dos princípios religiosos que eram oficiais na região. Como é o caso da percepção de que “a representação da doutrina espírita como satanismo apresenta-se, desde sua chegada ao Brasil, quando a Igreja Católica atacava-o defendendo os dogmas cristãos”¹⁵⁷.

Pelas disputas que marcavam o contexto é que ainda pode ser ressaltada a ideia de que “a doutrina espírita foi considerada como heresia, constituindo um campo simbólico poderoso

¹⁵⁴*ibid.*, fls. 25.

¹⁵⁵MATOS, Elis Daiane de. História Cultural e Religiosidade. In: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilson. Estudos em história cultural na Região Sul do Paraná. Guarapuava: Unicentro, 2008.p.166.

¹⁵⁶COSTA, Flamarion Laba da. Demônios e Anjos: o embate entre espíritas e católicos na República brasileira até a década de 60 do século XX. Tese de Doutorado. Curitiba, UFPR, 2001.p.29

¹⁵⁷MATOS, Elis Daiane de. História Cultural e Religiosidade. In: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilson. Estudos em história cultural na Região Sul do Paraná. Guarapuava: Unicentro, 2008.p.176.

o qual produziu uma representação específica do espiritismo, qualificando-o de maléfico, irracional e desorientado”¹⁵⁸.

Ademais, Carvalho nos apresenta, como consequência, a aprovação de leis e portarias pelas quais “buscava-se um maior controle sobre as práticas dos Centros Espíritas, principalmente no que diz respeito às práticas de curandeirismo, exercidas em boa parte deles”¹⁵⁹.

Diante de tais elementos, temos a possibilidade de conhecer a doutrina espírita da época, e compreendermos os discursos antagônicos do processo criminal, em torno de uma prática de cura, em 1931. A presença do protagonista Mozart, e das práticas exercidas por ele estão no contexto de crescimento da doutrina espírita em Irati, segundo nos informa Matos: “O Espiritismo surgiu, em Irati, no início do século XX [...] O primeiro Centro Espírita chamou-se ‘Jesus e Maria’, fundado em 09 de janeiro de 1927”¹⁶⁰.

O delegado, ao afirmar que Mozart deixou disputas e inimizades na sociedade da época, ele deixa evidente a existência de conflitos. Isso se dá, também, quando informa que:

São testemunhas desse fato e das grossas bandalheiras Mozárticas os senhores: (...)Emílio (...), José (...), José (...), José (...), José (...), Alino (...), Francisco (...), Alfredo (...), João (...), Theodoro (...), João (...), José (...), Cláudio (...), Waldemar (...), Júlio (...), Zeno (...), Philigonio (...), João (...), José (...), enfim, uma infinidade de pessoas que merecem o mais alto conceito social, que a todo momento reclamavam pela ação da Justiça¹⁶¹.

A ampla lista de nomes conhecidos, na sociedade local, evidencia a necessária atenção e peso aos relatos que foram apresentados pelo delegado Joaquim. Ainda revela um cenário de conflitos que atingem as dimensões sociais, após citar, na acusação, um outro personagem culpado pela influência de Mozart, na cidade de Irati. Trata-se do diretor da Gazeta do Povo, que, segundo o delegado de polícia, foi responsável, nas seguintes proporções:

De tudo isto foi causador o diretor da sucursal da Gazeta do Povo que sem o mínimo escrúpulo fez uma série de anúncios dizendo as mais fantásticas curas feitas até hoje na história, dando com isso motivo para que, toda a população do município de diversos pontos do Estado e até de alguns estados vizinhos viessem para receberem alívio de seus males, e suas palavras de conforto e o seu fluído de divindade¹⁶².

¹⁵⁸*ibid.*, p.181.

¹⁵⁹CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940. Londrina: Ed. UEL, 1999, p. 58.

¹⁶⁰MATOS, Elis Daiane de. História Cultural e Religiosidade. In: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilson. Estudos em história cultural na Região Sul do Paraná. Guarapuava: Unicentro, 2008. p.174.

¹⁶¹Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 25 e 26.

¹⁶²Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.24.

O delegado, nas suas atribuições e poderes, informa que se dirigiu à pessoa de Mozart para proibi-lo de continuar atuando com suas práticas por se tratarem de uma “exploração que estava massacrando o povo crédulo que nele confiava”¹⁶³. Com essa medida tomada, no uso da sua autoridade, ainda revela que: “terminantemente acabei com semelhante abuso não mais consentindo que continuasse com tal exploração, dei-lhe apenas liberdade, podendo o suposto professor, fazer unicamente suas conferências religiosas curando só por intermédio de sua fé”¹⁶⁴.

O término da fala do delegado de polícia apresenta a conclusão do seu raciocínio, cuja linha ficou evidente em todo o processo. Ele finaliza o seu parecer com as palavras: "terminando, julgo ter agido unicamente nas minhas atribuições de delegado agindo sempre de acordo com as instruções de meus superiores e com a lei, determino não fazer campanha injusta contra o referido professor"¹⁶⁵. Depois da explanação dirigida ao acusado, coube concluir, no seu parecer, “que ficou provado que Mozart praticou a medicina ilegal, conforme as receitas anexas ao presente inquérito, achando-se sujeito às penas do Código Penal da República por crime de medicina ilegal”¹⁶⁶.

Se o contexto social da época, em nível nacional, apresentava uma realidade de conflitos ideológicos, que problematizavam a própria sociedade, como negar que, em Irati, o professor Mozart, estivesse auxiliando na conscientização das pessoas e na busca do bem-estar da comunidade? Será que assim podemos perceber uma necessidade de defesa ideológica também em Irati, nessa época? Seria uma disputa político-ideológica? Que mal ele poderia então causar nessa cidade? Quais seriam os motivos das acusações? Seria especificamente o motivo da prática ilegal da medicina? Esses questionamentos mobilizam a construção da visão que as pessoas tinham sobre a presença de Mozart em Irati. Muitos concordavam com suas atitudes e posicionamentos, mas havia, também, moradores que se incomodavam com a presença dele na cidade.

O processo encerra com as palavras do Promotor Público, Belmiro Ferreira, no dia 14 de agosto de 1931. Nessa sua declaração, o promotor apresenta contradição à acusação que o delegado Joaquim desenvolveu:

No presente inquérito não existe prova nem indício que autorize o oferecimento de uma denúncia. O relatório que imparcialmente deve ser o reflexo das provas, não reflete neste inquérito a verdade dos fatos ocorridos [...] Embora o senhor Tenente

¹⁶³*ibid. loc. cit.*

¹⁶⁴Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. *fls.* 24 e 25.

¹⁶⁵*ibid. fls.* 26.

¹⁶⁶*ibid. loc. cit.*

Delegado de Polícia termine o seu relatório dizendo: " que agia sempre de acordo com as instruções dos seus superiores e como a lei determina, não fazendo campanha injusta contra Mozart (...)", deixa transparecer através das suas palavras, do jeito insultuoso e da quantidade de impropérios que intercalou acrimoniosamente nas sete páginas do supra aludido relatório, que estava dominado por uma paixão ardente contra Mozart (...), porque nestes autos não existe prova testemunhal e nem literal que autorize as severas e insultuosas expressões; sem nenhuma referência além do exposto diz que o principal culpado da afluência do povo que procurava Mozart (...) era diretor da sucursal da Gazeta do Povo, sem nomear quem seja o referido diretor [...] Para oferecer-se uma denúncia crime, é necessário como determina o código do processo criminal do Estado, que: além dos demais requisitos deve conter as razões de convicção ou presunção de que trata [...] e, nestes autos não se encontra a confecção ou presunção que imparcialmente autorize a denunciar Mozart (...), Gumercindo (...) e o imaginário diretor na Gazeta do Povo. Na prova testemunhal não existe sinal algum de acusação e nas papeletas que figuram com título de receitas, formando arquivos nestes autos..., não se encontra o menor vestígio de documento probante por isso além de não ter nenhuma espécie de assinatura, também não tem reconhecimento da firma por Notário Público, não tem carimbo e não escrita em papel timbrado que possa indicar de onde saía, a quem pertence ou quem seja responsável¹⁶⁷.

Ainda, em conclusão ao relatório, o promotor Belmiro conclui com um desfecho inusitado:

O egrégio Superior Tribunal de Justiça do Estado, reconhecendo que o professor Mozart (...) é inofensivo aos seus clientes, aos seus confrades ou aos seus admiradores, concedeu-lhe uma ordem de habeas corpus, na qual, especialmente para o professor Mozart [...] o Superior Tribunal anulou o artigo 157 do Código Brasileiro como consta nos anais do referido Tribunal e na Revista denominada Paraná Judiciário. Nessas condições, salvo melhor juízo, sou de parecer que seja arquivado este inquérito¹⁶⁸.

Percebemos que os conflitos, presentes naquele espaço, não eram somente sobre as artes de curar, mas entre as próprias autoridades vigentes. À vista disso, os autos foram arquivados, em 19 de agosto de 1931¹⁶⁹.

2.3. O “bondoso”¹⁷⁰ Pedro em Bom Retiro (1935)

As primeiras palavras registradas, no processo de Pedro, informam que o escrivão Alfredo, aos 6 de junho de 1935, na cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em seu cartório, autuou a petição que logo se vê, do que ele faz este termo: “Certifico a pedido verbal

¹⁶⁷Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.27.

¹⁶⁸Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.28.

¹⁶⁹*ibid. loc. cit.*

¹⁷⁰A expressão “bondoso” é utilizada para a definição da personalidade de Pedro Afonso, interpretada de acordo com o próprio processo, pois, conforme as próprias testemunhas ele era assim caracterizado: “um homem bom e amigo de todos”.

do Dr. Promotor Público da Comarca, que revendo em meu cartório, os autos crimes em que são réus João (...), Dionizio (...) e Amadeu (...), neles, a fls. 31 e 32 consta o depoimento da testemunha Pedro (...)”¹⁷¹.

O personagem, Pedro, surge, nessa história, a partir de seu depoimento em um processo-crime¹⁷², no qual se tornou testemunha. No processo, a sua identificação consta como: “Pedro, brasileiro, natural deste Estado, casado, com 63 anos de idade, lavrador, domiciliado e residente no lugar Bom Retiro, deste município, sabendo ler e escrever”¹⁷³.

Foi por esse processo e pelo seu depoimento que ele, na sequência, acaba se tornando acusado pela prática ilegal da medicina. Destacamos o trecho que fundamentou a acusação:

[...] que o depoente ocupa-se presentemente em receitar remédios para pessoas doentes, exercendo essa profissão não só em Bom Retiro, como em Rebouças e por toda a parte onde tem sido chamado, já tendo conseguido curar as seguintes pessoas: Bilardo (...), residente em Água Quente; Quirino (...) também residente em Água Quente; a família da viúva de Simão (...). Dada a palavras ao Dr. Promotor Público por este nada foi perguntado; dada a palavra ao auxiliar da acusação, por este foi dito que contestava o depoimento da presente testemunha por motivos que oportunamente aduzirá¹⁷⁴.

Pelas palavras do auxiliar de acusação, no processo em que participou Pedro, iria ser desenvolvida uma apuração aos fatos, por ele mesmo declarados, para assim incriminá-lo. Nesse sentido, pode ser identificada a postura de inquietação¹⁷⁵, que ficou o acusador do processo, por meio do posicionamento que foi tomado por Pedro. Percebemos que pode ser essa a causa de utilização da fala de Pedro para a abertura da investigação sobre o mesmo.

Desta forma, constata-se o início do processo com o pedido de deferimento ao Juiz de Direito da Comarca de Irati:

O Promotor Público da Comarca, abaixo assinado, requer a V. Ex. que se digne de mandar oficiar à Subdelegacia de Polícia do Distrito de Bom Retiro determinando a abertura de inquérito a respeito dos fatos delituosos praticados por Pedro, o qual vem exercendo ilegalmente a medicina, conforme se verifica pela certidão inclusa, incorrendo, assim, na sanção do artigo 156 da Consolidação das Leis Penais. Solicita, outrossim, que tomadas as declarações do indiciado, sejam ouvidas as testemunhas Bilardo (...) e Quirino (...), residentes em Água Quente, e as demais que estiverem conhecimento daqueles fatos¹⁷⁶.

¹⁷¹Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2. fls.02.

¹⁷²Processo que ocorreu em 25 de maio de 1935 no qual Pedro Afonso foi testemunha. Esse processo teve como referência o assassinato de Antônio Maurílio Martins ocorrido perto de Bom Retiro.

¹⁷³Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2. fls.02.

¹⁷⁴*ibid. loc. cit.*

¹⁷⁵Inquietação pelo fato de que o acusador do processo fica incomodado e busca utilizar a fala de Pedro como um mecanismo de desvalorização do seu próprio depoimento. Dessa forma, movimentam-se ações para a investigação e criminalização dessas práticas realizadas por Pedro.

¹⁷⁶Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2. fls. 03.

O pedido de abertura da investigação é quanto ao exercício ilegal da medicina. O pedido onde é citado o artigo 156¹⁷⁷ das Leis Penais, refere-se ao Código Penal de 1890, que ainda estava em vigor nessa época.

Na sequência, após a abertura do processo, encontramos a declaração do acusado. Sendo assim, aos onze dias do mês de agosto do ano de 1935, na subdelegacia de Bom Retiro, onde se achava o subdelegado de polícia, em exercício, João Mendes de Oliveira, compareceu Pedro – brasileiro, com 63 anos de idade, casado, com profissão lavrador, morador em Bom Retiro, sabendo ler e escrever, sendo interrogado sobre o fato, constante da portaria, ele declarou que:

Não é verdade haver declarado na Polícia de Irati, quando prestava depoimento no processo que responde nesta comarca João (...) e Dionísio (...), que se ocupa presentemente em receitar remédios para pessoas doentes e que exerce essa profissão não só em Bom Retiro, como em Rebouças [...] com ação que foi dada às suas declarações não traduziram bem fielmente o seu pensamento; que o declarante como é público e notório, exerce a profissão de lavrador [...] para a sua subsistência; que o que respondeu na Polícia quando lhe perguntaram se o declarante dava ou não remédios a pessoas no Bom Retiro, foi que algumas vezes tem aconselhado este e aquele remédio a amigos seus que se queixam de moléstias, sendo porém estes remédios ou preparados que se compram nas farmácias e cujos anúncios andam por aí de todas as formas, ou remédios cujas propriedades curativas são de todos conhecidas; que nunca cobrou dinheiro algum por essas indicações bem como nunca fez qualquer remédio, pois apenas faz indicações nos casos já referidos, como fazem todas as pessoas principalmente no mato, onde se disse longe dos recursos da cidade, e isso sem intenção de qualquer lucro, e com o único intuito de procurar ser útil aos seus semelhantes; que de fato fez referências no seu depoimento na polícia, dos nomes de Bilardo (...), Querino (...), que em duas ocasiões estando na Água Quente, visitou esses Bilardo, Querino e como eles se queixam-se de falta de recursos médicos, o declarante aconselhou que eles tomassem umas doses de homeopatia, que eles tomaram e ficaram bons; que esses remédios que o declarante aconselhou a eles são vendidos em pequenos vidros em todas as farmácias, independente de receitas médicas¹⁷⁸.

O relato de Pedro identifica a presença das artes de curar, no cotidiano da região, e o seu discurso caracteriza essa prática com a normalidade e legalidade do próprio contexto. Considerando a ausência de recursos médicos para a população, Pedro tenta normalizar o que ele caracteriza como sendo apenas indicações dadas aos seus conhecidos, visando auxiliar nas moléstias sofridas pelas pessoas. O comentário feito por ele, referente as orientações de

¹⁷⁷“Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, arte dentária ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou o magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos: Paragrapho único. Pelos abusos cometidos no exercício ilegal da medicina em geral, os seus autores soffrerão, além das penas estabelecidas, as que fôrem impostas aos crimes a que derem causa”. Cf. PIERANGELLI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica. Bauru – SP: Jalovi, 1980, p.286.

¹⁷⁸Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2

remédios das farmácias locais, também identifica uma normalidade e justificativa de utilização de produtos conhecidos e legalizados.

Após a declaração de Pedro, de acordo com a lógica do processo, houve o inquérito das testemunhas citadas no caso.

A primeira testemunha foi Bilardo, com 32 anos de idade, casado, natural deste Estado, residente em Água Quente, com profissão lavrador, sabendo ler e escrever. Ao ser questionado sobre os fatos, ele disse: “que não sabe se o senhor Pedro exerce a profissão de médico, que conhece Pedro como lavrador; que sabe que ele, um bom homem e amigo, quase de todos os habitantes deste Distrito de Bom Retiro, sempre se mostrou do bem e cuidadoso”¹⁷⁹.

Nessa caracterização a Pedro, transmitida pela testemunha, notamos que o acusado parecia ser muito bem acolhido e conceituado por gestos de amizade e bondade. E, ao que se refere à prática de cura, podemos notar na continuidade do relato da testemunha:

No mês de janeiro de 1933, o depoente estava doente, de cama, quando o Senhor Pedro, foi visita-lo, que nesta ocasião, o depoente e sua família, disseram ao mesmo Pedro, que estavam sem saber o que tomar, porque já tinham experimentado os remédios caseiros e mais ervas que os vizinhos lhe tinham ensinado, e que a doença não sedia, sentindo o depoente febre; que Pedro disse que uma dose de homeopatia podia fazer bem, falando em uns remédios que o depoente não se recorda, que passado umas horas uma pessoa da família do depoente trouxe para o doente beber, uma dose, que devia ser do tal remédio, uma porção de vezes e ficou bom de saúde, não sabendo se foi por causa deste remédio ou se por causa um chá que também andou tomando desses que a gente usa em casa, na falta de outros recursos; que o depoente nada pagou ao Senhor Pedro¹⁸⁰.

A prática da utilização de plantas medicinais e tratamentos caseiros, torna-se evidente, no caso. As características exaltam a tradição das pessoas da região e demonstram a riqueza cultural e a manutenção desses saberes no cotidiano.

A segunda testemunha foi Quirino, 30 anos de idade, casado, natural deste Estado, residente em Água Quente, com profissão lavrador, sabendo ler e escrever. Quirino afirmou, no início do seu relato:

Que não sabe se o senhor Pedro exerce a profissão de medicina, mas conhece ele como lavrador, morador neste Distrito de Bom Retiro, que uma vez o depoente estava doente e o senhor Pedro ensinou a pessoa da família do depoente um remédio preparado que era muito bom, para aquela doença; que o depoente não se lembra do nome do dito remédio, mas que de fato ficou bom de saúde com aquele remédio que foi comprado na farmácia em Rebouças [...] No interior do Distrito onde não há recurso médico e farmácia é muito comum um vizinho ensinar para outros remédios

¹⁷⁹*ibid. loc. cit.*

¹⁸⁰Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2.

caseiros e ervas em casos de doenças; que o senhor Pedro nada cobrou do depoente pela indicação que deu e o depoente não sabe se ele costuma fazer dessas cobranças que conhece o Senhor Pedro há muito tempo e sabe que ele é um homem bom e bom amigo¹⁸¹.

Na narrativa de Quirino, ocorre o reforço da bondade do acusado Pedro. Os detalhes sobre a indicação do remédio, receitado por Pedro, poderia ser um instrumento claro de acusação e de criminalização da sua prática, no entanto, na própria fala da testemunha, ocorre a justificativa de que foi uma ação benéfica à saúde de Quirino, sem maldade. Ainda, nesse testemunho, percebemos o reflexo da época, na procura pelas artes de curar diferentes da medicina oficial. Isso acontece pela dificuldade de acesso aos recursos médicos ou farmacêuticos, justificando, assim, neste contexto, a manutenção das artes de curar tradicionais e populares.

Como terceira testemunha compareceu Edgard, com 29 anos de idade, casado, natural deste Estado, residente no distrito e sendo industrial. A informação dele foi a seguinte:

Conhece o senhor Pedro há muitos anos e que sabe ter o mesmo a profissão de lavrador, que sabe que reside Pedro, neste distrito há muitos anos, e lhe é estimado e amigo da quase totalidade dos seus habitantes, que não sabe se o senhor Pedro exerce a profissão de médico¹⁸².

Nas palavras de Edgard, é salientada a profissão de Pedro, lavrador, e também o reforço da sua bondade como pessoa. Em mais um momento, constitui-se a personalidade estimada de Pedro aos integrantes da comunidade, e ao desconhecimento do seu exercício ilegal da medicina.

O senhor Osório foi a quarta testemunha, tendo 48 anos de idade, casado, natural deste Estado, residente no distrito, com a profissão de industrial. Ele relatou “que Pedro não exerce a profissão de médico; que conhece Pedro Afonso como lavrador, que soube que ele é um bom homem e bom amigo de quase todos os habitantes do distrito de Bom Retiro, sempre se mostrando bom e caridoso”¹⁸³.

Na qualidade de quinta testemunha, destacamos a pessoa de João, 34 anos de idade, casado, natural deste Estado e residente no distrito, com profissão de lavrador, sabendo ler e escrever. Disse: “que conhece o senhor Pedro como lavrador e residente neste distrito há mais

¹⁸¹*ibid. loc. cit.*

¹⁸²*ibid. loc. cit.*

¹⁸³Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2.

de vinte anos; que não sabe se ele exerce profissão de médico; que sabe ser ele um homem bom e amigo de todos os moradores deste distrito”¹⁸⁴.

Na contribuição de todas as testemunhas, observamos o elogio unânime a Pedro como alguém bem referenciado e querido pelas pessoas da localidade. E com base nos depoimentos das testemunhas, definimos a caracterização da personalidade de Pedro: um “homem bondoso”¹⁸⁵.

Na sequência do processo, após os pronunciamentos das testemunhas, encontramos o relatório do subdelegado de polícia do distrito de Bom Retiro, que afirma: “Do presente inquérito consta que em tal data o indiciado Pedro não tem por profissão a medicina conforme se evidencia dos autos e dos depoimentos das testemunhas Bilardo (...), Quirino (...), Osório (...), Edgard (...) e João (...)”¹⁸⁶.

No entanto, mesmo com o parecer do delegado e com os relatórios das testemunhas apresentadas, em 14 de novembro de 1935, o promotor público escreve ao Juiz: “Requeiro a baixa destes autos à subdelegacia de polícia do Distrito de Bom Retiro, afim de serem ouvidas novas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos narrados na petição”¹⁸⁷.

Em 18 de novembro, o Juiz defere o requerimento do promotor público e, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1935, são apresentadas novas testemunhas para a continuidade do processo¹⁸⁸. Isso gera em nós alguns pensamentos sobre tal estratégia ou necessidade. Poderia ser essa atitude uma necessidade de encontrar algo que, definitivamente, o incriminasse? Poderia vir da autoridade essa tendência? Como pode acontecer um desacordo nos discursos das autoridades envolvidas no caso?

O que ocorre, em seguida, é o levantamento de novas informações com mais testemunhas que aparecem. São três as pessoas que vão apresentar os seus testemunhos no caso. A primeira de refere a Ozório, com 61 anos de idade, casado, natural deste Estado, residente no Distrito, profissão professor. Referente ao inquérito, ele disse “que conhece o lavrador Pedro [...] que teria relação de amizade, com o referido senhor, nunca soube nem por informações que o mesmo praticasse e receitasse remédios e que exercesse a medicina ilegal”¹⁸⁹. A segunda testemunha se identifica como Custódio, com 34 anos de idade, casado, residente no distrito, possuindo a profissão de lavrador. Quando inquerido sobre a pessoa de

¹⁸⁴*ibid. loc. cit.*

¹⁸⁵Expressão presente no próprio processo criminal.

¹⁸⁶Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2.

¹⁸⁷*ibid. loc. cit.*

¹⁸⁸Datas registradas conforme o andamento do processo. Constando em Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2.

¹⁸⁹Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2.

Pedro, ele disse que o mesmo “exercia profissão de lavrador [...] é um homem de bons costumes que vive do seu trabalho e que o mesmo senhor é morador deste distrito desde sua infância, por ter ouvido falar isto por todos os moradores que residem em Bom Retiro”¹⁹⁰. A terceira testemunha é Pedro, natural da Lapa, e residente no distrito, município de Irati, e profissão de lavrador. Ele afirma que conhece Pedro e fala: “Pedro é lavrador [...] de bons costumes [...] de boa amizade”¹⁹¹.

Em 23 de janeiro de 1936 – O Promotor Público Alberto declara: “Nada tendo apurado contra o indiciado Pedro (...), acusado de exercer ilegalmente a medicina, requero a V. Ex.^a que se digne de mandar arquivar estes autos de inquérito”¹⁹². Dessa forma, no dia 09 de julho de 1936, há o arquivamento dos autos.

Os questionamentos que levantamos, antes das manifestações das últimas testemunhas, podem ser sanadas pela percepção da tendência ou mesmo da necessidade de criminalização do acusado. Mais adiante, no último capítulo, proporcionaremos continuidade desta análise, quando mencionarmos as tentativas de criminalização dos protagonistas, encontrados em processos criminais. Essa percepção se transformou em uma linha central quanto à compreensão do dia a dia dos habitantes da localidade estudada.

2.4. As artes de curar das irmãs¹⁹³ do colégio de Paulo Frontin (1939-1940)

Iniciamos a análise do quarto processo criminal, sendo ele o primeiro que corresponde à região de Mallet-PR. A seguinte documentação foi dirigida ao senhor subdelegado de polícia de Paulo Frontin:

I - Tendo o Ex.º Sr. Dr. Juiz Municipal, deste Termo, determinado que seja aberto inquérito sobre o fato de que as irmãs do Colégio de Vera Guarani – que talvez exerçam a Medicina ou Farmácia ilegalmente conforme parecer do Sr. Dr. Promotor Público.

II – Junto segue uma cópia do referido parecer para que seja aberto inquérito, nessa Subdelegacia de Polícia, a fim de ser apurado a verdade dos fatos, depois do que, terminado o inquérito seja remetido diretamente ao Ex.º Sr. Dr. Juiz Municipal, do Termo, para os fins de direito¹⁹⁴.

¹⁹⁰*ibid. loc. cit.*

¹⁹¹*ibid. loc. cit.*

¹⁹²*ibid. loc. cit.*

¹⁹³Expressão que identifica o grupo das mulheres religiosas responsáveis pelo Colégio dessa localidade. A irmã (ou freira) pertence a uma congregação religiosa e vive em comunidade, dedica-se à oração e ao serviço, de acordo com o carisma e a missão de sua congregação ou instituto religioso.

¹⁹⁴Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls. 02.

Na sequência, temos um anexo intitulado: “Cópia do parecer do Sr. Dr. Promotor Público Adjunto do Termo”. Nele, o promotor solicita a abertura de inquérito. Nesse pedido, “devem aparecer em primeiro plano, como indiciados, Júlio e as irmãs do colégio de Vera Guarani, por exercício da medicina ou da farmácia ilegais”. Assina o promotor adjunto, identificado como Ary, em 06 de dezembro de 1939¹⁹⁵.

Pela abertura do processo com pedidos e documentações oficiais, partimos para a verificação do auto de busca e apreensão que ocorreu, em 14 de dezembro de 1939. Nessa ação, foram encontrados, no armário (do Colégio), uma “quantidade de drogas e produtos químicos e farmacêuticos”¹⁹⁶.

Depois da apreensão desses produtos, na mesma data de 14 de dezembro de 1939, o delegado pediu ao escrivão para intimar a irmã superiora do Colégio. A intenção era a de que a irmã pudesse prestar declarações na Subdelegacia de Polícia, às 10h, no dia 15. Também José e Jacob foram intimados para deporem, como testemunhas, no presente inquérito, às 13h do mesmo dia.

Foi por isso que, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1939, na subdelegacia de Polícia, na Vila de Paulo Frontin, onde se achava o subdelegado de Polícia em exercício, Décio de Oliveira Vianna, apresentou-se a irmã Josefa. Ela era a irmã superiora do Colégio de Santa Luiza de Vera Guarani, sabendo ler e escrever. Ao ser interrogada sobre o teor do ofício, declarou que:

Praticavam o ramo da medicina porque ignoravam que fosse proibido por lei e mesmo que nunca foram notificadas por nenhuma autoridade para não mais praticar o dito ramo; praticava nas mesmas irmãs do colégio quando necessitavam, nos alunos e alguns particulares quando tratava de doenças de pouca importância e desses particulares os que podiam pagar eram cobrados. E os que não podiam pagar era grátis o tratamento, e que nunca fez operação cirúrgica em quem quer que fosse; que não tinha licença de saúde pública para praticar o ramo, porque nunca ninguém exigiu; é formada como farmacêutica na Europa, mas que seu diploma deixou em poder na diretoria de um convento na Europa; tem pleno conhecimento do ramo de farmácia"; nunca havia receita médica em sua farmácia; a farmácia existente no colégio era de toda a responsabilidade da declarante; nunca receitou para ninguém, não aplicavam remédios e nem injeções em particulares quando chamavam, e uma parte dos remédios que existia na farmácia a declarante já encontrou na mesma quando chegou ao colégio; que não é formada em odontologia, mas algumas vezes trabalhava no mesmo ramo; tem pleno conhecimento do ramo de odontologia¹⁹⁷.

¹⁹⁵*ibid.*, fls. 05.

¹⁹⁶São relatados no processo os itens encontrados no armário. Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls.04.

¹⁹⁷Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls.06.

A informação das irmãs do colégio, ou da irmã superiora Josefa, representando as demais, demonstra a prática de cura, como parte do cotidiano, no colégio e na comunidade. Dessa forma se confirma, por elas, a realização dessas práticas. No entanto, por meio da declaração, surgem algumas observações referentes à falta de orientação das irmãs sobre as leis existentes, conforme elas mesmas afirmam. Pois a falta das orientações ou conhecimentos se apresentam como situações contraditórias, quando comparadas à formação, diplomas e instruções que elas apresentavam.

Na sequência, após a declaração da irmã Josefa, encontramos os depoimentos das testemunhas que se apresentaram nesse processo. A primeira testemunha foi José, 40 anos, casado, lavrador, residente em Vera Guarani, no distrito. Disse:

Que há 3 anos, mais ou menos, o depoente cortou o pé com uma foice e foi em seguida à casa das irmãs em Vera Guarani, afim de buscar remédio para fazer a cura do seu pé, e depois de feito o curativo pela irmã Josefa, esta ainda lhe forneceu um vidro contendo líquido, cujo nome o depoente ignora. O depoente pagou pelo remédio e o curativo a importância de 5.000 (cinco mil réis), apesar de ter a mesma freira exigido 10.000 (dez mil réis), o que não foi pago em vista de ter o declarante achado caro; José nunca mais usou remédios das mesmas, porque nunca mais as procurou, mas sabe que as mesmas irmãs têm tratado de outras pessoas, conforme o depoente viu uma irmã no quarto do Senhor Miguel que se achava doente, não afirmando o depoente se é a mesma irmã Josefa, porque ele não entrou no quarto e por isso não a reconheceu, mas sabe que essa irmã foi tratar o doente. Ele nunca ouviu dizer de alguém que a irmã tivesse feito alguma operação cirúrgica em alguma pessoa, e que não sabe se a mesma irmã trabalhava em odontologia¹⁹⁸.

Na fala de José, acerca das práticas exercidas pelas irmãs, principalmente da irmã Josefa, notamos alguns apontamentos que revelam a contextualização da procura pelas artes de curar. A busca por socorro com as irmãs, pelo fato do ferimento causado, pode demonstrar a permanência das dificuldades de acesso às práticas institucionalizadas da medicina. O pagamento realizado pela prática, curativo e remédio, ou mesmo a revelação de uma exigência de valor, vinda da irmã, pode ocasionar alguns agravantes às artes de curar praticadas pelas irmãs¹⁹⁹.

Como segunda testemunha se apresentou Ladislau, 54 anos, casado, lavrador, residente no Distrito. Ao referente processo, informou:

¹⁹⁸*ibid.*, fls. 08.

¹⁹⁹Nesse contexto já podemos perceber o desenvolvimento dos fatores que possam gerar um agravamento às artes de curar das irmãs, pois nesse período estavam ocorrendo os elementos constituintes do Código Penal de 1940, principalmente no sentido de cobrança por essas práticas: “Art. 284 - Exercer o curandeirismo: I - Prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; II - Usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - Fazendo diagnósticos: Pena - Detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros. Cf. PIERANGELLI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica. Bauru – SP: Jalovi, 1980. p.500.

Que há três anos mais ou menos o depoente estando com sua senhora doente em estado grave, chamou a irmã Josefa para vir fazer uma visita à mesma, receitar algum remédio, a dita irmã chegando em casa do depoente em seguida examinou a senhora do mesmo e achou que o estado da mesma era grave e não achou-se habilitada para fazer o tratamento, e em seguida a mesma mandou o depoente que procurasse um médico para tratar do caso; que o depoente perguntou à mesma irmã quanto custava a visita que esta havia feito à sua senhora, esta respondeu que desse o que quisesse, o depoente deu alguns cereais em pagamento; que o depoente nunca viu falar que a mesma irmã praticasse alguma operação cirúrgica em alguém, e nem tampouco trabalhasse em odontologia²⁰⁰.

Miguel, 66 anos de idade, casado, lavrador, residente em Vera Guarani, no Distrito, foi a terceira testemunha apresentada. Sobre os fatos disse:

Há mais de dois anos o depoente estando com sua senhora doente, foi a Rio Claro para trazer a irmã Josefa com o fim de vir fazer o tratamento de sua senhora, e veio a dita irmã em companhia do depoente e chegando à casa do mesmo examinou a enferma e voltou à Rio Claro, e no dia seguinte mandou o remédio preciso para a casa, que no terceiro dia a referida irmã voltou em casa do depoente trazendo consigo mais alguns remédios e assim que chegou em casa do mesmo, aplicou algumas lavagens na enferma, e alguns emplastos, e assim chegou mais algumas vezes com o fim de fazer visitas; que o depoente nada pagou pelo tratamento de sua senhora, porque a mesma irmã lhe devia algumas obrigações, e mesmo que muitos remédios o depoente havia feito presente à mesma; que o depoente nunca viu falar que a irmã Josefa procedesse alguma operação cirúrgica em alguém, e nem tão pouco que a mesma trabalhasse em odontologia; que sabe que muitos quando se machucam ou têm qualquer ferida no corpo vão buscar remédio na casa da irmã, porque esta, quase não cobra nada e muitas vezes levam remédios em troca de mantimentos²⁰¹.

A quarta testemunha foi Jacob, com 47 anos de idade, casado, alfaiate, residente em Vera Guarani, no Distrito. Comentou:

Que um ano a mais estando o depoente com sua senhora e mais um filho doentes, chamou a irmã doutora do Colégio Santa Luiza para fazer o tratamento dos mesmos doentes; esta chegou em casa do depoente trazendo consigo alguns remédios, e aplicou nos mesmos algumas ventosas, e dias depois a mesma irmã veio em casa do depoente afim de visitar os doentes e trouxe um vidro de remédio fortificante para o filho do mesmo; e que na primeira visita que a irmã fez uma injeção em seu filho; que passado mais alguns dias a mesma irmã mandou um vidro de fortificante para a sua senhora, cujo remédio o depoente ignora o nome, porque o mesmo vidro não tinha rótulo; que o depoente pagou pelos primeiros remédios 30.000 (trinta mil reis) em dias depois foi cobrado pela mesma irmã mais 12.000 (doze mil reis) da senhora do depoente na ocasião que foi buscar um vidro com remédio em casa da irmã, apesar de ter esta apresentado a conta de 30.000, que não foi pago em vista de ter a senhora do depoente achado caro; e que sabe que, por diversas pessoas, a mesma irmã era chamada para fazer tratamentos; que não sabe se a mesma irmã é dentista e

²⁰⁰*ibid. loc. cit.*

²⁰¹*ibid. loc. cit.*

que nunca ouviu falar que a mesma irmã tivesse procedido em alguém alguma operação cirúrgica²⁰².

As declarações de Ladislau, que foi a segunda testemunha, como também de Miguel, a terceira, e Jacob, a quarta, notamos a proximidade de alguns fatores no que se referem às práticas exercidas pelas irmãs. Segundo já citado, pela primeira testemunha do processo, o fator da cobrança pelas artes de curar, nesse contexto, agravam a situação, de acordo com o Código Penal. Dessa forma, em todos os relatos das testemunhas ocorrem comentários sobre as práticas da odontologia e da cirurgia, e com esses fatores a intensidade das leis vigentes²⁰³.

Passando para a fase, quase conclusiva do processo, o subdelegado manifestou um parecer, afirmando que “do presente inquérito, ficou patentemente provado que a irmã Josefa, diretora do Colégio Santa Luiza, em Vila Guarani, há muitos anos vem usando ilegalmente o ramo de medicina, como ficou constatado pelos depoimentos das quatro testemunhas”²⁰⁴.

Após essa manifestação do subdelegado de polícia, os registros do processo demonstram que, em 12 de janeiro de 1940, o Promotor Público Adjunto manifestou-se ao Dr. Juiz Municipal do Termo em um requerimento. Assim escreve o Promotor: “Requeiro à V. Ex^a. a volta dos autos à subdelegacia de polícia de Paulo Frontin, para que a respectiva autoridade, intime a irmã Josefa, superiora do colégio de Vera Guarani, afim da mesma dizer o seu nome por extenso e quais as irmãs que exerciam consigo a medicina, especificando todos os nomes”²⁰⁵.

Em seguida, observamos, no processo, a manifestação do subdelegado de polícia, Décio de Oliveira, com o registro de um parecer em 20 de janeiro de 1940. No parecer o subdelegado revela:

É absolutamente impossível cumprir o requerido pela Promotoria nos presentes autos, e deferido por V. Ex^a., porquanto as irmãs do Colégio de Vera Guarani, deste Distrito, ausentaram-se para lugar incerto e não sabido, sendo ignorados os seus verdadeiros nomes. Não há neste Distrito pessoas que possam informar qualquer coisa a respeito, que possa esclarecer à justiça [...]”²⁰⁶.

²⁰²Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls.08.

²⁰³Nesse sentido, desde o Código Penal de 1890, a prática da medicina ilegal poderia estar envolvida também nos exercícios da odontologia ou da cirurgia, como se percebe: “Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, arte dentária ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou o magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos[...]”. Cf. PIERANGELLI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica. Bauru – SP: Jalovi, 1980. p.286.

²⁰⁴Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls. 10.

²⁰⁵Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls. 12.

²⁰⁶*ibid. loc. cit.*

Esse pronunciamento causou inquietação nas autoridades judiciais que acompanhavam o desenrolar do auto. E a observação desses fatos permitiu a interpretação de que as práticas das irmãs eram aceitas pelo povo do local, pois a recusa de informar o paradeiro delas favorece essa conclusão. O fenômeno do desaparecimento dos praticantes da arte da cura, não é algo novo, e, portanto, não é inédito nessa região. Tratava-se de uma tática usual e que foi muito eficiente no caso das irmãs. Assim, constatamos a possibilidade de transparecer, nessa ação, a necessidade da permanência da atividade dos agentes das artes de curar.

Em 30 de janeiro de 1940, o promotor registrou a sua indignação ante o arquivamento do respectivo processo, manifestando que:

Dada a falta de zelo da autoridade policial que dirigiu este inquérito, não pode em absoluto esta Promotoria Pública requerer a devida punição. A ação da Justiça torna-se nula, diante do aspecto deste processo. “Falta dos nomes dos infratores”. Requeiro, pois, que seja arquivado o presente inquérito²⁰⁷.

Tal procedimento ocorre em 02 de fevereiro de 1940. Isso nos permite o encontro com um cotidiano repleto de rotas de fuga de forma tática, frente a estratégia de criminalizar os saberes do “homem ordinário”. Os processos que encerram com o desaparecimento dos praticantes das artes de curar favorecem o desenvolvimento dinâmico das leituras a respeito da realidade.

2.5. As artes de curar do vinicultor - o caso de Júlio em Dorizon (1939-1940)

Em 19 de dezembro de 1939, na Vila de Dorizon, na subdelegacia de Polícia, foram processados os documentos assinados pelo escrivão. Já em seguida, confirma-se a documentação que consta da denúncia a Júlio, natural da Ucrânia, com 61 anos de idade, domiciliado e residente no Distrito de Dorizon, desse município. O “fato delituoso” constatado era o exercício ilegal da medicina²⁰⁸.

O processo-crime tem relação muito próxima com o outro que apresenta, como acusadas as irmãs do colégio de Vera Guarani, distrito de Paulo Frontin. Isso pode ser percebido pelo fato de que consta, em anexo, nos dois processos, a mesma declaração de autuação dos acusados.

²⁰⁷Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls. 13.

²⁰⁸*ibid.*, fls. 02.

A morte de Francisca, ocorrida em 7 de outubro de 1939, é um fato comum aos dois processos, tanto referente ao caso das irmãs quanto ao de Júlio. Essa morte se transformou na principal motivação para a busca de criminalização das artes de curar. Chegamos a essa constatação pelo mesmo contexto dos dois autos e pela referência que foi dada em ambos²⁰⁹.

O Promotor Público apresentou detalhes que, por essa documentação, fica evidente, ou pelo menos transparece, o objetivo de fazer com que Júlio fosse culpado:

Pelas declarações das testemunhas –Demétrio (...); Demétrio (...) e Herculano (...), está plenamente provado que o indiciado tratou indevidamente, como médico, das seguintes pessoas:

1º Estefano (irmão de Demétrio (...), vindo o doente a falecer. O suposto médico abandonou o seu paciente, quando percebeu ser grave o estado de saúde do mesmo;

2º Da esposa de Demétrio (...), 2º sup. do Subdelegado de Polícia de Dorizon, conforme se lê no doc. de fls. 4 e declarações de fls. 10 verso e fls. 11.

3º De uma filha de Herculano (...), fls. 17. Consequentemente está comprovado o grave delito de Júlio (...).

Tendo assim procedido o denunciado incorreu na sanção penal do art. 156 da C.L.P. (medicina), oferece, pois, esta Promotoria a presente denuncia que espera seja recebida e atuada e afinal provada, afim de que seja o denunciado condenado nas penas do grau médio do referido artigo, dada a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Assim requer a V. S. a instauração do competente processo sumaríssimo criminal, que deverá ser procedido como determina o art. 420 do Processo Criminal do Estado e art. 11 e parágrafos de lei 2704 de 30 de abril de 1929. Requer ainda a condenação do acusado no selo penitenciário e danos que forem apurados²¹⁰.

No documento, torna-se clara a base que é tomada para o desenvolvimento da acusação. O código penal vigente é, ainda, o de 1890 e, nele, é que ocorre o enquadramento das atitudes de Júlio. Como já abordamos essa reflexão, anteriormente, dos processos que estamos utilizando na pesquisa, esse é o último que resulta da influência do Código Penal de 1890.

No dia 19 de dezembro do ao de 1939, foi executado um auto de busca na residência do Sr. Júlio. Essa ação foi registrada com as seguintes palavras: [...] “tendo-se procedido a mais rigorosa busca em todas as suas dependências e compartimentos [...]. Nada foi encontrado de artigos farmacêuticos ou mesmo instrumentos para a ciência médica”²¹¹.

Pela informação percebemos a grande proximidade com o que ocorreu, em Paulo Frontin, quando as irmãs receberam o mesmo procedimento.

²⁰⁹ Interpretamos dessa forma pelo fato de ser, nos dois processos criminais, mencionada a morte de Francisca e também por ocorrerem as atitudes de busca e apreensão em ambos. O mesmo contexto e as relações existentes nesses autos nos direcionam a essa percepção.

²¹⁰ Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.02.

²¹¹ *ibid.*, fls. 06.

O pronunciamento de Júlio, quanto à situação, aconteceu ao serem observadas, nos autos, as seguintes palavras da sua declaração:

Natural da Ucrânia, com 61 anos de idade [...] residente nesta Vila de Dorizon, há mais de 20 anos sendo sempre assim dedicado a vinicultura [...]. Nunca forneceu receita a quem quer que seja assim como nunca teve em sua residência preparados para expor à venda; que algumas vezes aconselhou algumas pessoas que o procuraram alegando não ser médico, porém indicava alguns preparados existentes nas drogarias e farmácias para aliviar os seus males; que os medicamentos que às vezes necessita da farmácia da cidade de Mallet é exclusivamente para seu uso particular e de sua família; que não sendo especialista em medicina ou farmácia motivo por que não possui título de universidade e nem autorização do departamento de saúde pública do Estado²¹².

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1939, foram apresentadas as testemunhas. A primeira pessoa a testemunhar foi Gregório, com 27 anos de idade, natural do distrito, casado, comerciante domiciliado e residente na Vila de Dorizon, sabendo ler e escrever, ressaltou:

Que conhece Júlio há 10 anos mais ou menos e sempre o conheceu como lavourista e vinicultor; que com referência à medicina e farmácia o depoente nada conhece, em virtude de nunca necessitar do mesmo para moléstias em pessoas de sua família; que também nunca soube de pessoa alguma que fosse tratada ou medicada pelo denunciado Júlio²¹³.

A segunda testemunha foi Demétrio, com 30 anos de idade, natural do distrito de Dorizon, comerciante, casado, sabendo ler e escrever, domiciliado e residente nessa Vila, descreveu:

Que conhece Júlio há três anos mais ou menos, quando a esta Vila veio a residir; que é oito meses mais ou menos tendo sua esposa ficado doente, o depoente foi a residência de julho explicando os sintomas da moléstia de sua senhora, tendo Júlio verbalmente explicado os remédios que eram necessários a combaterem a moléstia da esposa do depoente; que Júlio nunca examinou e visitou a esposa do depoente em caráter de médico assistente, porém durante o espaço de 3 meses Júlio indicava ao depoente os remédios que eram necessários; que o depoente durante esse lapso de tempo não viu melhora em sua esposa; abandonou o Júlio procurando recursos na cidades de Porto União e Mallet²¹⁴.

José, a terceira testemunha, natural da Síria, com 38 anos de idade, casado, proprietário, domiciliado e residente na Vila de Dorizon, sabendo ler e escrever, contou:

Que conhece Júlio há 15 anos mais ou menos como professor em Serra do Tigre deste distrito e atualmente como vinicultor; que ignora existir na residência de Júlio

²¹²*ibid.*, fls. 08.

²¹³Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.10.

²¹⁴*ibid. loc. cit.*

preparados farmacêuticos ou aparelhos para ciência médica; que o declarante em época que não pode precisar a data, ficou doente retido ao leito e mandou chamar Júlio para visitá-lo, porém este recusou-se que diante da atitude de (...) o depoente procurou recursos na cidade de Mallet; que nunca viu ou ouviu dizer que Júlio fornecesse receitas para [...] farmácias; que por diversos meses o depoente conduziu em seu veículo, desta Vila à cidade de Mallet, Júlio e nunca viu o mesmo comprar medicamentos apenas comprar açúcar e outros preparos para fabricação de vinhos²¹⁵.

No registro, como quarta testemunha, encontra-se Estanislau, natural da Polônia, com 47 anos de idade, casado, comerciante, domiciliado e residente na Vila de Dorizon, sabendo ler e escrever, expõe:

Que conhece Júlio há 15 anos mais ou menos, sempre cuidando da lavoura; que nunca viu o Júlio fornecer receitas e mesmo vender preparados farmacêuticos; que também não sabe e ignora que o mesmo pratique a medicina ou farmácia; que nunca o declarante foi à casa de Júlio pedir receitas ou mesmo conselho para moléstias em pessoas de sua família, quando assim acontecia procurava recursos necessários à médicos domiciliados nas cidades de União da Vitória ou Mallet²¹⁶.

Demétrio prestou o seu depoimento como a quinta testemunha desse processo, sendo natural da Áustria, com 52 anos de idade, comerciante, casado, sabendo ler e escrever, domiciliado e residente na Vila. Declara:

Que conhece Júlio há mais ou menos 15 anos; que primeiramente conheceu como professor em Serra do Tigre deste distrito e depois que reside em Vicinal, linha Esperança, nos arredores desta Villa dedicou-se não só à vinicultura como também à medicina ilegal (como curandeiro); que quanto às receitas para serem achadas em farmácias o declarante nada poderá adiantar porque nunca viu e nem soube ser fornecido a quem quer que seja; que tem certeza que muitas pessoas procuravam e procuram sempre consultar Júlio em moléstias que são atacadas, e, que este indica a medicamentos não cobrando consultas apenas o medicamento fornecido; que Júlio na enfermidade de Estefano, irmão do declarante, veio o assistir em seu próprio domicílio dando remédios e como visse ser incômodo grave o abandonou; que o depoente dado o abandono de Júlio resolveu internar seu mano Estefano no Hospital das irmãs de caridade desta Vila, depois que o depoente procurou recursos profissionais perante o Doutor 'Chaki' veio o mesmo a falecer no referido hospital, embora praticados todos os recursos por aquele facultativo; que Júlio para fornecer sua clientela de preparados farmacêuticos fornece-se na farmácia da cidade de Mallet e outras por encomenda por intermédio da firma 'Szpak & Irmão' desta localidade; que sabe ainda o declarante ter Júlio logo no início da enfermidade que vitimou o Senhor Antônio, comerciante nesta localidade, ter fornecido medicamentos porquanto não pode o declarante dizer o tempo decorrido do tratamento do enfermo acima referido pelo mencionado Júlio²¹⁷.

²¹⁵*ibid. loc. cit.*

²¹⁶*ibid. loc. cit.*

²¹⁷Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.14.

Verificando os relatórios das quatro primeiras testemunhas, poderíamos considerar o engano, na acusação ao protagonista Júlio. Porém, com essa quinta manifestação testemunhal o caso começa a tomar direcionamento que reforça a suspeita sobre Júlio de praticar o que é acusado. Outro fator, que agravou ou deu uma tonalidade agravante ao processo, foi o relatório do suplente do delegado de polícia. Consta que Felicíssimo interpretou o depoimento das testemunhas e manifestou que “a testemunha José (...), por todos os meios, procurou desviar-se das perguntas desta autoridade, porém, ainda afirma que chamou Júlio, para atendê-lo, porém este negou-se atender em seu domicílio”²¹⁸. O suplente de delegado interpretou que essa é exatamente uma condição de perceber a existência real das práticas de Júlio. Tanto ele afirma a interpretação da testemunha quanto registra no relatório, em 21 de dezembro de 1939,

[...] portanto se assim se explica essa testemunha [...] é conhecedora de que Júlio (...) dá remédios ou é médico ou curandeiro. Consequentemente, está plenamente provado nestes autos que, Júlio (...), abusando das liberdades franqueadas em nosso país, venha mais de 15 anos explorando e extorquindo numerários e ainda [...] em atribuições que não lhes estão afetas, pelo motivo de não ser médico, não possuir diplomas e nem tão pouco autorização da saúde pública para explorar a medicina[...]²¹⁹.

Dá a impressão de que o processo tomou um direcionamento um tanto mais intenso, uma vez que ocorreram registros e interpretações de autoridades, que reforçaram as suspeitas sobre o acusado. Dessa forma, no ano seguinte, em 19 de janeiro de 1940, na Vila de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e na subdelegacia de Polícia deste Distrito, onde se achava o subdelegado de Polícia Sr. Décio de Oliveira e escrivão Ladislau, compareceu a testemunha – Herculano.

Herculano, natural do Estado, casado, lavrador, com 32 anos de idade, residente em Barra Grande, deste Distrito, sabendo ler e escrever, falou que:

Há 3 meses mais ou menos mandou seu irmão buscar em casa de Júlio alguns remédios para uma filha sua, que se achava doente, e que o irmão do depoente trouxe um vidro contendo pílulas, e cujo nome o depoente ignora porque, no mesmo vidro não tinha rótulo algum, trazendo também um pacote com folhas da flora medicinal, cujo nome o depoente ignora; que mandou buscar remédios em casa de Júlio porque ouviu falar de diversos que o mesmo era doutor médico e curava bem; que sabe também que um irmão seu de nome Amantino (...) procurou remédios em casa do mesmo Júlio para tratar de uma senhora que se achava doente, sabendo o

²¹⁸*ibid. loc. cit.*

²¹⁹*ibid. loc. cit.*

depoente que, o Júlio deu remédios ao seu irmão; que o depoente sabe que de muitos anos o Júlio vem usando o ramo de medicina neste município²²⁰.

Depois de mais uma testemunha surgir e confirmar as práticas de Júlio, o processo começou a apresentar novos trâmites. Em 13 de fevereiro de 1940, na cidade e Termo de Mallet, Estado do Paraná, na sala de Delegacia de Polícia, às 14h, aí presente o Ex.º Sr. Cap. Aderbal, delegado de Polícia em comissão, o escrivão abaixo-nomeado, João Pacheco, foi pelo senhor delegado aberta a audiência criminal designada²²¹.

E, para a oficialização desse evento que toma a cena, temos a confirmação, no relato do escrivão:

Aos 13 de fevereiro de 1940, às 14h, nesta cidade e Termo de Mallet, Estado do Paraná, na sala de audiências da Delegacia de Polícia, aí presentes o Sr. Cap. Aderbal, delegado de polícia, comigo escrivão nomeado, Dr. Murilo Camargo, Promotor Público Adjunto, Dr. Miguel, advogado e procurador do denunciado e as testemunhas Demétrio (...), Demétrio (...) e Herculano (...), os quais foram separados de maneira de uma não ouvir o depoimento da outra e inqueridas da maneira que segue. Do que constar lavrei este termo. Eu, João Pacheco, escrivão²²².

As testemunhas retomam as suas declarações, perante as autoridades, e o processo segue em audiência. A intensidade e detalhamento, nas pronúncias das testemunhas, são agora exploradas. Dessa maneira o processo ganha uma extensão maior e envolveu diversas manifestações de todos os depoentes, nesse cenário.

Como o auto se torna extenso, destacamos o que consideramos determinante à sua compreensão. Partindo dessa intenção, encontramos a fala do advogado de defesa, Miguel. Ele levantou alguns elementos muito significativos para a interpretação de todo esse processo-crime. E argumenta:

A verdade incontestável é que o denunciado colabora desde muitos anos no progresso agrícola deste município (doc.1) e é a agricultura a sua predileção e profissão (doc.2). Tendo, há anos, feito uma campanha em prol de cooperativismo rural e mesmo sendo presidente de uma cooperativa (doc.3), conseguiu com isso chamar a si as fúrias de comerciantes despeitados do quilate de Buske e Pastuch, que se diz ser seu amigo. Ódios velhos vieram explodir agora, abusando da solenidade dos atos pelos quais a Justiça chama os cidadãos a esclarecer os assuntos de interesse geral. O denunciado, confiante na Justiça que sempre foi o mais alto apanágio de V. Ex.ª, espera e pede a sua absolvição²²³.

²²⁰Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.17.

²²¹*Ibid.*, fls. 21.

²²²Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.24.

²²³*ibid.*, fls. 32.

A fala do advogado chama muito a atenção pelo fato de revelar as possíveis intrigas no cotidiano. E tal relação conflituosa pode ser a causa, não dita, no início, da realização desse processo-crime.

Cabe retomar que todo o desenrolar do processo ganha ampla extensão com os fatos e declarações, questionamentos e interpretações das autoridades. Desta forma, deparamo-nos com o relatório de toda a situação e trâmites que o processo desenvolveu. Destacamos um recorte, abordando os pontos fundamentais:

O Sr. Dr. Promotor Público Adjunto denunciou Júlio (...) como incurso nos temas do grau médio do artigo 156 da Consolidação das Leis Penais do País, por exercer ilegalmente a medicina, e, alega que, pelas declarações das testemunhas Demétrio (...), Demétrio (...) e Herculano (...), está plenamente provado que o denunciado tratou indevidamente e como médico diversas pessoas, entre elas, Estefano (...), que faleceu depois do denunciado abandonar o tratamento, quando se apercebeu da gravidade do seu estado; a esposa de Demétrio (...) e uma filha de Herculano (...). Recebida a denúncia pelo Sr. Capitão Delegado de Polícia, foi designado o dia 13 do corrente mês para a inquirição das testemunhas arroladas, em número de três: Demétrio (...), Demétrio (...) e Herculano (...). O que tudo visto e examinado; o processo obedeceu ao rito estabelecido na Lei 2704 de 30 de abril de 1929²²⁴.

Após a retomada do fundamento, observamos os elementos que podem estar proporcionando o desenvolvimento de todo esse episódio da história da região. Podemos trazer fatores a serem discutidos e que possam estar construindo todo o processo. Dentre tais fatores, notamos a dimensão dos conflitos sociais que são comuns nessas localidades. Podem ser os embates que carregam as disputas familiares, culturais ou étnicas e, principalmente, causados por relações de poder. Dos elementos que foram destacados, nos autos, podemos constatar a tentativa de se desenvolver uma criminalização.

Ao encerramento deste processo, notamos o seguinte registro do Juiz Municipal, em Mallet, 19 de fevereiro de 1940: “[...] por faltarem os fatos imputados ao denunciado Júlio (...) os elementos que o caracterizam como crime, sendo a prova testemunhal falha, fraca e até desprovida de valor jurídico, eu o absolvo da acusação que lhe foi intentada pela Justiça Pública [...]”²²⁵.

Com esse parecer conclusivo e determinante do juiz é que se registra o arquivamento de todo o processo, no dia vinte e seis de fevereiro de 1940, em Mallet.

²²⁴Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.37.

²²⁵*Ibid.*, fls. 39.

2.6. A “mulher do desassossego” na Serra do Tigre em 1949

No ano de 1949, a cidade de Mallet tinha trinta e sete anos de criação²²⁶ e seis anos de instalação de sua Comarca²²⁷. O período indica que já havia uma certa organização dos setores administrativos, nessa localidade. A jovialidade da cidade e, também, da sua comarca, revelam a busca pelo reconhecimento de ser uma sociedade organizada e em desenvolvimento.

Nesse espaço, ao qual lançamos um olhar histórico, detectamos práticas, estratégias e táticas que compõem o cotidiano, permitindo-nos a compreensão das mais complexas atividades que os seus sujeitos realizam.

As artes de curar tornam-se comuns, nessa região, e o processo-crime evidencia tais exercícios. No processo analisado, são encontrados elementos que revelam essas ações, como é o caso da protagonista, a benzedeira. Ela é procurada pelas pessoas que residem na Serra do Tigre, em Mallet-PR, para a atividade das artes de curar. As pessoas da localidade levam-na, até suas residências, para a prática da cura, tanto das pessoas acamadas ou necessitadas quanto dos animais que apresentam alguma doença. Assim afirma um dos declarantes do processo, o senhor Boleslau²²⁸, ao comentar que “também recorreu à arte da benzedeira e convidou-a para a sua casa, submetendo-se aos seus benzimentos”²²⁹. No próprio relatório do delegado, constatamos:

Evidencia-se no presente inquérito procedido a requerimento do Sr. Dr. Promotor Público, que uma mulher, por nome Divardina, vinha atuando no interior desse Município, ou seja, no local que passa a estrada estratégica neste Município e por último, na Serra do Tigre, praticando o curandeirismo por intermédio de benzimentos²³⁰.

A existência dos benzimentos e a adesão dos sujeitos tornam-se claros nesse auto. Quem apresenta um testemunho sobre esse fato é Basílio. Ele revela que “convidou a dita

²²⁶O Município foi criado pela Lei estadual n. 1189, de 15 de abril de 1912, com território desmembrado de São Mateus do Sul, abrangendo os distritos da sede e de Rio Claro. A lei estadual nº 2645, de 1º de abril de 1929, deu oficialmente ao Município a denominação de Mallet. A lei estadual nº. 790, de 14 de novembro de 1951, desmembrou-lhe o distrito de Paulo de Frontin. Segundo a divisão administrativa vigente, o Município é constituído de 3 distritos: Mallet, Dorizon e Rio Claro do Sul. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2020.

²²⁷A comarca de Mallet foi criada pelo Decreto-Lei nº 199 de 30 de dezembro de 1943 e instalada no dia 19 de abril de 1944, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.982/1944. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/397262/4513290/MALLET/13eb19fc-6298-4b73-88bd-f62ad8788856>. Acesso em 10 de agosto de 2020.

²²⁸Optamos por não utilizar os sobrenomes que aparecem no processo, bem como manter os grifos e as grafias originais.

²²⁹Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls. 09.

²³⁰*Ibid.*, fls. 12.

curandeira para passar uns dias em sua casa para tratar do seu gado com benzimentos, o que realmente ela fez de modo satisfatório”²³¹. A busca das pessoas pelas artes de curar fortalece a permanência das práticas no dia a dia da comunidade.

Na declaração de Boleslau, encontramos mais uma evidência da presença das artes de curar na região, pois, ele afirma “que às vezes aparece em sua colônia um outro “curandeiro” de nome Leonardo, que vem periodicamente de Ponta Grossa”²³².

Essas práticas passam a ser caracterizadas como “medicina popular”, uma vez que suas ações são determinadas pela ideia de que:

É grande o conjunto de pessoas que, em diferentes circunstâncias e com diversas concepções, opiniões e valores sobre a medicina popular, usam o arsenal de técnicas, conhecimentos e práticas que ele encerra. Por exemplo, sem preocupar-se se tal uso é ou não popular, a mãe usa chazinhos com o seu filho; a avó indica dieta à neta que acabou de dar à luz; o raizeiro manipula raízes de plantas para o diabético, para aquele que tem problemas no rim, fígado, pulmão, estômago ou na bexiga. No ato da benzeção, a benzedeira indica banhos, massagens e chás àqueles clientes que a procuram. Assim, a medicina popular está incorporada aos nossos atos concretos, cotidianamente vividos. Estes atos estão cristalizados em hábitos, costumes e tradições. Não nos damos conta do quanto ela é importante, mas a medicina popular é praticada na esfera familiar, na casa de nossos amigos, vizinhos e parentes, na comunidade onde moramos, na cidade onde vivemos. Ela é um fenômeno próximo a nós, mas muito complexo. Pouco conhecemos sobre ela. Mais difícil ainda se torna aplicar-lhe uma definição²³³.

Apropriando-se da reflexão de Oliveira, e relacionando-a com a região de Mallet-PR, percebemos a construção histórica, simbólica e cultural dos seus agentes. Por meio das práticas registradas, muitas vezes de forma involuntária, nos processos criminais, conseguimos estabelecer uma historiografia desse cotidiano.

No processo-crime estudado, correspondente ao ano de 1949 e pertencente à Comarca de Mallet-PR, encontramos uma mulher, como protagonista. Porém, a sua identidade não está evidente, no início desse auto, pois, já, na abertura, ocorre, pelo próprio promotor público, a busca pela identificação dela:

O promotor público interino no fim assinado, no uso de suas atribuições, vem requerer a V. S. a abertura de rigoroso inquérito, com audiência desta Promotoria Pública, a respeito de uma mulher de nome e qualificação ignorados, de cor amorenada, a qual está parada presentemente na casa de Boleslau, morador da vicinal 2, Linha Esperança, Serra do Tigre, ou na casa de algum dos seus vizinhos, mulher essa que se dedica à prática de curandeirismo e magia negra, pondo em desassossego a população daquela zona. [...]. Requer-se, outrossim, urgência

²³¹*ibid.* fls. 07.

²³²*ibid.*, fls. 09.

²³³OLIVEIRA, Elda Rizzo de. O que é medicina popular. São Paulo, Brasiliense, 1985, p.7-8.

segundo o caso requer e efetivação de diligência, se for possível, para verificação da identidade da referida personagem²³⁴.

A falta de identificação da mulher nos inquieta. O que nos chama a atenção é que ela é acusada de curandeirismo, e essa era uma prática comum ao local, portanto: Como ninguém a conhecia? Como poderia ela possuir uma identidade ignorada?

Quem sabe, aqui, ao início das investigações, já experimentamos a sabor do processo-crime como fonte. Pois notamos que, com a utilização desse documento “todas as alternativas levantadas, mesmo que não sejam verdadeiras, fazem sentido no contexto [...]. Trabalhamos sempre com a dúvida – mas não é esse mesmo o sabor da tarefa do historiador?”²³⁵.

A vítima foi caracterizada como a mulher que está “pondo em desassossego a população”²³⁶.

Foi assim que, na procura pela identificação dessa mulher, encontramos um momento significativo. Aos quinze dias do mês de julho de 1949, na cidade de Mallet-PR, na sala da delegacia de polícia, onde se achava presente o senhor delegado, em exercício, e o promotor público da Comarca, juntamente com o escrivão, compareceu Divardina. Com quarenta anos de idade, brasileira, natural de Santa Luiza –Estado de São Paulo, viúva, tendo como profissão doméstica, residente em Santa Catarina, não sabendo ler nem escrever²³⁷. Essa é a “mulher do desassossego”.

Em sua apresentação e identificação, ela salienta que se dedica à lavoura, entende também de benzimentos e partos e, veio para o município, a pedido de Gregório, que a encontrou perto de Paulo Frontin, atendendo a um parto. Gregório queria que ela tratasse da mãe dele. Por isso ela ficou treze dias na casa dele, e, depois, passou a ficar em outras casas.

Uma das testemunhas, o senhor Nicolau, reforça ainda que “a referida mulher estava tendo grande ascendente sobre o povo rural [...] que a presença dela na colônia causou grande ansiedade, pois em geral encontram-se muitos doentes na referida Linha²³⁸ e haviam doenças que resistiam mesmo a tratamento médico”²³⁹.

²³⁴Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls. 02.

²³⁵GRINBERG, Keila. Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários. In. LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) O Historiador e suas fontes. São Paulo: Editora contexto, 2020. p.136.

²³⁶Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls. 02. A expressão “desassossego” está presente no próprio processo. Foi utilizada já no início, pelo promotor público, para a identificação da inquietação que a protagonista causava com a sua prática de curandeirismo.

²³⁷Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls. 04.

²³⁸A expressão “Linha” se refere à localidade, ao espaço habitado.

²³⁹Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls. 09.

O protagonismo de Divardina tornou-se evidente nas reações que ela provocava, nos moradores da região, com as suas artes de curar. Parece ter sido de grande influência sobre as pessoas, pois os habitantes a procuram para o auxílio de suas moléstias.

O processo favorece à compreensão dos interesses e conflitos sociais existentes naquele contexto. A senhora Divardina se torna uma protagonista que contribui para o conhecimento das atividades rotineiras do lugar.

As últimas páginas do processo informam que, em 27 de novembro de 1949, “a indiciada continua a prática de curandeirismo e baixa magia nesta Comarca, sendo dificultada a sua localização pelos próprios colonos, que a ocultam aos olhos das autoridades e transferem constantemente de local”²⁴⁰.

Portanto, a “mulher do desassossego”, que com suas artes de curar, teria trazido tantas inquietações para a região, naquela época, mostrou que, mesmo com os discursos negativos direcionados a ela, houve a busca pelos seus saberes. Uma sociedade que, ao mesmo tempo que a acusava, também a protegia, por ser beneficiada com os seus conhecimentos e práticas.

2.7. As resistências como táticas no cotidiano de Irati e Mallet-PR

As resistências percebidas, na análise dos processos criminais de Irati e Mallet, correspondem às táticas que os acusados desenvolvem no cotidiano. Na presente proposta, o fator que une os espaços e suas práticas são as artes de curar que cada pessoa desempenha e assume com protagonismo. Assim, trazemos, como perspectiva de resistência, a ação desempenhada por cada um daqueles enquadrados como praticantes da medicina ilegal, curandeiros e charlatões.

Existem grupos e instituições que os acusam, que tentam incriminá-los, e que utilizam das forças da justiça, com as suas leis e códigos penais, para cercear as ações desses indivíduos. No entanto, eles, em seus respectivos contextos, apresentam formas de resistências²⁴¹ e adotam atitudes para poderem sobreviver e passar por todo esse processo.

No desempenho, em cada situação enfrentada, tanto em Irati quanto em Mallet, eles demonstram a capacidade de permanecerem com as suas artes de curar. Essas ações podem ser denominadas de táticas de resistência sobre as forças que são exercidas contra eles.

²⁴⁰Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20.

²⁴¹Conceito de resistência que segundo Foucault se torna ação sobre os poderes existentes nesse local.

O “malvado curandeiro” de Irati, assim identificado pelos doutores em medicina da época, quando interrogado, sustenta a fala de que orientou a família e “nada quis fazer em benefício da doente, delegando ter médicos na Vila”²⁴² e essa atitude foi confirmada pelo próprio pai da criança. Podemos perceber que o recurso utilizado por Bonifácio pode ter auxiliado e impedido de ele ser, oficialmente, incriminado diante do acontecimento.

Já, no seguinte processo-crime de 1931, onde encontramos Mozart, o mesmo utiliza táticas muito criativas, para escapar dos ataques, principalmente, da elite da sociedade e de algumas autoridades que buscavam, a qualquer custo, a criminalização das suas práticas. Mozart utiliza de um discurso tático, desde a primeira fala, no seu depoimento, quando justifica que veio “a convite de diversos associados da ordem esotérica da comunhão do pensamento e espiritualidade desta cidade”²⁴³. Outra tática é utilizada, ao revelar que, em sua prática, ensina “o método da higiene do povo sertanejo desta Comarca”²⁴⁴. Essa justificativa torna-se fundamental pelo fato de contextualizar o momento vivido, na sociedade da época, pois a higienização do povo era a atitude que demonstrava o movimento de combate à medicina popular. Nesses parâmetros, localizamos a adoção de políticas que evidenciavam que “um instrumento de intervenção do Estado nesta sociedade seriam os Centros de Saúde que passariam a ser considerados como a ‘base da Organização Sanitária’ que se implementava. Seriam eles: os organismos de aplicação da higiene moderna”²⁴⁵.

Foi muito bem pensado também, por Mozart, nesse sentido, o relato de que ele agia “combatendo categoricamente o álcool e demais vícios”²⁴⁶ assim como inclusive tinha “por norma combater a medicina ilegal”²⁴⁷. Sobre essas considerações, no seu depoimento, ficam claras as táticas, usadas por Mozart, servindo-se do discurso da acusação, em seu próprio favor. O acusado demonstra serenidade, e até obediência às leis da sociedade, inclusive é contribuinte da ordem e do progresso social. O que não o isentou, como visto, no processo-crime, de sofrer intensas acusações.

No terceiro processo da série que estudamos, referente a Irati, ressalta-se a personalidade de Pedro, como o “homem bondoso”. Esse atributo foi recorrente, nos depoimentos das testemunhas, e, ele mesmo, caracterizava-se uma pessoa que aconselhava “remédios a amigos seus que se queixam de moléstias, sendo, porém, estes remédios ou

²⁴²Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21.

²⁴³Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 15.

²⁴⁴*ibid. loc. cit.*

²⁴⁵CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940. Londrina: Ed. UEL, 1999, p.31.

²⁴⁶Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 15.

²⁴⁷*ibid. loc. cit.*

preparados que se compram nas farmácias e cujos anúncios andam por aí”²⁴⁸. Ele reforçou a justificativa de que a sua ação é comum nessa realidade, pois “como fazem todas as pessoas principalmente no mato [...] sem intenção de qualquer lucro, e com o único intuito de procurar ser útil aos seus semelhantes”²⁴⁹.

Os protagonistas de Irati e Mallet, apresentam resistências, uma vez que incomodam algumas pessoas com suas práticas. Eles também são sábios nas artes de curar e nas táticas que justificam as suas ações cotidianas.

Identificamos também, em Mallet, as atitudes de resistências que os praticantes das artes de curar desempenhavam no cotidiano. Localizamos o posicionamento das irmãs do colégio, em Paulo Frontin, utilizando táticas sobre a acusação que receberam referente à prática ilegal da medicina. As irmãs são representadas pela superiora do colégio, a irmã Josefa.

Em seu depoimento, em 15 de dezembro de 1939, a irmã Josefa utiliza a justificativa de que “praticavam o ramo da medicina porque ignoravam que fosse proibido por lei”²⁵⁰. Além disso, revelou que “nunca foram notificadas por nenhuma autoridade”²⁵¹. Ela segue com sua defesa, apresentando alguma legalidade sobre as suas ações, e declara ser formada em farmácia e, também, tem conhecimento de odontologia. Ao que tudo indica, ela imaginou que se revelasse proximidade com as áreas da saúde poderia causar o efeito de legitimação das suas práticas.

A procura por essa atitude tática ainda se manifesta, quando a irmã Josefa declarou que “nunca receitou para ninguém, não aplicava remédios e nem injeções em particulares quando clamavam”²⁵², e que ela se responsabilizou por todo o material existente no colégio, porém “uma parte dos remédios que existia na farmácia a declarante já encontrou na mesma quando chegou ao colégio”²⁵³.

Irmã Josefa, em seu depoimento, representando as demais irmãs, usou argumentos adequados para amenizar as acusações que elas estavam recebendo. No entanto, algo nos chama muito a atenção e se torna uma tática imbatível, usada não só nesse processo. Estamos nos referindo ao “desaparecimento” das irmãs. No término do auto, quando as conclusões das autoridades constatarem que as irmãs estavam praticando a medicina ilegal, elas não foram mais encontradas. Podemos considerar uma atitude interessante ao processo pelo fato de

²⁴⁸Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2. *fls.*06.

²⁴⁹*ibid. loc. cit.*

²⁵⁰Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. *fls.* 06.

²⁵¹*ibid. loc. cit.*

²⁵²*ibid. loc. cit.*

²⁵³*ibid. loc. cit.*

transparecer uma tática apoiada pela população local. Talvez, preservando as irmãs, antes do arquivamento do auto, foi manifestado o relato de que “não há neste Distrito pessoas que possam informar qualquer coisa a respeito, que possa esclarecer à justiça”²⁵⁴. Essa atitude de não revelar o paradeiro das irmãs pode nos indicar táticas de resistência e proteção, não só vindas das irmãs do colégio, como também da própria população dessa localidade.

Na localidade de Dorizon, no processo de Júlio, percebemos que ele desenvolve a defesa de que “nunca forneceu receita a quem quer que seja assim como nunca teve em sua residência preparados para expor à venda”²⁵⁵. Ele continuou declarando que não era médico, porém “indicava alguns preparados existentes nas drogarias e farmácias para aliviar os seus males [...] não sendo especialista em medicina ou farmácia”²⁵⁶.

A fala de Júlio pode ser entendida, também, como estratégia pelo fato de que a maioria dos acusadores, nos processos sobre práticas da medicina ilegal, eram médicos ou farmacêuticos da sociedade. Dessa forma, poderia ser entendida como uma atitude de tentar proximidade, ou mesmo, transmitir, claramente, a mensagem de que ele não queria tomar o lugar desses profissionais.

Concluindo a observação quanto às táticas dos protagonistas, em seus processos, temos, agora, no terceiro processo-crime de Mallet, a demonstração do posicionamento da senhora Divardina, na Serra do Tigre. Ela, no início, informou que foi encontrada perto de Paulo Frontin e quem a trouxe foi Gregório. Ele queria tratar a mãe adoentada. Assim, Divardina passou a responsabilidade para Gregório por ela estar na região, e não sendo uma atitude vinda somente dela ou, mesmo, um querer apenas seu. Ela ainda ressaltou que eram as pessoas que a procuravam e a chamavam. Foi o que ocorreu com “Boleslau que ela tratou de uma pontada na cabeça”²⁵⁷. Acerca desse caso, ela justifica que “cujo mal os médicos não puderam curar”²⁵⁸. Nesse depoimento, também ocorreu a afirmação de que em suas práticas “considera o povo da colônia, onde está, um povo bom, porém muito simples e bastante ignorante com respeito aos mais simples curativos e muito crédulos e supersticiosos”²⁵⁹.

As táticas representam as próprias resistências que cada protagonista manifesta em seu cotidiano. O que pode ser percebida é a atitude dos acusados, em Irati e em Mallet, de uma adaptação, ao menos discursiva, à legalidade ou aos interesses do poder público. Ocorre uma necessidade de configuração aos objetivos da Justiça desses períodos. Se por um lado

²⁵⁴Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. *fls.* 12.

²⁵⁵Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. *fls.*08.

²⁵⁶*ibid. loc. cit.*

²⁵⁷Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. *fls.* 04.

²⁵⁸*ibid. loc. cit.*

²⁵⁹*ibid. loc. cit.*

percebemos as táticas vindas dos acusados para a sobrevivência, podemos notar, também, de acordo com a perspectiva de Michel de Certeau, as estratégias dos lugares de poder²⁶⁰.

²⁶⁰CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAPÍTULO 3 - AS TENTATIVAS DE CRIMINALIZAÇÃO DAS ARTES DE CURAR

A continuidade da reflexão, nesta pesquisa, direciona-se ao importante objetivo da compreensão do processo de criminalização sobre as artes de curar. O uso das fontes possibilita a percepção de como é que ocorre a produção da criminalidade. A construção da imagem do criminoso torna-se nítida quando são averiguados os discursos nos processos. No primeiro auto que foi analisado, do ano de 1925, em Irati, foram percebidas essas características.

No início, logo que o promotor apresentou o requerimento, ele já classificou a ação do curandeiro “como a prática da ‘medicina ilegal’. Para ele isso, seria por si só, um crime, mas, este vinha agravado com as funestas consequências que produziu”²⁶¹. São notadas, também, a intensidade passional dos discursos dos doutores em medicina, Plínio e José Augusto, quando se apresentam com suas titulações e formações:

Os abaixo assinados, doutores em medicina, o primeiro formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e o segundo pela Faculdade do Paraná, vêm perante Vossa Excelência dar conhecimento de um fato grave, resultado da prática malévola da ‘medicina ilegal’, para que Vossa Excelência, no desempenho da brilhante missão de zelar pelos interesses da justiça, se digne tomar as providências que o caso exige²⁶².

Ainda, nessa entonação discursiva, quando se referem ao curandeiro, os médicos ressaltam que “constatamos por exame minucioso que procedemos, que outro teria sido o resultado, se o tratamento tivesse sido ministrado com os necessários requisitos da medicina”²⁶³. E com esse aspecto apresentam maior ênfase e determinação, na hora que reforçam “o curandeiro que a tratou estivera sem o mínimo escrúpulo ao lado da enferma, praticando toda a sorte de atos nascidos de sua ignorância que trouxe como resultado o triste desfecho e a prática de um crime”²⁶⁴.

Esse processo destacado, correspondente ao período de 1925-1926, em Irati-PR, auxilia na verificação e contextualização de que as artes de curar estavam sendo enquadradas à ilegalidade e à criminalidade. Cabe ressaltar que, nesse momento, o que estava em vigor era a orientação do Código Penal de 1890.

²⁶¹Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.02.

²⁶²Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.04.

²⁶³*ibid. loc. cit.*

²⁶⁴*ibid. loc. cit.*

Com essa análise, entendemos que o contexto é marcado pelos efeitos políticos e econômicos de uma organização nova da sociedade brasileira. Assim como buscamos contextualizar, no primeiro capítulo, cabe ressaltar que essa novidade se refletia na administração brasileira que assumia como modelo de governo - a República.

Da proposta nova para a sociedade brasileira, em princípios republicanos, percebem-se fatores que serão valorizados como mecanismos de adequação desse sistema. Podem ser apontados os elementos que buscavam projetar a sociedade aos modelos sociais europeus. Essa qualificação se caracterizava pela implantação de ações e de comportamentos que transformavam a realidade do Brasil em uma sociedade padronizada, ou seja, retratava, no cotidiano, o modelo social, político e econômico.

Nessa época, participamos de um processo dinâmico que relaciona as propostas de mudanças que construía a sociedade junto com os significados que edificavam esses princípios e práticas. Essa dinâmica assume uma relação conflitante entre as práticas, por meio da promoção da saúde.

Nos processos criminais, desta pesquisa, tornam-se presentes os poderes que trazem o reflexo de uma produção da prática da medicina popular como crime. Os discursos que exaltam as autoridades médicas e judiciais buscavam demonstrar a produção de uma verdade sobre os fatos. Assim pode ser notado que:

O objetivo da criminalização às práticas de medicina popular e do enquadramento dos curandeiros (benzedores, massagistas, ervateiros, feiticistas, macumbeiros, etc.) era coibir o exercício deste tipo de medicina na sociedade, principalmente no seio das famílias, onde ocorria a reprodução das práticas populares de medicina²⁶⁵.

Mesmo com a percepção dos elementos, que produziram a criminalização do curandeiro nesse processo, em trinta de novembro de 1925, o promotor adjunto revela:

Verificando-se pelos depoimentos de Emílio e de Bonifácio que este não foi o causador da infecção do braço da menor filha daquele, sou de parecer que os presentes autos sejam arquivados em virtude de no depoimento de Emílio, que é único interessado e de ainda se poderiam colher provas, para a formalização de inquérito não existir base para tal²⁶⁶.

Dessa forma, apesar de os embates promovidos e pelas construções dos discursos presentes, o protagonista, Bonifácio, não foi incriminado. Porém, antes do arquivamento do processo, no dia cinco de dezembro de 1925, o próprio juiz declarou: “não me conformo com

²⁶⁵CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940. Londrina: Ed. UEL, 1999, p. 71.

²⁶⁶Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.14.

as declarações de folhas como prova da inexistência de um fato delituoso atribuído ao curandeiro Bonifácio, porquanto não depôs uma só testemunha sobre o caso”²⁶⁷. Nota-se aqui a existência de embates e conflitos nos discursos dos representantes judiciais no âmbito do processo. Isso se percebe pela manifestação de contrastes nas decisões e manifestações dos representantes da justiça. São possibilidades, pelos discursos proferidos, de serem detectados alguns desacordos entre os protagonistas que, nos autos, significam a autoridade de decisão sobre o processo em andamento.

Muito interessante, na finalização desse auto, é uma última declaração, referente ao dia dezoito de abril de 1926:

Ao meu ver não existe crime no caso presente, pelas declarações prestadas a fls 7, pelo Sr. Emílio, pai da menor a que se referem os presentes autos. Nessas declarações, o pai da menor afirma que tendo sua filha fraturado um braço chamou a Bonifácio para encaná-lo e que este chegando a sua casa declarou que nada fazia em benefício da doente em vista de existirem médicos na vila, aconselhando ainda que chamasse um para ver a criança. A fls. 11, Bonifácio, confirma esses dizeres, fazendo gerar assim a verdade sobre o fato. Portanto, achando-se verificado plenamente que não foi Bonifácio o causador da infecção no braço da menor, filha de Emílio, não encontro base para que possa denunciá-lo por ter praticado esse ato. Por estes motivos requeiro que sejam arquivados os presentes autos para os fins de direito, ordenando-nos, entretanto, o Douto Juiz o que achar conveniente Justiça²⁶⁸.

Nesse contexto, encontram-se percepções que podem ser consideradas antagônicas ou paradoxais, mas revelam a tamanha riqueza que envolve a investigação sobre as relações cotidianas que tecem a vida do ser humano. O processo foi arquivado em trinta de abril de 1926.

Outro processo que podemos apontar é o que ocorre, em 1949, com a protagonista da Serra do Tigre, em Mallet. A prática de cura, realizada pela senhora Divardina, assume a conotação de crime, ou passa pelo processo de criminalização, por meio dos discursos presentes no auto. Cabe ressaltar que a orientação de penalidades, desse período, refere-se ao Código Penal de 1940, e apresenta os elementos relacionados ao Art. 284 - “Curandeirismo”²⁶⁹.

Ao que parece, no caso aqui analisado, havia algumas divergências entre as autoridades, cuja referência era o Código Penal e o que as pessoas comuns consideravam.

²⁶⁷Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.15.

²⁶⁸*ibid.* fls. 17.

²⁶⁹PIERANGELLI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica. Bauru – SP: Jalovi, 1980. p.500.

Pois, “as práticas que, aos olhos da lei, seriam consideradas criminosas eram, para uma parte da população, plenamente legitimadas”²⁷⁰.

Identificamos, assim, no contexto estabelecido, que ocorre a produção de uma criminalidade. Esse fato pode ser destacado pelos discursos presentes e correspondentes às personalidades que constituem esse auto. Quando Divardina é referenciada, pelas testemunhas do processo, ela recebe a identificação de ser mulher que “era tida como médica curandeira e feiticeira, tratando de doenças nervosas com benzimentos”, “que se entregava à prática de feitiçaria”, ou ainda, a ideia de que “o que faz com que ela seja temida como se fosse dona de poderes sobrenaturais”²⁷¹.

A ênfase na imagem dela como temida, como causadora de insegurança à população, ou ainda como possuidora de poderes sobrenaturais, parecem ser os argumentos justificadores, construídos pelos discursos, do perigo que ela representaria à sociedade²⁷².

A contextualização, que legitima o processo de criminalização, pode ser percebida também pela relação conflituosa entre os saberes médicos e os saberes populares. As manifestações desses conflitos ocorrem, já no início dos processos, quando identificamos o poder dos acusadores nas sociedades que pertencem.

O senhor Bonifácio que foi processado, em 1925, em Irati, e a senhora Divardina, processada em 1949, em Mallet, na localidade de Serra do Tigre, identificam os limites do recorte temporal da pesquisa e nos ajudam a compreender a permanência da intencionalidade de criminalização das artes de curar nessas regiões.

Um conceito fundamental que utilizaremos na análise sobre as tentativas de criminalização das artes de curar é o de “estratégia” para o qual Michel de Certeau nos revela:

Chamo de “estratégia” o cálculo das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um “ambiente”. Ela postula um lugar capaz de ser circunscrito como um próprio e, portanto, capaz de servir de base a uma gestão se suas relações com uma exterioridade distinta. A nacionalidade política, econômica ou científica foi construída segundo esse modelo estratégico²⁷³.

²⁷⁰CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940. Londrina: Ed. UEL, 1999. p.110.

²⁷¹Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 309.20. fls.8-10.

²⁷²A feitiçaria atinge uma relação das artes de curar com o aspecto sobrenatural. Nesse sentido, conforme Laura de Mello e Souza podem ser percebidas algumas noções como: “Na sociedade tradicional europeia, também se via a doença como algo que, sendo sobrenatural, só poderia ser vencida com o recurso a meios da mesma natureza [...] Na falta de explicações naturais, o homem se voltava para as sobrenaturais [...] Procurar obter curas por meios sobrenaturais aproximava, pois, esta terapêutica popular da feitiçaria”. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. p. 167.

²⁷³CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998.p.46.

As relações de forças e de poder, exercidas nos processos, são os instrumentos que desenvolvem as estratégias para a criminalização das artes de curar. Dessa maneira, precisamos perceber os mecanismos que estabelecem essas relações para o entendimento do cotidiano.

Com essa perspectiva é que daremos continuidade à verificação dos demais mecanismos que possam auxiliar a compreensão da criminalização das artes de curar.

3.1. As noções de crime

A compreensão acerca do crime, no período que investigamos, pode ser estabelecida pela estrutura que os Códigos Penais desenvolviam. Como já mencionamos, os processos que marcam a polarização da pesquisa, de 1925 a 1949, tanto Bonifácio quanto Divardina nos transmitem as tentativas de criminalização sobre as suas ações nas artes de curar. Em 1925, a interferência à representação do crime era de acordo com o Código Penal de 1890. Em 1949, as alterações ou propostas novas do Código de 1940 é que interferem nesse processo. Essas referências auxiliam na justificativa do enquadramento das práticas como ilegais.

Na primeira metade do século XX, cabe ressaltar os fatores que predominaram, desde a promulgação do Código de 1890. Dessa forma, nas diretrizes desse código, podemos identificar a inclinação em punir e reprimir os praticantes da considerada "medicina ilegal" ou "curandeirismo", como mostra Pierangelli, quanto à medicina popular, pelo Código Penal de 1890:

Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, arte dentária ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou o magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos:

Paragrapho único. Pelos abusos cometidos no exercício illegal da medicina em geral, os seus autores soffrerão, além das penas estabelecidas, as que fôrem impostas aos crimes a que derem causa.

Art. 158. Ministrarr ou simplesmente prescrever, como meio curativo, para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo, assim, o officio do denominado curandeiro²⁷⁴.

Na estrutura do Código de 1890, já se desenvolvia uma preocupação sobre as práticas populares que se voltavam para a busca da saúde. E não se torna diferente essa ideia

²⁷⁴PIERANGELLI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica. Bauru – SP: Jalovi, 1980. p.286.

com o código de 1940 quando, mesmo com alterações, intensificou-se a necessidade de punição dos agentes da cura, pois, no que se refere ao tema, em 1940, destaca-se:

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica
 Art. 282. - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou exercendo-lhe os limites.
 Pena - Detenção, de seis meses a dois anos
 Charlatanismo
 Art. 283. - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível
 Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.
 Curandeirismo
 Art. 284 - Exercer o curandeirismo:
 I - Prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;
 II - Usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;
 III - Fazendo diagnósticos:
 Pena - Detenção, de seis meses a dois anos.
 Parágrafo único - se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros²⁷⁵.

Em ambos os códigos, de 1890 e 1940, percebe-se a constante ou até intensa procura pela punição, criminalização e perseguição às práticas populares da cura.

O que nos causa espanto a esse fator é a demonstração de que existia uma inquietação isso revela que elas exerciam um papel significativo nessa sociedade. Cabe, portanto, verificar o desenvolvimento dessas ações repressivas e das suas repercussões nesse contexto.

Nesse sentido é que os processos criminais estudados nos revelam um esforço para organizar e constituir uma sociedade com representação jurídica de crime nas artes de curar. As mudanças, que percebemos, referentes aos Códigos Penais, sugerem a criminalização das artes de curar. Isso podemos analisar com a ajuda de Antônio Carlos Duarte de Carvalho a respeito de São Paulo, ele reflete que:

O endurecimento da legislação e as alterações na estrutura dos órgãos encarregados de repressão, no sentido de possibilitar a rápida prisão e condenação dos infratores, mostra-nos que, de 1890 até 1940, houve mudanças muito significativas na visão que se tinha das práticas ilegais de medicina e nas formas de tratamento dispensadas a elas pelas autoridades constituídas. Demonstra que, se em 1890 havia uma certa margem de atuação para os curandeiros, ao longo do tempo, ela foi se tornando cada vez mais estreita até que, em 1940, foi quase totalmente abolida. De 1890 a 1940, caminhamos do cerceamento às práticas ilegais de medicina, até sua plena criminalização²⁷⁶.

As tentativas de criminalização das artes de curar são apresentadas em cada contexto refletido pelos processos criminais. Em cada época, nos autos, são manifestadas as

²⁷⁵*ibid.*, p.500.

²⁷⁶CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940. Londrina: Ed. UEL, 1999. p.63.

características construtoras de um cotidiano que procura criminalizar as artes de curar com a intensidade das relações e interesses que possam envolver as estruturas do crime, do poder e da violência.

Nesse sentido, percebemos a supremacia da medicina científica sobre a medicina popular. As artes de curar, identificadas como “curandeirismo” ou “medicina ilegal”, são criminalizadas num contexto que apresenta a desvalorização delas. Por isso, “a educação da população, a melhor formação dos médicos diplomados e a punição e eliminação das práticas ilegais de medicina, através da elaboração e aplicação das leis punitivas, foram os caminhos apontados pelos pensadores da classe dominante”²⁷⁷.

Esse cenário maior oferece a possibilidade de entendimento das ações dos agentes jurídicos, as quais podem ser entendidas como estratégia. A estratégia investe na aplicação de medidas que estabeleçam uma relação de domínio, de controle e de organização e fortalecimento institucional para o exercício de dominação. Nos parâmetros, tudo que não compartilha com esses ideais ou apresente um posicionamento divergente dessas ações, acaba sofrendo as consequências, como é o caso que ocorre, nas punições às consideradas práticas ilegais de cura.

Em 1931, o delegado de higiene, chamado José, foi quem apresentou a declaração que, no início do processo, buscava incriminar Mozart pelo exercício ilegal da medicina. A grande preocupação desse delegado foi a de que “...há mais ou menos 14 dias encontra-se nesta cidade um senhor que se diz chamar pelo nome de Professor Mozart (...) e que se dá à prática do exercício ilegal da medicina, infringindo assim o código penal da República”²⁷⁸.

O pedido de abertura de inquérito é reforçado, ainda, pela apresentação anexada das receitas que o acusado teria fornecido aos doentes que o procuravam. Os detalhes revelados pela delegacia de higiene, demonstram a busca de minúcias que pudessem auxiliar na criminalização de Mozart, uma vez que, sendo acusado de uma prática ilegal da medicina, a verificação dos receituários poderia contribuir para a criminalização.

Nesse mesmo caso, em Irati, no relatório, agora do delegado de polícia chamado Joaquim, são salientadas mais ilegalidades:

Mozart dedica-se ao exercício ilegal da medicina receitando sob diversas formas, hora em códigos, fazendo preceder do número da receita a palavra "prece", seguindo-se o nome do doente e uma série de rabiscos, em fórmulas tudo sem assinatura. [...]Estas últimas receitas foram entregues por clientes de Mozart ao Dr. José, médico delegado de higiene municipal, e foram as mesmas receitadas por

²⁷⁷*ibid.*, p.54.

²⁷⁸Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 02.

Gumercindo, adepto da grossa bandalheira "Mozartica" achando-se este indivíduo sujeito às penas do código 186 do Código Penal que estabelece penalidades para as pessoas que exercem a medicina ilegal²⁷⁹.

A descrição dada às ações do acusado indica a tentativa de incriminá-lo. O delegado fez uso de uma interpretação da estrutura das receitas de Mozart, para desmerecer as suas artes de curar. O que dá para entender é que, com os detalhes apresentados, os receituários não passavam de meras anotações ou rascunhos sem importância, pois não levavam nem a identificação nem tampouco a assinatura. É relevante notar que, na descrição das receitas, o delegado de polícia usa a autoridade do delegado de higiene municipal para a confirmação da sua análise. Dessa forma, no que representava para a época, essa instituição de higiene, o parecer do médico responsável legalizava e justificava a fiscalização realizada. Com isso, são visíveis os usos de estratégias para alcançar o objetivo da criminalização dessas práticas.

O delegado de polícia, no uso de sua autoridade, dá ênfase à criminalidade das ações quando relata uma possível falha cometida por Mozart. Essa descrição tentava desconstruir a imagem positiva do acusado e o qualificava como um enganador:

Foi aberto inquérito de acordo com o código penal da República, contra o conhecido charlatão por ter o mesmo assim infligido o referido código, como se lê nas declarações do citado "embusteiro", indicou fórmulas manipuladas por diversos médicos do país, por aí se vê a falta de competência do referido charlatão que sendo um homem "divino" um sábio enfim enviado de Deus, não ia medicar medicamentos como sejam "Regulador Gesteira", medicamento este que é fórmula médica exclusivamente para o sexo feminino e não como o "Divino" receitou para Manoel conforme receita nº 7 anexa ao presente inquérito"²⁸⁰.

A tentativa da desqualificação das ações do agente das artes de curar e a busca pela criminalização dos seus atos são elementos visíveis nos trâmites desse processo-crime.

No ano de 1935, com o protagonista Pedro, de Irati, mais precisamente da localidade de Bom Retiro, ocorre também a tentativa de criminalização dos seus atos. Ele acabou tendo uma infelicidade em sua fala, ao depor como testemunha em um processo-crime de assassinato que havia ocorrido na sua localidade. O que aconteceu foi que, como depoente, ele acabou revelando que possuía a profissão de "receitar remédios para pessoas doentes, exercendo essa profissão não só em Bom Retiro, como em Rebouças e por toda a parte onde tem sido chamado"²⁸¹.

²⁷⁹Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls. 23.

²⁸⁰*ibid.*, fls. 25.

²⁸¹Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2. fls. 03.

Por essa declaração, do próprio Pedro, é que o promotor público oficializou à Subdelegacia de Polícia do Distrito de Bom Retiro que fosse aberto “o inquérito a respeito dos fatos delituosos praticados por Pedro, o qual vem exercendo ilegalmente a medicina”²⁸².

A tomada de decisão imediata do promotor não revelou apenas a sua atenção aos depoimentos e testemunhos que foram dados, mas demonstrou um posicionamento quanto ao fato de que, no contexto do Código Penal, a atitude de Pedro, constava como um crime.

A noção de crime, no processo, acabou enfrentando algumas dificuldades, no exercício de criminalização de suas práticas. Pedro era considerado um “homem bom”²⁸³ e possuía muitas amizades. Esses fatores foram percebidos, no processo, pelos testemunhos que foram dados e que favoreceram a ausência de materialidade de crime para a condenação dele. No entanto, a tentativa de criminalização esteve presente nesse processo, como nos demais.

Na localidade de Mallet, o primeiro processo estudado foi referente às irmãs do Colégio. Naquele processo elas foram acusadas de exercerem a medicina ou a farmácia ilegalmente. A estratégia para a criminalização das práticas das irmãs foi empreendida, a princípio, com a busca e apreensão dos materiais encontrados no armário do colégio. Pelas nomenclaturas utilizadas e descritas, na listagem dos itens coletados, é sugerida a ideia de que se tratava de produtos condizentes à prática ilegal da medicina ou farmácia.

A produção da imagem das irmãs, como criminosas, deu-se pela utilização dos produtos químicos encontrados, ou que pelo menos, estavam no armário do colégio. Por serem produtos não associados ao ambiente e à imagem de quem os poderia manipular, ou seja, o antagonismo das irmãs que, sendo religiosas e educadoras, na posse desses produtos ‘possibilitavam a interpretação da ilegalidade das suas práticas.

A documentação registrada, no início do processo, confirma a ação desempenhada pela justiça, ao descrever o auto de busca e apreensão:

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove às treze horas do dia, na povoação de Vera Guarani, deste Distrito, e no colégio das irmãs [...] em um dos compartimentos do dito colégio foi encontrado em um armário regular quantidade de drogas e produtos químicos e farmacêuticos²⁸⁴.

O uso das expressões de busca e apreensão nos direciona à construção da imagem criminosa das irmãs. A ênfase é muito nítida, por meio das palavras utilizadas, à identificação de um crime e das personalidades criminosas.

²⁸²Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2. fls. 04.

²⁸³Expressão contida no próprio processo.

²⁸⁴Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls. 04.

Em 1939, Júlio, na Vila de Dorizon, recebeu a acusação de exercício ilegal da medicina. Nas palavras do promotor, é notada a intensidade da sua acusação:

O Promotor Público Adjunto do Termo, infra-assinado, cumprindo a lei e baseado no incluso inquérito policial, vem perante V. S. denunciar Júlio (...), natural da Ucrânia, com 61 anos de idade, domiciliado e residente no Distrito de Dorizon, deste Município, pelo fato delituoso seguinte: Exercício Ilegal da Medicina[...] está plenamente provado que o indiciado tratou indevidamente, como médico[...]²⁸⁵.

A criminalização das pessoas, envolvidas com as práticas da cura, nessa investigação dos processos criminais, acontece pela construção ou procura da ilegalidade das suas ações e não pelo convencimento social de que as artes de curar fossem crime. Notamos que, em todos os casos encontrados, em Irati e Mallet, os protagonistas das artes de curar não são detidos ou presos. Portanto, as suas ações não são concluídas como crimes. O arquivamento dos processos são características comuns em todos os autos que foram mencionados. O que causa admiração é a adoção dos mecanismos que são desenvolvidos na tentativa de tornar cada praticante, dessa arte, um criminoso ou criminosa.

3.2. As relações de poder

As tentativas de criminalização passam pelas relações de poder percebíveis nos processos criminais. A análise das relações também torna possível a compreensão do cotidiano dos sujeitos. Nesse sentido, podemos destacar que:

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele, não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir²⁸⁶.

Nos processos estudados, identificamos mecanismos para a criminalização das artes de curar. Esses procedimentos se associam na função não apenas de repressão, ou por um simples dizer não às artes de curar, mas eles utilizam de fundamentação através da legislação ou mesmo de convicções pessoais, principalmente, em discursos que efetivam e produzem saberes dominantes de tais práticas.

²⁸⁵Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.02.

²⁸⁶FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 9.ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 45.

Dessa maneira, é que consideramos com Michel de Certeau, a denominação do conceito de estratégia como sendo as atitudes, institucionais ou institucionalizadas, voltadas ao processo de controle ou de exclusão das artes de curar. Na pesquisa, nos apropriamos dessa definição conceitual para uma compreensão das relações que capturamos para análise dos processos. Cabe ressaltar assim, segundo a definição de Certeau, que “as estratégias escondem sob cálculos objetivos a sua relação com o poder que os sustenta, guardado pelo lugar próprio ou pela instituição”²⁸⁷.

Nessa perspectiva de localização das instituições, como lugares das estratégias, é que reconhecemos a atuação das manifestações e representações institucionalizadas.

No recorte temporal, de 1925 – 1949, as instituições que pudemos destacar, na análise dos autos, são as que se identificam com as ordens da justiça e da saúde/medicina. Assim, detectamos os seus representantes: as autoridades judiciais – juízes, promotores, delegados e escrivães; e as autoridades da ordem sanitária – os médicos, farmacêuticos e delegados da higiene.

Torna-se evidente a presença das autoridades judiciais, em todos os processos, tanto de Irati quanto de Mallet. No entanto, alguns destaques referentes aos posicionamentos que esses representantes exercem é o que nos chamou a atenção.

No caso, envolvendo o protagonista Mozart, em 1931, que sofre a acusação feita por um representante da Delegacia de Higiene da época, o senhor delegado José Augusto. Além da declaração, o delegado reforça, no uso das palavras direcionadas ao próprio delegado de polícia, quando diz: “O senhor delegado de polícia deve estar da mesma forma ou melhor informado a respeito”²⁸⁸. Ele se refere aos acontecimentos e práticas de Mozart, das quais o delegado de polícia deveria ter pleno conhecimento e atenção. Essa expressão revela o exercício de poder do delegado de higiene e o seu papel importante, no contexto desse período, mediante as práticas do exercício ilegal da medicina, bem como à outra autoridade. O poder de designação como crime, o cometido por Mozart, exercido por José Augusto, apresenta-nos o poder exercido, como estratégia, no decorrer do processo.

O desenvolvimento desse mesmo processo nos conduz à observação do poder estratégico das testemunhas. Elas, além de representarem pessoas de destaque na sociedade local, identificam-se como os farmacêuticos da localidade. Das cinco testemunhas ouvidas, nesse auto, três delas eram farmacêuticos reconhecidos pelos trabalhos na cidade, como é o exemplo de “Arion (...), com 28 anos de idade, casado, farmacêutico diplomado pela

²⁸⁷CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998. p.47.

²⁸⁸Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.02.

Faculdade de Medicina do Paraná, natural deste estado, residente nesta cidade”²⁸⁹. A evidência de formação específica, citando inclusive a faculdade, sugere a busca pela legitimidade e referência da personalidade e o trabalho do farmacêutico.

Ainda, no exercício de poder, enquanto autoridade nesse caso, ressaltamos o depoimento do delegado de polícia, Joaquim, que efetuou pesadas palavras na ação do acusado. Já destacamos, em momento anterior, o posicionamento desse delegado, porém pode ser percebida a sua exaltação, quando se dirigiu ao acusado Mozart, denominando-o “embusteiro”, “charlatão”, “vigarista”, ou mesmo, ao dizer: “verifica-se a falta de dignidade do falso religioso porque além de abusar de sua crença e da ciência espiritualista, explorou vergonhosamente o comércio de drogarias, receitando sistematicamente os preparados para diversos clientes”²⁹⁰.

Concluindo, o delegado ainda reforçou a estratégia ao revelar que com ele estão grandes personalidades da sociedade da época, ou seja, “uma infinidade de pessoas que merecem o mais alto conceito social, que a todo momento reclamavam pela ação da Justiça”²⁹¹. Nessa estratégia ficou clara a ideia de que participar dessa criminalização do acusado é estar em sintonia com a ordem social, ou ainda, é estar de acordo com os que possuem influência e “visam o bem da sociedade”, ou seja, com a elite local.

As duas testemunhas, além dos três farmacêuticos, demonstram um sentido de poder estratégico que poderia ser caracterizado por elementos religiosos ou de crença sobre a situação. A quarta testemunha foi “José (...) com 36 anos de idade, casado, padeiro, natural neste estado, residente nesta cidade [...] é crente do espiritismo e sabe que o professor Mozart se acha nesta cidade [...]tratando de pregar a doutrina espírita e aconselhando a higiene para todos, e respeita a todas as crenças”²⁹².

Nessa mesma perspectiva, as características da última testemunha, constam:

Alfredo, com 46 anos de idade, casado, 2º Tenente Delegado [...] natural do estado do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade [...] que fora autor da vinda do professor Mozart, para vir a esta cidade fazer uma série de conferências contra fascismo, comunismo e outros males que estão presentes prejudicando o nosso país²⁹³.

²⁸⁹*ibid.*, fls.18.

²⁹⁰*ibid.*, fls.16.

²⁹¹Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.26.

²⁹²*ibid.*, fls.21.

²⁹³*ibid.*, fls.22.

Nos testemunhos de José e Alfredo, notamos justificativas positivas ao acusado e ainda o uso de um referencial de sentido religioso, de doutrina e ideologia que foram usados para a argumentação de uma liberdade religiosa como expressão e instituição, ou seja, um devido uso de poder religioso na justificativa das ações de Mozart. Assim, enquanto as primeiras testemunhas usam de estratégias para reforçar a criminalização, as duas últimas usam argumentos do tipo tático, para o benefício do acusado. Para tanto, usam de justificativa por princípios religiosos, ancorados no fato de que o espiritismo ganhava maior expressão na sociedade da época. Outro elemento também estratégico pode se direcionar ao fato da última testemunha, Alfredo, sendo um representante de justiça, mas aqui na qualificação de testemunha, ele pode também usar, no seu discurso, de princípios conservadores e ideológicos, uma vez que convidou Mozart para proferir um combate às ideologias presentes.

Nos outros dois processos criminais de Irati, as atitudes estratégicas da tentativa de criminalização das artes de curar são significativas. Em 1925, que, na verdade corresponde ao primeiro processo encontrado, a instituição médica representada por Plínio e José Augusto, junto com a Promotoria Pública através de seu agente Milton, exaltam as gravidades dos atos de Bonifácio – o curandeiro. Essas instituições representadas, já na declaração de abertura do caso, em 31 de janeiro de 1925, revelam e classificam “os atos incompetentes do curandeiro [...] tratamentos absurdos, malvadamente ministrados pelo charlatão [...] e como a prática da medicina ilegal é por si só um crime, este vem agravado com as funestas consequências que produziu”²⁹⁴.

As expressões utilizadas na acusação querem conduzir para uma visão criminosa do curandeiro. Isso ocorre com maior intensidade, ao encontrarmos a fala do juiz Francisco que, também, observa que “faz-se necessária a apuração da enorme responsabilidade em que incorreu o curandeiro Bonifácio a bem da justiça como da Saúde Pública”²⁹⁵. Aqui, são nítidas as instituições envolvidas na acusação ao curandeiro. O uso das competências e títulos institucionalizados²⁹⁶ desses sujeitos é estratégico, na tentativa de criminalização das práticas.

Em 1935, no terceiro auto de Irati, o protagonista Pedro recebe a designação oficial de inquirido, vinda diretamente do Promotor Público da Comarca. No documento, constava a “abertura de inquérito a respeito dos fatos delituosos praticados por Pedro (...), o qual vem exercendo ilegalmente a medicina, conforme se verifica pela certidão inclusa, incorrendo,

²⁹⁴Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. *fls.*02.

²⁹⁵*ibid.*, *fls.*11.

²⁹⁶Nos referimos aqui aos títulos provenientes e representativos das instituições da justiça (juiz, promotor, delegado) ou da saúde (médicos). Na lógica das suas titularidades e funções são óbvias as suas atitudes, porém aqui observamos elas como medidas estratégicas para a tentativa de criminalização das artes de curar.

assim, na sanção do artigo 156 da Consolidação das Leis Penais”²⁹⁷. No início do processo, pode ser constado o exercício do poder direto da Promotoria com a utilização da lei que gera o processo de criminalização dos atos tidos por ilegais de Pedro.

Em Mallet, na localidade de Paulo Frontin, as medidas estratégicas da tentativa de criminalização das práticas das irmãs do colégio começam na atitude de busca e apreensão em 14 de dezembro de 1939, onde foi “encontrado no armário do colégio – quantidade de drogas e produtos químicos e farmacêuticos”²⁹⁸. Consideramos uma estratégia significativa,²⁹⁹ no que se refere à procura de criminalização das práticas das irmãs, pelo fato de que, com o encontro dos produtos que se refreiam à ilegalidade das ações delas, não se poderia comprovar o contrário desse fato. Nessas condições é que encontramos o registro do “Documento do Departamento do Estado do Paraná” com data de 22 de dezembro de 1939, constando que:

Nesta, em meu poder vosso ofício de ontem datado, comunicando-me a apreensão de medicamentos em Vera Guarani, em inquérito instaurado para a apuração de exercício Ilegal de medicina, farmácia e odontologia.
Cumpre-me solicitar os vossos bons ofícios no sentido de sejam ditos medicamentos acompanhados de uma certidão da relação dos mesmos, de acordo com o auto de apreensão, remetidos a este Sub-Posto Médico de Higiene para os devidos fins³⁰⁰.

Tal documento, direcionado ao juiz e assinado pelo médico responsável pelo Subposto Médico de Higiene, comprova a oficialidade da busca de criminalização das práticas das irmãs. Mesmo sendo ouvidas as testemunhas do processo, na sequência, ocorre a determinação em relatório que “ficou provado que a irmã Josefa do Colégio Santa Luiza em Vera Guarani, já há muitos anos vem usando ilegalmente o ramo da medicina”³⁰¹.

Em Dorizon, também no ano de 1939, mais precisamente em 19 de dezembro, na residência de Júlio, foi realizado auto de busca, como se descreve no processo:

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 1939, nesta Vila de Dorizon, distrito do mesmo com termo de Mallet, Comarca de União da Vitória, estado do Paraná dando cumprimento aos pareceres de folhas dirigi-me em companhia do cidadão Felicíssimo (...), primeiro suplente de Delegado de Polícia do Termo, presidindo o presente inquérito, como seu escrivão por lei, na residência do Sr. Júlio [...]”³⁰².

²⁹⁷Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005. fls.03.

²⁹⁸Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls.04.

²⁹⁹Estratégia significativa no sentido de que agora seria difícil, através da apreensão dos produtos e do registro detalhado dos itens encontrados, as irmãs apresentarem uma tática para defesa ou justificativa.

³⁰⁰Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10. fls.11.

³⁰¹*ibid. loc. cit.*

³⁰²Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.06.

A mobilização do auto de busca não encontrou êxito, uma vez que "tendo-se procedido a mais rigorosa busca em todas as suas dependências e compartimentos [...] nada foi encontrado de artigos farmacêuticos ou mesmo instrumentos para a ciência médica"³⁰³. Assim, o processo se estendeu em tentativas de criminalização pela estratégia de ouvir e interpretar as testemunhas envolvidas. Na sequência, o 1º Suplente do Delegado de Polícia – Felicíssimo, assina o documento que diz: “Do presente inquérito, evidencia-se que o indivíduo Júlio [...] vive há mais de 15 anos explorando neste distrito de Dorizon, a medicina ilegal, ou por outra exercendo indevidamente o curandeirismo”³⁰⁴.

A busca pela criminalização das práticas de Júlio durou até o momento em que o seu advogado, Miguel, apresentou o seguinte registro:

Meritíssimo Julgador: numa louvável campanha de saneamento, encetada pela nossa Justiça local, em diversos pontos do município, aos costumes dos habitantes do interior [...] se proverem a si mesmos na elevada ciência de Hipócrates, vossa Excelência determinou a abertura de vários inquéritos, entre eles o que deu origem à denúncia destes autos e em virtude do qual Júlio (...), conhecido viticultor e chacareiro, está sendo alvo da honrosa e alta atenção da Justiça, afim de serem apuradas as suspeitas contra ele [...] ³⁰⁵.

O registro desse advogado segue relatando o desenvolvimento de todo o processo, mas nos chama a atenção o recorte da sua fala, quando ele apresenta um grande sentido e contexto à pesquisa. Ele ressalta que as medidas de saneamento, sendo aqui entendidas como estratégia, em usos dos poderes, foram determinantes para a criminalização das práticas de Júlio, bem como de outras pessoas.

Em continuidade ao estudo, sobre os processos criminais encontrados, e com a análise das relações de poder, que sustentam a criminalização das práticas, encontramos nova materialidade, em 1949. Nesse processo, temos, como protagonista, a senhora Divardina. No dia 14 de julho de 1949, o promotor público interino apresentou requerimento de “abertura de rigoroso inquérito [...] a respeito de uma mulher de nome e qualificação ignorados [...] mulher essa que se dedica à prática de curandeirismo e magia negra, pondo em desassossego à população”³⁰⁶.

A tentativa de criminalizar suas práticas pode ser entendida na qualificação que a Promotoria faz da curandeira. As relações de poder são visíveis até mesmo pela ideia de que não se sabia o nome dela e, sendo desconhecida, poderia ser perigosa, pois, era causadora de

³⁰³*ibid. loc. cit.*

³⁰⁴Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11. fls.14.

³⁰⁵*ibid., fls.32.*

³⁰⁶Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls.02.

desassossego. No conjunto de atributos à protagonista, somava-se, também, o forte impacto do relato de que ela se hospedava nas residências dos moradores. A utilização dessas caracterizações evidencia o que o próprio promotor reforça: “Requer-se, outrossim, urgência segundo o caso”³⁰⁷. A ênfase dada nessa urgência acarreta uma necessidade de tomada de atitude, de solução ou de aceleração das medidas que pudessem resolver o problema.

Com tais elementos apontados, em cada um dos processos criminais analisados, identificamos relações de poder e as estratégias para a criminalização das artes de curar.

3.3. A produção da verdade

Por meio do exercício de poder das autoridades, que, muitas vezes, representavam a elite local da época, poderiam justificar a produção da verdade. A utilização das grandes personalidades sociais, de cada período, pode corresponder ao exercício de dominação sobre o acusado ou acusada.

Quando farmacêuticos se tornaram testemunhas e apresentaram os seus relatórios, no contexto de 1931, em Irati, isso representou o parecer de uma referência de conhecimento e de posicionamento naquela sociedade. Cabe ressaltar que pelo posicionamento e avanços da medicina, antes mesmo da importância que os médicos começam a possuir, o farmacêutico simbolizava uma forma de alcance da cura. Nesse sentido, era comum a procura pelo farmacêutico na busca do bem-estar, diante de algum mal que afligia as pessoas que buscavam cura, na época.

A autoridade dos farmacêuticos poderia representar a imposição da verdade sobre uma situação, bem mais quando eram apresentados os títulos de formação de cada um deles, nesse período de 1931, citamos o farmacêutico João, que surge como a terceira testemunha do processo-crime e é apresentado como influente na sociedade. Ele é "formado pela Faculdade de Medicina do Estado, conhece bem o regulamento da higiene e a parte do Código Penal Brasileiro [...] que estabelece penalidades para as pessoas que exercem a medicina sem estarem habilitados segundo as leis"³⁰⁸. O uso dos elementos que estão associados à profissão e à identificação da instituição de sua formação parece ter sido destacado na construção de um estereótipo social do acusado. E esse exercício de poder é que direciona a produção da verdade ou legalidade das suas ações.

³⁰⁷ *ibid. loc. cit.*

³⁰⁸ Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38. fls.21.

Nesse aspecto, e pela análise dos processos criminais, deparamo-nos com as representações de autoridades da área de saúde, os farmacêuticos e os médicos. Tais sujeitos, com as suas autoridades, exercem o poder, na produção da verdade.

Dessa forma, encontramos sentido ao que Michel Foucault teoriza:

Por “verdade”, entender um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. A “verdade” está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. “Regime” da verdade³⁰⁹.

Nos processos analisados, conseguimos visualizar o que está relacionado à produção e reprodução da verdade nos sistemas de poder existentes. Em situações concretas, percebemos que a denominação do “regime da verdade” significa as formas pelas quais ocorrem as políticas ou organizações que são estabelecidas para essa produção/transmissão da verdade.

Os procedimentos, característicos de cada auto, podem nos mostrar, relacionados às tentativas de criminalização das artes de curar, as dinâmicas dos conjuntos de ações para a efetivação das políticas da verdade. É o que notamos, desde 1925, com as personalidades institucionalizadas, os “doutores da medicina”³¹⁰ até o último processo, em 1949, quando Divardina é intimada pela representação dos agentes oficiais da justiça, que, neste caso, é o promotor público interino, e determina que ela causa o “desassossego à população”³¹¹. São exemplos polarizados, no recorte de tempo, 1925-1949, em que, no início de ambos os processos, são percebidas as permanências dos poderes que conduzem os trâmites desses autos.

Nos demais processos, também notamos o desempenho das forças produtoras da verdade pelos efeitos dos discursos que as constituem.

Podemos dizer que a presença de “personagens” com papéis próprios que atuam nas várias etapas processuais. Assim como nos lembra Keila Grinberg:

Afinal, um processo criminal é uma investigação na qual se interrogam a vítima (quando possível), o réu, as testemunhas, e do qual ainda participam advogados, juízes e demais agentes da lei e da ordem. O objetivo primeiro da produção do documento não é reconstruir um acontecimento – o que, de resto, jamais poderia ser – mas buscar produzir uma verdade, acusando e punindo alguém. Nessa perspectiva,

³⁰⁹FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 9.ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019. p.54.

³¹⁰Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21. fls.02.

³¹¹Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20. fls.02.

todos os depoimentos seriam “ficções”, papéis desempenhados por personagens, cada qual procurando influenciar o desfecho da história³¹².

Percebe-se um objetivo comum – produzir a verdade. Nos processos, a busca pela verdade está diretamente ligada à criminalização dos sujeitos. Esses aspectos, que identificamos nos processos, interferem na narrativa processual, repleta de estratégias específicas, na tentativa de criminalizar as práticas dos acusados.

³¹²GRINBERG, Keila. Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários. In. LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) O Historiador e suas fontes. São Paulo: Editora contexto, 2020. p.127.

Considerações Finais

O desenvolvimento desta pesquisa procurou dar atenção especial às manifestações das artes de curar no cotidiano. Inspiramo-nos em Michel de Certeau, quando afirma que “na cultura ordinária, a ordem é exercida por uma arte”³¹³. As artes de curar possibilitaram uma maior compreensão dos elementos que estavam presentes no cotidiano de Irati e Mallet-PR. As artes de curar, realizadas nesses espaços, foram identificadas por nós como lugares praticados.

Certeau nos apresenta, também, que “o que interessa ao historiador do cotidiano é o invisível”³¹⁴. Assim, buscamos dar visibilidade aos atos de protagonistas anônimos que as fontes documentais pudessem revelar. Por isso quisemos, com os processos criminais, desenvolver uma historiografia sobre o não visto e o não dito num cotidiano específico.

É desta forma que pudemos perceber, ou mesmo construir, uma máxima sobre as propostas do estudo: as fontes permanecem sendo fontes! Elas não se esgotam e não se enfraquecem, ao contrário, a cada perspectiva de estudo emanam delas sequências de informações que podem construir novas maneiras de entendê-las e de desenvolver novas historiografias.

No período investigado, 1925-1949, a história do Brasil se desenvolvia em um panorama de crescimento da medicina, reconhecida e considerada como oficial. Desse reconhecimento, com as devidas forças que a impulsionavam, eram organizadas as buscas e perseguições aos que não estivessem de acordo com elas. Em aspectos políticos, históricos e sociais eram refletidas, no estado do Paraná, as medidas que assim foram desenvolvidas em território nacional. Se no Paraná se buscava essa sintonia com mecanismos disciplinadores e higienizadores da sociedade, tão logo pudemos perceber, nesse período, a presença dessas representações nas regiões que estudamos - Irati e Mallet.

De uma contextualização histórica mais ampla do tema, adentramos aos elementos presentes nas fontes sobre Irati e Mallet. Nesses locais, as medidas de higienização, da medicina oficializada, deparam-se com espaços nos quais as resistências aos seus mecanismos de controle encontram força. Assim, era preciso que as artes de curar ganhassem a conotação de ilegalidade.

³¹³CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998. p.20.

³¹⁴CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: morar, cozinhar*. Tradução de Ephraim F. Alves e Lúcia Mathilde Endlich Orth. vol. 2. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.p.31.

A busca pela exclusividade das práticas oficializadas, confrontava-se com a permanência das artes de curar, e, elas passavam a receber identificações, em categorias, como: medicina ilegal, curandeirismo e charlatanismo. Essas denominações se desenvolviam, conforme os códigos penais e as estratégias jurídicas, em defesa da medicina legal.

Os conflitos existentes entre a medicina popular e a medicina erudita, ou oficial, compuseram os cenários onde atuaram os protagonistas dos processos criminais que encontramos. Nos autos, percebemos atitudes de estratégias para a criminalização dos acusados.

Em meio às estratégias, estabelecidas para o controle das artes de curar, os protagonistas acusados desenvolvem táticas de defesa. Se Michel de Certeau considera as táticas como “a arte dos fracos”³¹⁵ e assim são considerados pelo contexto do sistema que fazem parte, então, a esses fracos são dadas vozes e perspectivas de reconhecimento nessa história, para que sejam visualizados como artífices das práticas que desenvolvem e edificam o contexto a que pertencem.

Quem sabe os acusados não fossem inocentes, e isso pouco nos importa. Interessou-nos suas táticas que revelavam as suas audácias e resistência ao exercício dos poderes. As suas atitudes nos direcionam à percepção das tensões que eles estavam submersos com as artes que desenvolviam, as artes de curar.

Segundo as fontes, as artes de curar desempenharam as suas táticas perante as estratégias que foram estabelecidas pelos poderes estabelecidos. Essa tensão era parte da composição do cotidiano desses espaços.

As contradições que constroem esses ambientes encontram sentido pelas artes de curar. Elas fornecem um guia para a compreensão “do trágico que é o cotidiano”³¹⁶. Por meio dos movimentos transformadores e dinâmicos, que são gerados pelas relações de poder e pelos sentidos das artes de curar, é que encontramos o cotidiano e as suas práticas.

³¹⁵CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998. p.101.

³¹⁶SOCHODOLAK, Hélio. O olhar trágico: regiões, violência e cotidiano. *Revista de História da Unisinos*, v.20, n. 2, p. 226-234, maio/agosto 2016.p.230.

Referências Bibliográficas

- ALVAREZ, M. C; SALLA, F. A; SOUZA, L. A. F. *A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República*. In: *Justiça e História*, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BURKE, Peter. *O que é História Cultural?* Trad. Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2005.
- BRETAS, Marcos Luiz. *O crime na Historiografia Brasileira: uma revisão na pesquisa recente*. In: *BIB*, Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre de 1991, p. 49-61.
- CANCELLI, Elizabeth Cancelli. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: UNB, 2001.
- CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. *Curandeirismo e Medicina: práticas populares e políticas estatais de saúde em São Paulo nas décadas de 1930 e 1940*. Londrina: Ed. UEL, 1999.
- CARVALHO, Alessandra Izabel; LAVERDI, Robson. *Espécie e Floresta: A araucária nos discursos ambientais e na produção de sentidos para as florestas no Paraná*. In: *Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science Website*: <http://revistas.unievangelica.edu.br/index.php/fronteiras/> v.4, n.1, jan.-jul. 2015, p. 224-248. – ISSN 2238-8869
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- _____. *A invenção do cotidiano: morar, cozinhar*. Tradução de Ephraim F. Alves e Lúcia Mathilde Endlich Orth. vol. 2. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- CHALHOUB, Sidney; MARQUES, Vera Regina Beltrão; SAMPAIO, Gabriela dos Reis; GALVÃO, Carlos Roberto Sobrinho (orgs). *Artes e Ofícios de curar no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim – O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- CHAVES, Niltonci Batista. *Entre “preceitos” e “conselhos”*: Discursos e práticas de médicos-educadores em Ponta Grossa-PR (1931-1953). Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.
- DELEUZE, Gilles E GUATTARI, Félix. *Mil Platôs. Capitalismo e Esquizofrenia Vol. 5*. São Paulo: Editora 34, 1997.

_____. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DIAS, M. André Luis; NETO, T. C. Eurelino; LEITE, M. S. B. Márcia (Orgs). *História, Cultura e Poder*. Feira de Santana: UEFS Editora, 2010.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP), 2014.

FARGE, Arlette. *O Sabor do arquivo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP), 2017.

FONSECA, T. M. G. & KIRST, P.G. *Cartografia e devires: a construção do presente*. Porto alegre: UFRGS, 2003.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1997.

_____. *A vontade de saber (1970-1971)*. In: Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1997

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 9.ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2019.

_____. *Nietzsche, a genealogia e a história*. In: _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

GRINBERG, Keila. *Processos Criminais: A história nos porões dos arquivos judiciários*. In. LUCA, Tânia Regina de; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Editora contexto, 2020.

HAN, Byung-Chul. *Topologia da Violência*. São Paulo: Vozes, 2017.

HENDZ, Aquéle; DORNELLES, Jônatas Herrmann. *O Código Penal de 1890 e a construção das relações de gênero, no julgamento dos processos-crime de homicídios, entre 1900 e 1940, na Comarca Caxias*. *MÉTIS: história & cultura* – v. 11, n. 21, p. 297-314, jan./jun. 2012.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Leituras regionais: Mesorregião Geográfica Sudeste Paranaense*. Curitiba: IPARDES: BRDE, 2004. p. 09-19. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/leituras_reg_meso_sudeste.pdf. Acesso em 05 de agosto de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Mallet*. Coleção de Monografias nº 247. Curitiba: Gráfica do IBGE, 1962. p. 04.

KALIFA, Dominique. *Os Bas-Fonds*. História de um imaginário. São Paulo: EDUSP, 2017.

KOSINSKI, Lucas. *Violência e outras práticas cotidianas: Mallet-PR (1914-1940)*. Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História – UNICENTRO, Irati-PR, 2018.

- LAROCCA, Liliana Müller. *Higienizar, cuidar e civilizar: O discurso médico para a Escola Paranaense (1886-1947)*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2009. p.84-85.
- MATOS, Elis Daiane de. *História Cultural e Religiosidade*. In: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilson. Estudos em história cultural na Região Sul do Paraná. Guarapuava: Unicentro, 2008.
- NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Fabris, 1995.
- NORONHA, Magalhães E. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- OLIVEIRA, Elda Rizzo de. *O que é medicina popular*. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- PASSOS, I. C. F. (Org.). *Poder, normalização e violência: incursões foucaultianas para a atualidade*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.
- PEREIRA, Luis Fernando Lopes. *Paranismo: Cultura e Imaginário no Paraná da I República*. Dissertação de Mestrado. Curitiba:1996.
- PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica*. Bauru – SP: Jalovi, 1980.
- POCHAPSKI, Gabriel José. *Entre Corpos e Espaços: Uma história da criminalidade nas matas de Araucária (Mallet-PR, 1931-1950)*. Dissertação de Mestrado no Curso de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.
- PRADO FILHO, K.; TETI, Marcela M. *A cartografia como método para as ciências humanas e sociais*. In: Barbarói, Santa Cruz do Sul, n.38, p.45-49, jan./jun. 2013.
- PRIORE, Mary Del. *Histórias da Gente Brasileira: República – Memórias (1889-1950)*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- RAGO, M. *O efeito Foucault na historiografia brasileira*. Tempo Social. (Revista de Sociologia da USP). São Paulo, v. 7, n 1-2, pp. 67-82, 1995.
- REIS, José Carlos. *Escola dos Annales: A inovação em História*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial*. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001.
- SILVA, Joyce Mary Adam de Paula; SALLES, Leila Maria Ferreira. *Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.
- SOBRINHO, N. C. M. (Apres.) *Verdade e Mentira no Sentido Extra moral*. In: Revista Comum – Rio de Janeiro – v.6 – nº17 – p. 05-23 – jul./dez. 2001.

SOCHODOLAK, Hélio. *História, Regiões e Narrativa Trágica*. In: KLANOVICZ, Jó; SOCHODOLAK, Hélio; NETO, José Miguel Arias. *Regiões, Imigrações, Identidades*. Ponta Grossa: ANPUH-PR, 2011.

SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilson. *Estudos em história cultural na Região Sul do Paraná*. Guarapuava: Unicentro, 2008.

SOCHODOLAK, Hélio. O olhar trágico: regiões, violência e cotidiano. *Revista de História da Unisinos*, v. 20, n. 2, p. 226-234, maio/agosto 2016.]

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

STANCIK, Marcos Antônio. *Medicina e Saúde Pública no Brasil: dos pajés e físicos aos homens de ciência do século XX*. In: *Revista Esboços*. Volume 16, n°21, UFSC, 2009, p:111-136.

VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

WEBER, Beatriz Teixeira. *As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense – 1889-1928*. Santa Maria: Ed. da UFSM, Bauru: EDUSC – Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999.

Fontes:

Processo-Crime, Irati, 1925, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/264.21

Processo-Crime, Irati, 1931, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/545.38

Processo-Crime, Irati, 1935, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB005.2

Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/127.10

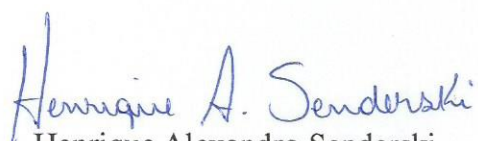
Processo-Crime, Mallet, 1939, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/ 145.11

Processo-Crime, Mallet, 1949, CEDOC/I. BR. PRUNICENTRO. PB003.1/309.20

Autorizo a divulgação integral deste trabalho no banco de dados do
PPGH/UNICENTRO.

Autorizo apenas a divulgação do resumo e do *abstract* no banco de dados do
PPGH/UNICENTRO.

Irati (PR), 08 de fevereiro de 2022.


Henrique Alexandro Senderski